República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80º DA REPÚBLICA — Nº 21.694 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA NESTA EDIÇÃO

DECRETO-LEI N.º 144 — Dispõe sôbre a arrecadação em Território Paraense da Taxa Rodoviária Única.

DECRETO-LEI N.º 147 — Altera o Regimento de Custas e Taxas Judiciárias do Estado do Pará.

DECRETO-LEI N.º 150 — Cria o Fundo Estadual Agropecuário (FEAGRO).

DECRETO-LEI N.º 154 — Dispõe sôbre o pagamento de qualquer gratificação aos servidores públicos.

Do Govêrno do Estado.

——<<>>——

CONTRATO PARTICULAR E TÊRMO ADITIVO

Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

— <<>> —

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA

Do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

— <<>> —

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Belém Para

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone : 9998
Belém-Pará

Diretor Geral :
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto :
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr$		NCr$
NA CAPITAL :		Número avulso .	0,35
Anual	75,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral . . .	37,50	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum - cada centímetro	2,50
Anual	85,00	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
Semestral . . .	42,50		

— As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
— As reclamações nos casos de êrros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
— As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
— As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automàticamente.
— Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
— Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Este número do DIÁRIO OFICIAL do Estado, contém um Suplemento que está sendo confeccionado, para distribuição posterior.

(a) A DIREÇÃO

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a abertura do crédito especial de ..... NCr$ 600.000,00 para construção de prédios para sede de Exatorias no interior do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, considerando o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de ... 1969,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de ..... NCr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) destinado à construção de prédios para sede de Exatorias no interior do Estado.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata êste artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e a sua aplicação obedecerá a seguinte codificação orçamentária :

4.0.0.0 — Despesa de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos NCr$ 600.000,00

Art. 2.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 13977)

DECRETO-LEI N. 138, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a abertura do crédito especial de ..... NCr$ 450.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anula saldo não utilizado no exercício e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuição conferida pelo § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, com base no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969.

DECRETA :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de :. NCr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública e destinado a ocorrer as despesas com a complementação das instalações dos Hospitais Colônia do Prata e de Marituba, bem como do Hospital Juliano Moreira

Parágrafo único — O crédito especial de que trata êste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e a sua aplicação obedecerá a seguinte codificação orçamentária :

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações . . . . . NCr$ 450..000,00

Art. 2.º — Fica anulado o saldo de NCr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) não aplicado no exercício, inscrito sob o Código 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Es-

pecial; 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações; .....
4.1.3.7 — **Diversos Equipamentos e Instalações.**

Art. 3.º — Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13996)

DECRETO-LEI N. 139, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a abertura do crédito especial de ..... NCr$ 600.000,00 para construção de prédios para sede de Delegacias **Policiais no** interior do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, considerando o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de ..... NCr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) destinado à construção de prédios para sede de Delegacias Policiais no interior do Estado.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata êste artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e a sua aplicação obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

4.0.0.0 — Despesa de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — **Obras Públicas**
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos NCr$ 600.000,00

Art. 2.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13997)

DECRETO-LEI nº 140 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender a Francisco Antonio Miléo um lote de terras do Estado com as dimensões e limites que menciona.

O Governador do Estado do Pará, no uso da faculdade que lhe confere o § 1.º do art. 2º do Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

CONSIDERANDO que por êsse mesmo dispositivo legal poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do art. 56 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso de conformidade com o disposto no art. 1º do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional nº 5, de 13 de fevereiro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigôr, consoante dispõe o art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 02051|68 da Secretaria de Estado de Govêrno, do qual está anexo o processo nº 2387|59 da antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, atualmente Secretaria de Estado de Agricultura,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a vender a Francisco Antônio Mileo uma sorte de terras devolutas situada no Municipio de Alenquer com a forma de um polígono irregular de sete (7) lados perímetro de 19.220 metros lineares e área ..... 20.777.100 metros quadrados, e limites seguintes: ao Norte, com terras demarcadas de FERNANDES NUNES & CIA. por uma linha quebrada no rumo de 52.º00'SE — 1.600 metros do 2.º ao 3.º marco 68.º00'SE — 1.460 metros do 3.º ao 4.º marco e, também com terras do Estado, por uma linha reta no rumo de 50.º00'SE — 3.600 metros do 4.º ao 5.º marco; a Leste com o igarapé Recreio, por uma linha quebrada no rumo de 55.º00'SW — 1.540 metros e 45.º00'SW — 2.020 metros do 5.º ao 6.º marco; ao Sul, com terras do Estado, por uma linha reta no rumo de 50º00" NW — 6.000 metros do 6.º ao 1.º marco; a Oeste, com terras demarcadas de ANTONIO VALINOTO, por uma linha reta no rumo de 40º00" NE — 3.000 metros do 1.º ao 2.º marco.

Parágrafo único — A venda a que se refere êste artigo obedecerá as formalidades e exigências previstas em lei.

Art. 2.º — Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado do Govêrno

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 14.069)

DECRETO-LEI N. 141, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a caucionar até um milhão (1.000.000) de ações da "Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRÁS) a favor do Banco do Estado do Pará S. A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por êsse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por fôrça do que dispõe o artigo 2º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, consoante o disposto no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a caucionar a favor do Banco do Estado do Pará S. A. até Um Milhão (1.000.000) de

ações da "Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS) da propriedade do Estado do Pará, para garantia do contrato de financiamento celebrado entre o referido Banco e o Departamento de Águas e Esgotos.

Parágrafo único — A Secretaria de Estado da Fazenda tomará as providências necessárias para legalização da caução a que se refere êste artigo.

Art. 2º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Govêrno

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 14070)

DECRETO-LEI N. 142, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a alienar a favor do cidadão Raimundo Custódio Lanôa uma sorte de terras devolutas, situada no Município de Vizeu, com a área e dimensão que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por êsse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas no ítem XVI do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por fôrça do que dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor consoante dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do Processo n. 02560 da Secretaria de Estado de Govêrno,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a favor do cidadão Raimundo Custódio Lanôa a área de terras devolutas do Estado situada no Município de Vizeu à margem esquerda do igarapé Vargem Grande, com a forma de um polígono irregular de nove (9) lados, com um perímetro de 11.280 metros lineares e uma área de 7.887.150 metros quadrados e seguintes limites: ao Norte, com terras do Estado por linha reta no rumo ... 57º00'SE — 1.000 metros do 5º ao 6º marco, e com o igarapé do Breu, por uma linha no rumo de 67º30'SE — .... 1.400 metros do 6º ao 7º marco; a Este, com o igarapé Irateua, por uma linha reta no rumo de 13º 00' SE — 930 metros do 7º ao 8º marco, e com terras do Estado, por uma linha reta, no rumo de 14º 00' SW — 2.000 metros do 8º ao 1º marco; ao Sul, com o igarapé Vargem Grande, por uma linha reta quebrada no rumo de 62º 00' NW — 1.200 metros e 77º 00' NW — 1.000 metros do 1º ao 2º marco, e com terras do Estado, por uma linha reta no rumo de 67º 00' NW — 750 metros do 2º ao 3º marco; e a Oeste, com a estrada de Andirobal, por uma linha reta no rumo de 14º 00' NE — 2.500 metros do 3º ao 4º marco e 34º 00' NE — 500 metros, do 4º ao 5º marco. Os rumos foram tomados atendendo a declinação magnética da agulha no lugar 16º 10'W.

Parágrafo único — A alienação a que se refere êste artigo deverá ser feita mediante as formalidades e requisitos legais.

Art. 2º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Govêrno

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. — Reg. n. 14071)

DECRETO-LEI N. 143 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em convênios ou contratos de financiamento celebrados com aquela autarquia federal.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por êsse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas no ítem X do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por fôrça do que dispõe o artigo 1º do Ato Complementar número 49, de 27 de fevereiro de .. 1969;

Considerando que o Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, consoante o dispôsto no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conferir ao Banco Nacional de Habitação (BNH), em contratos ou convênios de financiamento de construções de unidades residenciais, inclusive as respectivas obras de infra-estrutura, pela Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pa.), podêres para, junto ao Govêrno Federal, levantar a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Estados a que se refere o artigo 25 da Constituição da República Federativa do Brasil, que couber ao Estado do Pará, até o limite dos débitos do Estado decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) à Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pa.), nas formas estabelecidas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

Parágrafo Único — Os podêres previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) na hipótese de o Estado não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos contratos ou convênios.

Art. 2º — Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado
de Govêrno

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. Reg. n. 14.068)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acôrdo com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, o bacharel em Direito Jocelino Melo Portal, Pretor de Portel, Têrmo da Comarca de Breves, para Capitão Pôço, Têrmo da Comarca de Ourém, vago com a remoção, a pedido, da bacharela em direito Maria de Lourdes Braga da Silva.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13751)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acôrdo com o artigo 289, alínea "b", da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharela em direito Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, para a Comarca de Muaná, vago com a promoção, por merecimento, da bacharela em direito Italzira Bittencourt Rodrigues, para a Comarca da Capital.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13726)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve remover, por permuta, de acôrdo com o artigo 42, da Lei n. 3.346, de ... 17.9.65 (Código do Ministério Público), o bacharel em direito Almir de Lima Pereira, ocupante efetivo do cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, com lotação na Assistência Judiciária do cível, para o cargo de 5.º Promotor Público da Comarca da Capital.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13731)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acôrdo com o artigo 289, alínea "b", da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharela em Direito Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí, para a Comarca de Curuçá, vago com a promoção, por merecimento, da bacharela em Direito Climenie Bernadette de Araujo Pontes, para a Comarca da Capital.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13770)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acôrdo com o artigo 289, alínea "b", da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharela em Direito Rosa Mª Portugal Vieira da Costa, Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná, para a Comarca de Vizeu, vago com a remoção, a pedido, da bacharela em Direito Florinda Dias Riker, para a Comarca de Capanema.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13777)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve remover, por permuta, de acôrdo com o artigo 42, da Lei n. 3.346, de ... 17.1.1965 (Código do Ministério Público) o bacharel em direito Wilton Vieira de Novoa, ocupante efetivo do cargo de 5.º Promotor Público da Comarca da Capital, para o cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, com lotação na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
Governador do Estado.
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13780)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado

resolve reconduzir, de acôrdo com o artigo 112, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) e tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, o bacharel em Direito Nelio de Lima Reis, no cargo de Pretor do Interior, lotado no Têrmo Único da Comarca de Moju.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13771)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Pereira Freitas, Diarista com estabilidade do Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro do corrente ano a 10 de abril do ano vindouro.

Palácio do Govêrno do Estado de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13566)

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de novembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13567)

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izamar Ferreira Coriolano, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de outubro do corrente ano a 23 de janeiro do ano vindouro.

Palácio de Govêrno do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13568)

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Mélo Soares, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 29 de outubro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13570)

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Gonçalves Santa Rosa, ocupante do cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º de outubro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13591)

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Assis Varela, ocupante do cargo de Motorista Nivel 4, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1º.12.58 a 1º.12.68.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13572)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz da Silva Cordovil, ocupante do cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de novembro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13648)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Maria Vilhena Gomes, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de novembro do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13649)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Altair Silva da Costa, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de novembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13659)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Cecy Vasconcelos Cunha, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de novembro a 23 de dezembro do correate ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13651)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Santiago Fernandes, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13652)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.606, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Benvindo da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de outubro a 26 de novembro do corrente ano.

Palacio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13653)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVÊRNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 42 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVÊRNO, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que às Unidades Executoras subordinadas a esta SEGOV — Departamento Estadual de Estatística e Diretoria de Expediente, não aplicaram, por falta de necessidade, nos sub-elementos os valores abaixo, os quais foram devolvidos a respectiva Unidade Orçamentária, para fins de redistribuição:

MATERIAL DE CONSUMO

05.00 — Dep. Estadual de Estatística	862,70	
17.00 — Diretoria do Expediente	950,00	1.812,70

CONSIDERANDO que esta Unidade Orçamentária vem de receber a 4a. quota trimestral, conforme discriminação a seguir:

MATERIAL DE CONSUMO

02.00 —	1.916,94	
03.00 —	100,00	
04.00 —	1.000,00	
05.00 —	5.741,41	
10.00 —	20.000,00	
17.00 —	1.125,28	29.883,63

SERVIÇO DE TERCEIROS

04.00 —	11.997,61	
06.00 —	2.480,00	
07.00 —	200,00	
09.00 —	37,60	
10.00 —	6.000,00	
17.00 —	2.907,90	23.623,11

ENCARGOS DIVERSOS

01.00 —		1.000,00

MATERIAL PERMANENTE

02.00 —		2.000,00
	NCr$	56.506,74

RESOLVE:

1. Redistribuir pelas demais Unidades Executoras desta SEGOV, os valores dos sub-elementos de Material de Consumo não aplicados pelo Departamento Estadual de Estatística e Diretoria de Expediente, e distribuir a 4a. quota trimestral, recebida da Secretaria de Estado da Fazenda, na conformidade da discriminação seguinte:

MATERIAL DE CONSUMO:

02.00 — D. E.	410,10		
— I. O.	1.306,84		
— B. A. P.	200,00	1.916,94	
03.00 — B. A. P.		100,00	
04.00 — I. O.		1.000,00	
05.00 — D. E.	3.353,33		
— I. O.	2.750,78		
— REPA	500,00	6.604,11	
10.00 — I. O.		20.000,00	
17.00 — I. O.	1.500,00		
— REPA	200,00		
— B. A. P.	375,20	2.075,28	31.696,33

SERVIÇO DE TERCEIROS:

04.00 — I. O.	10.597,61		
— D. E. E.	1.400,00	11.997,61	
06.00 — D. E.	1.897,00		
— I. O.	583,00	2.480,00	
07.00 — B. A. P.		200,00	
09.00 — D. E.		37,60	
10.00 — REPA		6.000,00	
17.00 — D. E.	2.687,61		
— REPA	100,00		
— B. A. P.	120,29	2.907,90	23.623,11

ENCARGOS DIVERSOS:

01.00 — D. E.	235,59		
— I. O.	264,59		
— REPA	200,00		
— B. A. P.	300,00	1.000,00	1.000,00

MATERIAL PERMANENTE:

02.00 — B. A. P.		2.000,00
NCr$		58.319,44

2. Recomendar aos dirigentes de suas Unidades Executoras o estrito cumprimento da Portaria Governamental de n. 1021, de 11.12.69, principalmente no que se refere aos itens 5 a 7 da mencionada Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Govêrno, 29 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno

(G. Reg. n. 14.029)

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 105 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de.... 14.9.1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2.12.1940,

R E S O L V E :

Conceder, (30) dias de férias regulamentares, no período de 02 a 31 de janeiro de 1970 aos funcionários abaixo relacionados:

Ana Léa Sena da Cunha — Revisor — Exercício de 1969.

Raimundo Nonato Marques — Linotipista — Exercício de 1969.

Nancy Ramalho Matos — Aux. de Escritório — Exercício de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Geral

(G Reg. n. 14.065)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 495

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a funcionária Iraneide Pereira Martins, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.9.50 a 8.9.60.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acôrdo que a funcionária Iraneide Pereira Martins, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 01 de dezembro de 1969 até 29 de maio de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de dezembro de 1969.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública em exercício

(G. — Reg. n. 13.994)

PORTARIA N. 497

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a funcionária Célia Iêrece D' Albuquerque, ocupante do cargo de Parteira Nível 5, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 1.6.41 a 1.6.61.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acôrdo que a funcionária Célia Iêrece D' Albuquerque, goze de licença especial acima mencionada no total de duzentos e quarenta e cinco (245) dias no período de 04 de dezembro de 1969 até 06 de agôsto de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 23 de dezembro de 1969.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(G. Reg .n. 14.007)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 3299|69-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Memorando n. 2262|69, de 03.12.69 —DEP,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Centro de Treinamento de Professores, desta Secretaria de Estado, o servidor Maria do Rosário Carmina Braun, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Professora Anésia, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 04 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.676)

PORTARIA N. 3300|69-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Memorando n. 2263|69, de 03.12.69 — DEP,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Centro de Treinamento de Professôres, desta Secretaria de Estado, a servidora Maria José Albuquerque Guedes, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar "Benjamin Constant", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 04 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretario de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.675)

PORTARIA N. 3305|69—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Memorando n. 2264, de 04.12.69 — DEP,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor Maria da Conceição Marques de Sena, Professor, Diarista, Referência — III, admitida pela Portaria n. 3306|68—DA|DP, de 08.05.968, para servir no Grupo Escolar do Município de Melgaço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14.003).

PORTARIA N. 3306|69—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Memorando n. 2265, de 05.12.69 — DEP,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 1 de dezembro do corrente ano, a Portaria n. 2957|69-DA|DP, de 15.09.69, no que se refere a Miracy Gomes Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 2, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Prof. José Tortes", no Município de Óbidos, que concedeu a gratificação de um terço (1|3) dos vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13.999)

PORTARIA N. 3307|69-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acôrdo com os despachos exarados no Processo n. 11.044|69—FEEP,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n. 1091|68—DA|DP, de 22.02.68, que admitiu Mozart Bezerra de Araújo, para reger Turma Suplementares, na Fundação Educacional do Estado, a partir de 15.02.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 14.004)

PORTARIA N. 3308|69-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com os despachas exarados no Processo n. 11.044|69—FEEP,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n. 1092|68—DA|DP, de 22.02.1968, que colocou à disposição da Fundação Educacional do Estado Mozart Bezerra de Araújo, sem ônus para o Estado, a partir de 15.02.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 14.005)

PORTARIA N. 3309|-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Decreto de Licença Especial de 13.06.69, anéxo ao Processo n. 11.859|69,

R E S O L V E :

Determinar que o servidor Darcy Lobato de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Coronel Sarmento", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, goze Licença Especial de que trata o Decreto de 18 de junho de 1969, correspondente ao decênio de 21.05.58 a 21.05.68, nos períodos de 21.03 a ..... 31.05.970 e de 01.09. a 30.11.970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 14.002)

PORTARIA N. 3311|69-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Memorando n. 134|69, de 10.11.69 — DEFRE,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n. 3289|69-DA|DP, de 01.12.69, no que se refere a Rosemiro Félix Saldanha Vasconcelos, ocupante do cargo de Motorista, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, com exercício no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 14.000)

PORTARIA N. 3112|69-DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Memorando n. 132|69, de 10.11.69 — DEFRE,

R E S O L V E :

Conceder sessenta (60) dias de férias regulamentares ao servidor Rosemiro Félix Saldanha Vasconcelos, ocupante do cargo de Motorista, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, com exercício no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, nesta Capital, referente aos exercícios de 1968 e 1969, no período de 10.11.69 à 10.01.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 14.001)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e demarcação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tucuruí, em que é discriminante|:

José de Jesus Rodrigues

CONSIDERANDO que o presente processo n. 01195|69 de 14.03.69, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações:

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de Medição e Demarcação de Terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, 23 de dezembro de 1969.

Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 13.991)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e demarcação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tucuruí, em que é discriminante:

Ismaelino Moreira Pontes

CONSIDERANDO que o presente processo n. 6736|68 de 09.12.68, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que o curso do mesmo não houve protestos nem reclamações

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta

APROVO o presente processo de Medição e Demarcação de Terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, 23 de dezembro de 1969.

Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 13.992)

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 130

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os têrmos e pareceres do processo n. 355, de 1º de fevereiro de 1968 — SAGRI... considerando, também, ter o Engº. Agrº. Afonso de Miranda Marques solicitado dispensa da missão relativa à Portaria 109 — SAGRI...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria n. 109, de 18 de setembro de .. 1969 desta Secretaria, e designar o Engº. Agrº. Roberval Abreu dos Santos para proceder a verificação das terras ocupadas por Raimundo da Silveira Pamplona, no Município de Soure, a fim de solucionar o impasse surgido com o protesto apresentado por Dona Lucionila Pena de Oliveira.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Agricultura, em 15 de dezembro de 1969.

Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 13.693)

PORTARIA N. 131

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os têrmos do ofício n. ..... 467|69, de 4.12.69, do Diretor do Departamento de Colonização,

RESOLVE:

CASSAR de acôrdo com a Lei n. 1.044, de 29 de agôsto de 1953, os Bilhetes dos Lotes de Terras a seguir discriminados, por não terem seus possuidores cumprido o que preceitua aquela Lei.

1. Bilhete de Localização — n. 1625
   Expedido em — 10|9|65
   Livro de Registro — n. 6 — fôlha 188 — ordem 984
   Nome — Pedro Maria da Silva
   Município — São Domingos do Capim
   Situação — Travessa do Km 107 M|D
   Núcleo — Ipixuna
   Lote — 21
   Motivo da Cassação — Requerer Título de ocupação Colonial
   Novo Ocupante — O mesmo
   Processo — 9518|69
2. Bilhete de Localização — n. 171
   Expedido em 1 3.66
   Livro de Registro — n. 7 — fôlhas 122 — ordem 171
   Nome — Vecencia de Brito Vieira
   Município — Capanema

Núcleo — Pedro Teixeira
Situação — 5º Travessa
Lote — 438
Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial
Novo Ocupante — O mesmo
Processo — 3296|69

3. Bilhete de Localização — n. 1025
Expedido em 1.9.66
Livro de Registro n. 7 — Fôlha 149 — ordem ... 1012
Nome — Manoel de Freitas Guimarães
Município — Capanema
Núcleo — Pedro Teixeira
Situação — 6a. Travessa
Lote — 391
Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial
Novo Ocupante — O mesmo
Processo — 3295|69

4. Bilhete de Localização — n. 1251
Expedido em — 5.12.66
Livro de Registro — n. 7 — Fôlha 56 — ordem — 1234
Nome — Alice Alves de Souza
Município — São Domingos do Capim
Núcleo — Ipixuna
Situação — Travessa do Km. 111 M|D da BR 010
Lote — 23
Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial
Novo ocupante — o mesmo
Processo — 4189|69

5. Bilhete de Localização — n. 1249
Expedido em — 30.11.66
Livro de Registro — n. 7 — folha 155 — Ordem .. 1232
Nome — João Batista de Souza
Município — São Domingos do Capim
Núcleo — Ipixuna
Situação — Travessa Km 111 M|D BR 010
Lote — 27
Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial
Novo Ocupante — O mesmo
Processo — 4188|69

6. Bilhete de Localização — n. 3649
Expedido em — 29.12.65
Livro de Registro — n. 7 — fôlha 110 — ordem 2952
Nome — Arthur Ribeiro da Costa
Município — São Domingos do Capim
Núcleo — São Sebastião
Situação — Travessa do Km. 81 M|D da BR 010
Lote — 9
Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial
Novo Ocupante — O mesmo
Processo — 4148|69

7. Bilhete de Localização — n. 1247
Expedido em 30.11.66
Livro de Registro — n. 7 — Fl. 155 — ordem — 1230
Nome — José Martins de Souza
Município — São Domingos do Capim
Núcleo — Ipixuna
Situação — Trav. do Km 111 M|D BR 010
Lote 29
Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial
Novo Ocupante — O mesmo
Processo — 4134|69

8. Bilhete de Localização — n. 534
Expedido em 7.8.56
Livro de Registro — n. 3 Fls. 181 — ordem ... 5482
Nome — Antenor Pismel de Brito
Município — Castanhal
Situação — Estrada de Curuçá Secção do Centro
Núcleo — Estrada de Curuçá
Lote — 61
Motivo de Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial
Novo Ocupante — O mesmo
Processo — 2077|69

9. Bilhete de Localização — n. 1823
Expedido em — 10.3.69
Livro de Registro — n. 8 — Fôlha 195 — ordem 1183
Nome — Fausto de Lima
Município — Irituia
Núcleo — Rio do Rio
Situação — Trav. do Km. MID da BR 010
Lote — 24
Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial
Novo Ocupante — O mesmo
Processo — 3468|69

10. Bilhete de Localização — n. 535
Expedido em 7.8,56
Livro de Registro — n. 3 — fls 181 — ordem 5483
Nome — Fausto José de Brito
Município de Castanhal
Situação — Estrada de Curuçá
Lote — 60
Novo Ocupante — O mesmo
Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial
Processo — 2078|69

11. Bilhete de Localização — n. 304
Expedido em 24.5.63
Livro de Registro — n 2 — Fl. 131 — ordem .. 1681
Nome — Maximiano Menezes
Município — Ananindeua
Núcleo — Icuí Guajará
Situação — Lado do Igarapé 40 Horas
Lote 61
Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial
Novo Ocupante — O mesmo
Processo 4246|69

12. Bilhete de Localização — 1263
Expedido em 5.11.66
Livro de Registro — n. 7 — Fl. 156 — ordem .. 1250
Nome — Luis Saturnino de Souza
Município — São Domingos do Capim
Situação — Trav. do Km. 111 M|D BR 010
Núcleo — Ipixuna
Lote — 21
Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial
Novo Ocupante — O mesmo
Processo — 4153|69

13. Bilhete de Localização — n. 1257
Expedido em — 5.12.66
Livro de Registro — n. 7 — Fl. 156 — Ordem .. 1248
Nome — Neuza Alice de Souza
Município — São Domingos do Capim
Situação — Trav. do Km. 111 M|D BR 010
Lote — 25
Núcleo — Ipixuna
Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial
Novo Ocupante — O mesmo
Processo — 4192|69

14. Bilhete de Localização — n. 191
Expedido em — 4.3.64
Livro de Registro — n. 4 — Fl. 152 — ordem .. 11.290
Nome — José Fernandes da Silva
Município — Nova Timboteua
Núcleo — Anexo Estação de Beneficiamento
Lote — 460
Situação — Trav. Pau Amarelo
Motivo da Cassação — Por ter sido expedido com o n. do lote errado
Novo Ocupante — Aguida José de Oliveira
Processo — 00019|69

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de dezembro de 1969.

Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 13.074)

PORTARIA N. 133

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os têrmos e pareceres do processo 4384|69—SAGRI,

RESOLVE:

SUSPENDER por 30 (trinta) dias, a contar de 22 do corrente, o funcionário Laelvaldo Tavares de Souza por irregularidades praticadas no desempenho de seu cargo.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 22 de dezembro de 1969.

Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 13.993)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA

DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA N. 98|69 — GA

O Eng. Ramiro de Nobre e Silva, Delegado Estadual de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o grande número de veículos existentes no Município de Santarém, sem ainda estarem devidamente licenciados;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelo supervisor de Trânsito dêsse Município, para o licenciamento dêsses veículos;

RESOLVE:

I — Prorrogar até o dia 20 (vinte) de janeiro de 1970, o prazo para os proprietários dos veículos do Município de Santarém regularizarem o licenciamento e relicenciamento dos referidos veículos findo o qual, a Delegacia Estadual de Trânsito passará a cobrar a multa estabelecida nos têrmos da letra "L", do ítem XXX, do art. 89 do Código Nacional de Trânsito, no valor de NCr$ .. 56,40 (cinquenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos).

II — Conferir poderes ao Sargento da Polícia Militar do Estado, José Menezes, Supervisor de Trânsito, no Município de Santarém, para proceder os serviços referidos no ítem anterior.

De se ciência, cumpra se e publique-se em D. O.

Belém, 22 de dezembro de 1969

Gabinete do Delegado

Eng. Ramiro de Nobre e Silva
Delegado Estadual de Trânsito
(G. — Reg. n. 13.970)

ANUNCIOS

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — (CATA) (C. G. C. — M. F. ..... 04.896.759), realizada no dia dezenove de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, em sua sede social à avenida Bernardo Sayão número cento e trinta e oito, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — (CATA), prévia e regularmente convocados por edital publicado nos matutinos "A Província do Pará" e "Fôlha do Norte", nos dias seis, sete e nove de dezembro do corrente ano, e nos dias treze, dezesseis, e dezoito, de igual mês e ano, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, para, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sôbre os assuntos constantes da ordem do dia. Após verificação através do Livro de Presença de Acionistas da existência de número legal para deliberar, conforme determina a letra A do artigo cinquenta e sete dos Estatutos Sociais, foi instalada a Assembléia Geral sob a presidência do acionista Valdemiro Martins Gomes, Diretor-Presidente da emprêsa, de acôrdo com o artigo cinquenta e dois dos Estatutos. Para secretariá-lo, o senhor presidente convocou o acionista e sub-Diretor, senhor Mário Gomes Lopes, a quem solicitou fôsse efetuada, em voz alta, a leitura do têxto do edital de convocação, do teor seguinte: "COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — (CATA) — C G. C. (M. F.) 04.896.759. Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — (CATA) — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia dezenove de dezembro do corrente ano, às dez horas na sede social à avenida Bernardo Sayão, número cento e trinta e oito, para o fim de ser discutida e votada a seguinte Ordem do Dia: a) — Aumento do Capital Social com utilização dos fundos previstos na Lei 4357 e Decreto-lei 756, amparado no artigo 4º do Decreto-lei 614 de .. 06.06.1969; b) — Alteração dos cargos da Diretoria; c) — Reforma dos Estatutos; d) — O que ocorrer. Belém, (Pa), 06 de dezembro de 1969. (a) Valdemiro Martins Gomes. Diretor Presidente". Terminada a leitura e em prosseguimento a Ordem do Dia, o presidente da mesa determinou ao secretário que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria encaminhada à Assembléia alí reunida, bem como do parecer emitido sôbre a mesma pelo Conselho Fiscal da emprêsa, o que foi feito, em voz alta e nos seguintes têrmos: **Proposta da Diretoria** Senhores acionistas, o Balanço Geral da emprêsa encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, registrava em seu Passivo Não Exigível, sob a rubrica Fundo de Correção Monetária, a importância de . NCr$ 565.077,32, a qual no exercício de mil novecentos e sessenta e nove, por fôrça de dispositivo legal, foi incorporada à importância de NCr$ .. 1.627.718,42, correspondente à Correção Monetária contabilizada no mesmo exercício somando assim o referido Fundo o total de NCr$ 2.192.795,74. Tendo em vista os melhores interesses da emprêsa que vê nesta conjuntura diminuido o valor do seu Capital de Giro, face às constantes elevações dos preços dos insumos componentes do custo de sua produção, bem como a necessidade de situar o seu Capital registrado em nível compatível com os limites creditícios que desfruta e mais de se beneficiar dos favores concedidos pelo Govêrno Federal através do Decreto-Lei número 614, de 6 de junho de 1969, que permite às emprêsas incorporar ao seu Capital, com isenção do Impôsto de Renda, até o dia 30 de janeiro de 1970, as reservas com lucros em suspenso, propunha que fôsse destacada do referido Fundo a parcela de .. NCr$ 1.910:675,00 a qual, acrescida do Fundo Para Aumento do Capital — Lei .... 5.174, no valor de NCr$ .... 189.325,00, somando ambas um total de NCr$ 2.100.000,00 para ser incorporada ao Capital Social que ficaria assim elevado para NCr$ ..... 7.800.000,00. O aumento proposto permitiria à emprêsa distribuir aos seus acionistas, uma bonificação de cinquenta por cento em Ações Ordinárias, e igual percentagem em Ações Preferenciais da Série A. com a consequente alteração do artigo quinto dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social é de ..... NCr$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros novos) dividido em .... 5.175.000 (cinco milhões cento e setenta e cinco mil, Ações Ordinárias, 1.125.000 (hum milhão cento e vinte e cinco mil) Ações Preferenciais da série A e 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) Ações Preferenciais da série B tôdas no valor nominal de NCr$ .. 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, ao portador ou nominativas, segundo a preferência do acionista". Ao submeter esta proposta à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia de acionistas, a Diretoria o faz na certeza de que a sua aprovação consultará nos legítimos interêsses da Sociedade Belém, primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. A Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores acionistas. Êste Conselho Fiscal cumprindo disposições da Lei das Sociedades Anônimas e dos Estatutos da emprêsa, examinou cuidadosamente a proposta que a Diretoria da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — (CATA) irá submeter à apreciação dessa digna Assembléia Geral e recomenda a sua aprovação, por consultar os melhores interesses da emprêsa. Belém, (Pa), dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (aa) José Ivo Loureiro do Amaral, Nabor de Castro e Silva e Domingos Francisco Bastos. Terminada a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, foram os referidos documentos colocados em discussão e votação, e como ninguém se manifestasse em contrário, foram os mesmos aprovados por unanimidade, passando assim o artigo quinto dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social é de NCr$ ..... 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros novos) dividido em 5.175.000 (cinco

milhões cento e setenta e cinco mil) Ações Ordinárias, ... 1.125.000 (hum milhão cento e vinte e cinco mil) Ações Preferenciais da série A e ..... 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) Ações Preferenciais da série B, tôdas no valor nominal de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, ao portador ou nominativas, segundo a preferência do acionista". Aprovado e homologado assim o aumento do Capital Social, passou o senhor presidente à segunda parte da Ordem do Dia comunicando aos acionistas encontrar-se na mesa uma carta endereçada pelo Diretor Industrial, senhor Cândido Martins Gomes, apresentando em caráter irrevogável, a sua renúncia ao referido cargo. Na mesma, o senhor Cândido Martins Gomes esclarecia que a sua recente indicação para exercer o cargo de Diretor-Presidente da FIBRASA, emprêsa associada à CATA, não lhe permitiria acumular os dois cargos, uma vez que o exercício de suas novas funções iria absorver, em regime de tempo integral, todo o seu disponível. Com a palavra o acionista Laurindo Gonçalves Amorim, propôs à Assembléia que registrasse um voto de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelo Diretor renunciante, até a presente data, e que homologasse o pedido de renúncia, não só pelo fato de o mesmo estar sendo feito em caráter irrevogável, como também porque o concurso do senhor Cândido Martins Gomes passaria a ser prestado à uma emprêsa associada e intimamente ligada à CATA. A proposta do acionista Laurindo Gonçalves Amorim foi posta pela mesa em discussão e votação, tendo sido unânimemente aprovada. Foi concedida a seguir a palavra ao acionista Valdemiro Aguiar Martins Gomes, que apresentou à Assembléia a proposição de que o cargo de Diretor-Industrial ora vago, fôsse exercido até a eleição da nova Diretoria, cumulativamente, pelo atual Sub-Diretor da emprêsa, senhor Mário Gomes Lopes, o qual, intimamente ligado ao Setor Industrial, através do seu Departamento Técnico, e perfeitamente familiarizado com todos os problemas do Setor, reunia as condições indispensáveis para exercê-lo eficientemente. A proposta do acionista senhor Valdemiro Aguiar Martins Gomes, foi submetida pela mesa à discussão e votação dos acionistas presentes, tendo sido aprovada por unanimidade e consequentemente, empossado na mesma ocasião no cargo de Diretor-Industrial até a data da eleição da nova Diretoria, cumulativamente às funções que já exerce na emprêsa, o Sub-Diretor sr. Mário Gomes Lopes. Esgotada a Ordem do Dia, o senhor presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente para que fôsse lavrada a presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém (Pa), dezenove de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Pela mesa Valdemiro Martins Gomes — presidente, Mário Gomes Lopes — secretário. Acionistas: Alda Aguiar Gomes, Manoel Soeiro do Nascimento, Manuel Martins Nogueira, Dilermando Guedes Cabral, Cândido Martins Gomes, Mário Gomes Lopes, Valdemiro Aguiar Martins Gomes, Valdemiro Martins Gomes, Antonio Virginio Aguiar, Laurindo Gonçalves Amorim e José Ivo Loureiro do Amaral.

Declaro que a presente ata é cópia autêntica da ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões de Assembléia Geral. (a) Mário Gomes Lopes — secretário da mesa.

Belém, 30 de dezembro de 1969.

(a) **Mário Gomes Lopes**
Secretário

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Mário Gomes Lopes.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 30 de dezembro de 1969.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr$ 130,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 30 de dezembro de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em cinco (5) vias foi apresentada no dia trinta (30) de dezembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) fôlhas de números 15.577|80 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4631|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de dezembro de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

(T. n. 15697 — Reg. n. 4186 — Dia — 31.12 69)

AMAZÔNIA METALÚRGICA S.A. — AMETAL

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada aos 30 de abril de 1969.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de 1969, às onze horas, no prédio onde funciona a sua sede social, à Avenida Senador Lemos, número 2779, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, os acionistas da Amazônia Metalúrgica S. A. — AMETAL, em número legal, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, para deliberarem sôbre os assuntos constantes do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 19, 23 e 24 do mês de abril de 1969, e no jornal "A Folha do Norte" dos dias 19, 20 e 21 também do mês de abril de 1969, no teor seguinte: — Amazônia Metalúrgica S. A. — AMETAL — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pela presente ficam convocados os Senhores Acionistas da Amazônia Metalúrgica S A — AMETAL, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do mês corrente, às 11 horas, na sede social à Avenida Senador Lemos, número 2779, nesta cidade, para o fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) — Leitura, discussão e deliberação sôbre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968; b) — eleição da Diretoria para o exercício de 1969; c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; d) — Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal; e e) — Outros assuntos de interêsse da Diretoria, digo, Sociedade. Belém, 17 de abril de 1969. a) Vinicius Bahury Oliveira, Diretor Presidente". Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Assembléia o Diretor Presidente, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, que convidou para secretariá-lo os acionistas Senhores Wilson Augusto de Oliveira e Almério Bahury Oliveira. Iniciando a sessão, o Senhor Presidente solicitou ao Sr. Wilson Augusto de Oliveira, Secretário, que lêsse em voz alta o Edital de Convocação da presente Assembléia, o que foi feito para conhecimento de todos. Em seguida declarou o sr. Presidente que, em cumprimento à primeira parte da ordem, iria mandar proceder à leitura do Relatório da Diretoria Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968, e que, conforme as publicações feitas pela imprensa, achavam-se, no prazo legal, à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da emprêsa. Devidamente autorizado, procedeu, então, o sr. Secretário, à leitura dos referidos documentos, finda a qual colocou o Senhor Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Submetidos à votação, foram os documentos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Referiu-se o Sr. Presidente ao Senhor Antonio Pereira de Paula, que, tendo por conveniência pessoal, ponderando problemas de família, transferido a sua residência para São Paulo, renunciára ao cargo que ocupava de Diretor Industrial. Su-

geriu o Sr. Bernardino Praça Nogueira de Melo, Diretor Técnico, que o cargo ficasse vago até a escolha do novo Diretor Industrial, em caráter definitivo, assegurando que não haveria solução de continuidade na operação da Fábrica, com as providências já tomadas a respeito, tudo sob sua supervisão e responsabilidade. Submetida a votação, foi a proposição aprovada, e dando prosseguimento aos trabalhos, declarou o Senhor Presidente que ia mandar proceder a eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1969. Procedida a votação, com a abstenção dos legalmente impedidos, e apurados devidamente os votos, constatou se a reeleição dos seguintes: Diretor Presidente, Sr. Vinicius Bahury Oliveira, residente nesta cidade à Avenida Serzedelo Correia. n. 142, Bloco B, apartamento .. 1101; Diretor Superintendente, Sr. Durval Machado Carvalho, residente nesta cidade, à Travessa Frei Gil de Vila Nova, n. 343; Diretor Gerente, Sr. Wilson Augusto de Oliveira, residente nesta cidade, à Travessa Tupinambás. n.. 125; Diretor Comercial, Sr. Ivan Loureiro Pinho, residente nesta cidade à Travessa Padre Eutíquio, n. 2140; Diretor Técnico, Sr. Bernardino Praça Nogueira de Melo, residente nesta cidade à Avenida Serzedelo Correia, n. 100, apartamento n. 205, permanecendo vago o cargo de Diretor Industrial, conforme a proposta anteriormente aprovada. Em continuação, anunciou o sr. Presidente que, de acôrdo com a terceira parte do Edital de Convocação, deveria a Assembléia Geral eleger os membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, para o exercício de 1969. Procedida a votação e apurados os votos, constatou-se a eleição dos seguintes: Membros efetivos: Srs. Victor Constante Portela, Edmar Burlamaqui Freire e Antonio Martins Júnior, todos residentes nesta cidade; Membros suplentes: Srs. Armando Queiroz Santos, João Rui Castelo Branco de Castro e João Guilherme Fiuza de Melo. Passando-se, em seguida, à fixação dos honorários da Diretoria eleita para o exercício de 1969, depois de alguns esclarecimentos, foi o assunto submetido à votação, tendo sido unânimemente aprovada a proposta que estabeleceu a remuneração, a ser fixada em reunião da Diretoria, até o limite máximo permitido pela legislação do impôsto de renda, sem prejuizo da gratificação estabelecida nos Estatutos Sociais. Para os membros efetivos do Conselho Fiscal, ficou aprovada a importância de NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) para cada um, por mês. Nada mais havendo a tratar, e não desejando nenhum dos acionistas usar da palavra, foi pelo Presidente da Assembléia Geral suspensa a sessão, a fim de ser lavrada a presente ata no livro próprio, após o que, reaberta, foi lida e achada conforme, e, depois de encerrada pelo Presidente da Assembléia Geral, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 30 de abril de . 1969. aa) CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas. Vinicius Bahury Oliveira, Diretor Presidente. Vinicius Bahury Oliveira. Durval Machado Carvalho. Wilson Augusto de Oliveira. Bernardino Praça Nogueira de Melo. Almério Bahury Oliveira. Hilma de Melo Oliveira. Zennir de Oliveira Monteiro. Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Wilson Augusto de Oliveira

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Wilson Augusto de Oliveira

Belém, 21 de novembro de 1969.

Em testemunho N.E.C.M de verdade.

Ney Emil da Conceição Messias — Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos

Belém, 25 de novembro de 1969.

a) ILEGIVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 25 de novembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 2 (duas) folhas de ns. 14.667|68 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4305|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de novembro de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(Ext Reg. n. 4182 — Dia 31—12—969)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TÊRMO DE CONTRATO

Têrmo de Aditamento ao Contrato de Locação celebrado entre o Departamento de Polícia Federal e o senhor Lauro Alves Ramos, na forma abaixo :

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. na sede da Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal, presente o senhor Coronel Raul da Silva Moreira, casado, brasileiro. Delegado Regional dêste Departamento no Estado do Pará, como representante credenciado por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria n. 532 de 25 de junho de 1968, publicada no Boletim de Serviço n. 77 de 28 de junho de 1968, neste ato simplesmente denominado locatário e o senhor Lauro Alves Ramos, brasileiro, casado, residente à Avenida Nazareth, n. 405 na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato simplesmente denominado locador, na conformidade do Art. 22 da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro a Cláusula quarta do contrato de locação celebrado entre o locador e o locatário em 2 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito pelo presente instrumento resolveu aditar ao contrato firmado entre as partes em suas cláusulas segunda e sétima, as quais passarão a ter a seguinte redação :

CLÁUSULA PRIMEIRA — (SEGUNDA)

O imóvel do objeto do Contrato aditado, é arrendado de primeiro de janeiro a 31 de dezembro de mil novecentos e setenta pelo prêço de NCr$ 1.700,00 mensais pago pelo locatário, mediante apresentação pelo locador da respectiva fatura em três vias, dentro dos cinco primeiros dias do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEGUNDA — (SÉTIMA)

As despesas do locatário estabelecidas no presente contrato aditivo, correrão a conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0. — Dêspesas de Custeio Elemento .... 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, do Orçamento aprovado pelo Decreto Lei n. 727, de 01 de agôsto de 1969, para o exercício de 1970, empenho n. 1970.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.

CLAUSULA QUARTA

O presente têrmo aditivo será publicado no Diário Oficial e só se tornará efetivo após sua publicação.

E, achando-se assim justas e convenidas mandaram que se lhes preparasse as 5 vias de igual teor, para um só

efeito o qual depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas ao fim nomeadas vai por todos assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se os contratantes por si e seus sucessores a cumprir o contrato mencionado com as modificações resultantes do presente aditivo, em todos os seus têrmos, cláusulas e condições tão inteiro e fielmente, como nêle se contém fazendo o presente instrumento sempre firme, bom e valioso em qualquer tempo em juizo ou fora dêle.

Pelo Departamento de Polícia Federal
RAUL DA SILVA MOREIRA
Delegado Regional
LOCADOR
LAURO ALVES RAMOS
TESTEMUNHAS:
aa) ILEGÍVEIS

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro assinaturas supra assinaladas

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 26 de dezembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 4178 — Dia 30.12.69)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato Particular para fornecimento, transporte e instalação de Esquadrias de Alumínio Anodizado do melhor material existente no mercado, a serem colocadas no Edifício do Palácio da Justiça nesta cidade, que entre si fazem de um lado o Govêrno do Estado do Pará na pessoa do Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado contratante; e de outro lado a firma Móveis de Aço Angelo Figueiredo S|A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sita na Rua General Sampaio, n. 791, na pessoa de seu representante legal, Dr. Jáder de Figueiredo Correia, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Fortaleza, conforme instrumento de mandato junto ao processo da Concorrência, doravante denominada contratada; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONCORRÊNCIA

Conforme processo n. .... 5259|69 — SEVOP, autuado em 29 de outubro de 1969, foi dado a conhecimento público concorrência para confecção de esquadrias de alumínio anodizado, a serem colocadas no edifício do Palácio da Justiça, consoante publicação do Edital no Diário Oficial n. . 21.651, de 25 de outubro de 1969, e dos avisos publicados na "A Província do Pará", "Fôlha do Norte" e "O Liberal" datados de 26 de outubro do mesmo ano respectivamente

SEGUNDA — ABERTURA DA CONCORRÊNCIA

Conforme previa o edital referido na cláusula anterior, no dia 14 de novembro de 1969, às 10,00 horas, na Divisão de Construção e Conservação da SEVOP, foi aberta a concorrência, na presença dos Srs. membros da Comissão apreciadora e julgadora das propostas, Drs. Jonas Cardoso de Brito, Carlos Rufino e Pedro Daltro Cunha, e do único concorrente, a firma Móveis de Aço Ângelo Figueiredo S|A., na pessoa de seu representante, Dr. Jáder de Figueiredo Correia.

TERCEIRA — JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Aberta a concorrência foram julgados em primeiro lugar os documentos apresentados, sendo os mesmos aprovados pela Comissão; enquanto as propostas foram julgadas posteriormente, tendo sido consideradas condizentes com o prêço base admissível, fixado pela SEVOP, no dia 19 de novembro de 1969, no mesmo local do início da concorrência, consoante se vê da lavratura das atas no livro próprio arquivado na SEVOP, e publicado no Diário Oficial do Estado.

QUARTA — OBJETO

O objeto do presente contrato diz respeito ao fornecimento, transporte e instalação de esquadrias de alumínio anodizado do melhor material existente no mercado, a serem colocadas no Edifício do Palácio da Justiça, sito na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, em suas janelas, caixilhos, venezianas, basculantes, painéis e portas, no total de 1.850,99m2.

QUINTA — ANEXOS

Ao presente contrato incorporar-se-ão como peça integrante, os têrmos do edital de concorrência as plantas e especificações, independente de transcrições, de acôrdo com o item 5.2. do referido edital.

SEXTA — PREÇOS

A contratante obriga-se a pagar à contratada pelos serviços constantes da cláusula quarta a importância de .... NCr$ 362.043,58 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Quarenta e Três Cruzeiros Novos e Cinquenta e Oito Centavos)

SÉTIMA — ALTERAÇÃO DO PRÊÇO GLOBAL

O valor global dêste contrato poderá ser alterado quando a fiscalização assim opinar, caso se façam necessárias modificações nas especificações, que fizeram parte da concorrência objeto dêste contrato, e o custo de cada esquadria modificada será recalculada tomando-se por base os prêços unitários contidos na proposta aprovada pela SEVOP, uma vez que as esquadrias a serem modificadas não estejam em fase de execução pela contratada

OITAVA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento constante do prêço previsto na cláusula sexta dêste Contrato será efetuado da seguinte maneira:

1.º) Pelo fornecimento do material:

a) na assinatura do contrato (10%) dez por cento;

b) com a entrega de todos os contra-marcos (10%) dez por cento;

c) com a entrega de (50%) cinquenta por cento, das esquadrias, venezianas e respectivas ferragens (20%) vinte por cento;

d) com a entrega dos restantes (50%) cinquenta por cento das esquadrias e venezianas e respectivas derragens, digo, ferragens (20%) vinte por cento:

2.º) Pela instalação:

a) com as instalações de (50%) cinquenta por cento dos contra-marcos (5%) cinco por cento;

b) com as instalações dos restantes (50%) cinquenta por cento dos contra-marcos (5%) cinco por cento;

c) com as instalações de (50%) cinquenta por cento, das esquadrias e venezianas, assentadas e funcionando com respectivas ferragens (15%) quinze por cento;

d) com os restantes (50%) cinquenta por cento das instalações das esquadrias e venezianas com as respectivas ferragens (15%) quinze por cento.

NONA — REAJUSTAMENTO DE PRÊÇOS

Não haverá reajustamento de prêços, de acôrdo com a cláusula do Edital de Concorrência.

DÉCIMA — PRAZO PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO

O prazo para fornecimento, transporte e instalação das esquadrias de alumínio e contra-marcos será de cento e cinquenta dias corridos, a contar da assinatura dêste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA — MULTA

Aplicar-se-á a contratada, ressalvados os motivos de fôrça maior, devidamente comprovada, uma multa, por dia corrido de atrazo, do valor de dois décimos por cento (0,2%) sôbre o prêço global do contrato, de acôrdo com a cláusula 11.3 do edital de concorrência

DÉCIMA SEGUNDA — PAGAMENTO DA MULTA

As multas deverão ser depositadas na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dentro de três dias, após o recebimento da notificação pela contratada, podendo esta, depois de efetuado o depósito, recorrer ao Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em primeira instância, e ao Governador do Estado em grau de recurso.

DÉCIMA TERCEIRA — RELEVAÇÃO DA MULTA

A relevação das multas aplicadas dependerá da audiência do Governador do Estado.

DÉCIMA QUARTA — RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido de pleno direito, independen-

te de interpelação ou protestos judiciais e extra-judiciais, sem que assista à contratada, qualquer indenização ou retenção nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição dêste contrato.

b) Inobservância do Projeto das Especificações.

c) Falência ou Concordata da Contratada.

DÉCIMA QUINTA — EMPREGADOS

A contratada é a única responsável pela admissão do pessoal posto na Obra, bem como pelos encargos decorrentes das leis trabalhistas a êles concernentes, entre as quais, aviso prévio, salários, décimo-terceiro salário, indenizações, descanso remunerado, horas extras, etc.

DÉCIMA SEXTA — DANOS A TERCEIROS

A contratada é exclusiva responsável por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços combinados, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

DÉCIMA SÉTIMA — AFASTAMENTO DE EMPREGADOS

A contratada obriga-se a afastar imediatamente do serviço qualquer empregado, cuja atuação ou permanência prejudique, a juízo da contratante, a bôa execução do contrato, afetando os interêsses do Govêrno do Estado.

DÉCIMA OITAVA — ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

As alterações, em decorrência de supressões ou acréscimos, que incorram em serviços complementares ou extraordinários e em novas condições, não abrangidas por ocasião dêste contrato, serão objeto de têrmos aditivos observadas as exigências legais.

DÉCIMA NONA — DIREITO DE RECLAMAÇÃO

A contratada não assistirá direito de reclamação a qualquer pagamento de serviços não previsto neste contrato ou em seus têrmos aditivos.

VIGÉSIMA — RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados durante o prazo de cinco anos (5a.).

VIGÉSIMA PRIMEIRA — CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, a contratada deposita no Banco do Estado do Pará S|A. a importância de ... .. NCr$ 14.481,74 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Hum Cruzeiros Novos e Setenta e Quatro Centavos), correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, de acôrdo com a cláusula 10.3 do edital de concorrência.

VIGÉSIMA SEGUNDA — LEVANTAMENTO DA CAUÇÃO

A caução do contrato só poderá ser levantada quinze dias após a aceitação de todas as obras e assinaturas dos têrmos de entrega e recebimento, de acôrdo com a cláusula 10.5 do edital de concorrência.

VIGÉSIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Crédito Especial NCr$ 4.000.000.00 (Quatro Milhões de Cruzeiros Novos), em obediência ao Decreto-Lei n. 108, de 29.10.69, publicado no Diário Oficial n. 21.654, de 31.10.69, e pela dotação orçamentária do ano de 1970.

VIGÉSIMA QUARTA — FISCALIZAÇÃO

Para acompanhar o andamento dos serviços compromissados fica designado o próprio engenheiro fiscal da obra.

VIGÉSIMA QUINTA — OBRIGATORIEDADE DO FISCAL

O fiscal deverá transmitir, por escrito, suas instruções e ordens de serviço, competindo-lhe decidir sôbre as questões técnicas que porventura venham surgir na execução dos serviços.

VIGÉSIMA SEXTA — DIREÇÃO

Os serviços descritos neste contrato serão dirigidos por engenheiro da contratada, devidamente habilitado, o qual terá a responsabilidade técnica da obra, devendo permanecer em Belém, durante o período de assentamento das esquadrias na obra.

VIGÉSIMA SÉTIMA — PERDA DA CAUÇÃO

A Contratada perderá a caução quando a rescisão dêste contrato fôr motivada por qualquer dos itens previstos na cláusula décima quarta.

VIGÉSIMA OITAVA — ENTREGA E RECEBIMENTO

O recebimento da obra será efetuado por uma comissão de exame e recebimento, designada pelo Secretário de Viação e Obras Públicas, dentro de três dias, após a notificação de conclusão feita pela contratada, sendo lavrado na ocasião o têrmo respectivo, que será assinado pelas partes.

VIGÉSIMA NONA — REJEIÇÃO

A contratante assiste o direito de recusar qualquer parcela dada como executada, por intermédio da fiscalização, durante a execução ou por intermédio da Comissão de Exames e Recebimento, por ocasião da entrega, quando não houver conformidade com o projeto ou especificações, obrigando a contratada a corrigir os defeitos verificados por sua conta e risco.

TRIGÉSIMA — FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, para dirimir qualquer dúvida oriunda dêste contrato.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA — ASSINATURA

E por estarem justos e contratados assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, com as testemunhas idôneas abaixo.

Belém, 22 de dezembro de 1969.

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado
Dr. Jáder de Figueiredo Correia
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

aa.) Ilegíveis.

(G. — Reg. n. 13.972).

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

Contrato para a execução de obra em regime de empreitada que entre sí fazem o "Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará" e Metalúrgica Anjos Limitada", como a seguir vai declarado.

Aos 23 dias do mês de dezembro de 1969, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, à Avenida Nazaré número 871, nesta cidade, compareceram o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARA, neste ato designado IDESP, legalmente representado pelo seu Secretário Geral, bacharel Adriano Velloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da lei 3649 de 27 de janeiro de 1966, e Metalúrgica Anjos Limitada, emprêsa industrial especializada em estruturas metálicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Sarandí, 117 A e B, neste ato designada Construtora, representada por seu Diretor Moisés Afonso de Oliveira, português, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, os quais, devidamente autorizados pela Resolução n. 21 de 17 de dezembro de 1969, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, perante as duas testemunhas abaixo assinadas, firmaram o presente contrato que fica regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto do presente Contrato consiste na execução das obras de confecção, montagem e sustentação do urdimento do palco do Teatro da Paz, na cidade de Belém, de acôrdo com as seguintes medidas e especificações:

1) Urdimentos:

a) Vigas principais de apoio das roldanas de seis (6) cabos e vigas de travamento conforme passamos a descrever:

b) As vigas principais serão em perfil I de 8" e terão 9 peças com 15,50 m e serão colocadas espaçadamente de .. 2,00 em 2,00 m perpendicular à boca de cena.

c) As vigas de apoio às roldanas p| 6 cabos serão colocadas nas laterais em 4 pares num total de 8 peças U de 10" com 15,50m e ficarão paralelas com as vigas principais.

d) As vigas de travamento serão em T de 2 1|2 x 2 1|2" x 3|8" com 34 peças de ... 20.00m cada, colocados paralelamente à boca de cena p| apoio das roldanas, já com as devidas furações para apoio

das roldanas e parafuso p| travamento geral das roldanas.

2) Guias Laterais

Serão fabricadas em ferro T 2 1|2" x 2 1|2" x 3'8 para serem fixadas nas paredes laterais servindo de guias p| os pesos e terão 13,50m de altura n'um total de 48 guias. sendo 24 de cada lado.

Estas guias serão retificadas, p| perfeito funcionamento estando incluído nos preços material mão-de-obra de colocação chumbadores , furações, braçadeiras e parafusos.

3) Sustentação

Para sustentação dos cabos de aço que sustentarão as varas do Cenário e gambiarra terão um Conjunto de roldanas assim Composto :

a) Duas roldanas de ferro com 20cm com gornes para receber corda de 1" sendo uma fixa no piso e outra superior, as roldanas serão de ferro fundido, com bucha de latão funcionando em eixo polido, fixo n'um suporte apropriado.

b) Roldanas de ferro com bucha de latão funcionando em eixo polido medindo 10cm x 9 cm de largura com 6 gornes para cabo de aço de 1|4" com suporte p| fixação nas vigas U de apoio e tendo na inferior suporte para as roldanas da corda.

c) Uma roldana de ferro com bucha de latão medindo 10 cm x 8 cm com 5 gornes p| cabo de 1|4" com suporte p| fixação nas vigas de travamento.

d) Uma roldana nas especificações acima medindo .. 10cm x 7cm com 4 gornes.

e) Uma roldana medindo .. 10cm x 5,5cm com 3 gornes.

f) Uma roldana medindo .. 10cm x 4cm com 2 gornes.

g) Uma roldana medindo .. 10cm x 2,5cm com 1 gorne

h) Serão fornecidos 25,00m de corda manilha de 1a. com 1" e 1,40m de cabo de aço 1|4" fixo nas varas de tubo galvanizado de 2".

4) Suporte dos Pesos :

Serão executados em vergalhão quadrado de ferro de 1 1|2" com 1,30 cada peça tendo por cima barras p| suporte dos pesos guias laterais terminado em leque para receber cabo de aço.

5) Pesos :

Serão executados vários tipos de peso com as seguintes medidas :

Pêso 1 — 22cm x 22cm x 1cm de altura

Pêso 2 — 22cm x 22cm x 2cm de altura

Pêso 3 — 22cm x 22cm x 4cm de altura

Pêso 4 — 22 cm x 22cm x 8cm de altura

Formando cada conjunto um total de 100kg por cenário serão fornecidos 24 varas de cenas e 8 gambiarras.

6) Reguladores Verticais :

Será fornecido uma estrutura para regulagem vertical da boca de cena com respectivas roldanas.

7) Velário :

Consta de instalação de 1 motor de 1 HP de baixa rotação com comando remoto em cabine apropriada inclusive cabine para efeitos cenicos assim como a execução de bambolina dentro das especificações conforme detalhe da planta 2.

8) Viga Extra :

Verificamos necessidade de 2 vigas I de 8" p| servir de base das vigas principais com 27,00m.

9) Cobertura do Palco :

Será substituido todo o vigamento de madeira existente por vigas e tesouras em triliça construídas em perfís de ferro cantoneira e vergalhão redondo.

10) Tesouras Principais :

Serão construidas 3 (três) tesouras em perfís de ferro, L cantoneira de 1 1|2 x 1|4 e cantoneira 1 x 1|4.

11 Vigamento de Ligação :

Será construido em perfís de ferro L cantoneira de 1 1|2 x 1|4 e cantoneira de 1"x 1|4.

12) Armação para receber telhas :

Será construida em perfis de ferro T de 1" x 3|16 tipo treliça.

13) Tirantes :

Serão colocados tirantes de nivelamento do telhado em perfís de ferro vergalhão redondo de 1|2.

Serão colocados tirantes de amarração da estrutura em perfís de ferro vergalhão redondo de 3|4.

Serão construidas 2 (duas) tesouras sôbre a alvenaria para ligação de tôda a estrutura.

Tôda a ferragem será pintada com tinta especial anticorrosiva marca IREG.

Cláusula Segunda — A execução do contrato, e por conseguinte, de tudo quanto previsto na cláusula anterior, far-se-á no prazo de cento e vinte (120) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira — São obrigações do IDESP :

a) efetuar o pagamento da importância no montante e na forma estabelecidos na Cláusula sexta;

b) indicar um engenheiro para fiscalizar e acompanhar o andamento dos servicos.

c) executar os servicos de alvenaria, pintura e de águas pluviais complementares aos especificados na cláusula primeira de responsabilidade da Construtora bem como fornecer as telhas que porventura sejam necessárias para substituir as que se venham a quebrar durante a execução da obra.

Cláusula Quarta — São obrigações da construtora :

a) a execução da obra em conformidade com as exigencias especificadas na Cláusula Primeira;

b) a conclusão da obra em conformidade com a proposta constante do Processo .. IDESP|02803|69;

c) o fornecimento e o transporte de todo o material destinado à obra especificada na Cláusula Primeira, bem com o pagamento da mão-de-obra e encargos sociais;

d) a retirada e recolocação do telhado do prédio em decorrência da execução da obra;

e) o pagamento de uma multa de vinte cruzeiros novos (NCr$ 20,00) por dia de atraso na entrega da obra em perfeitas condições.

Cláusula Quinta — Ocorrerá a rescisão do contrato em qualquer dos seguintes casos:

a) se a Construtora deixar de efetuar os serviços na modalidade ajustada na Cláusula Primeira dêste contrato;

b) se o IDESP deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratante, conforme o disposto no Cláusula seguinte :

Parágrafo único — A parte que infringir o presente contrato, dando margem à rescisão do mesmo, pagará à outra a multa contratual de dez .. (10%) por cento sôbre o valor do contrato a título de pena convencional, independentemente da obrigação de indenizar o prejuizo que efetivamente vier a sofrer a outra parte.

Cláusula Sexta — A Construtora receberá do IDESP, como pagamento da obra que se obriga a executar, a quantia de Duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos .... (NCr$ 235.000,00), incluindo nesse preço o valor do Imposto sôbre Produtos Industrializados devido, da seguinte forma :

a) vinte por cento (20%) na assinatura do contrato:

b) vinte por cento (20%) trinta dias após a assinatura do contrato;

c) vinte por cento (20%) na colocação da cobertura;

d) vinte por cento (20%) na colocação do urdimento:

e) vinte por cento (20%) trinta dias após a entrega e aceitação da obra.

Cláusula Sétima — A despesa decorrente do encargo especificado neste contrato, segundo a cláusula sexta, correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento do IDESP para o corrente exercício, aprovado pela Resolução n. 09|68 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, devidamente homologada pelo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1968, na seguinte categoria econômica :

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial

Parágrafo único — A quantia para a cobertura do valor de NCr$ 235.000,00 ajustado no presente contrato já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 28, letra a, da Lei 3649, de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho n. ..... 01.150|69, de 18.12.69.

Cláusula Oitava — Fica a Construtora dispensada pelo Secretário Geral do IDESP de prestar caução por ser considerada emprêsa de notória idoneidade, segundo a permissão contida no parágrafo único, letra a, inciso I, do artigo 38 da lei 3649 de 27 de janeiro de 1966.

Cláusula Nona — A celebração dêste contrato encontra apoio da lei 3649, de 27 de

janeiro de 1966.

Cláusula Décima — Para qualquer ação com fundamento neste contrato fica eleito o fôro da Comarca de Belém.

Cláusula Décima Primeira — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, através das imperativas cláusulas acessórias essenciais.

Cláusula Décima Segunda — O presente contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsablizando o IDESP, por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Octavio Augusto Britto Gomes de Souza e Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo abaixo assinadas, eu Maria Helena Sandes de Almeida, funcionária graduada dêste Instituto, lavrei êste ato jurídico em livro próprio, sob o número 2, fôlhas de 103 à 107, com têrmos de abertura e encerramento e tôdas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas cinco (5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 23 de dezembro de 1969

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP

Adriano Velloso de Castro Menezes
Secretário Geral

Por Metalúrgica Anjos Limitada:

Moisés Afonso de Oliveira
Diretor

Testemunhas:

aa) Ilegíveis

(G. — Reg. n. 13990).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 244, de 22 de outubro de 1969, do Exmo. Sr. General Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento à ordem do Sr. Presidente, cita, pelo presente EDITAL, Wilson Nóbrega Guimarães, Exator Estadual e atualmente lotado no Posto Fiscal de Itupiranga e que se encontra ausente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da Comissão de Inquérito instalada no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 16 de dezembro de 1969.

CLÓVIS JOSÉ DA SILVA RAUJO — Secretário da C.I.

Visto:

MIGUEL PACHECO ALVES — Presidente da C.I.

(G. — Reg. n. 13.679 — Dias 18, 20, 23, 24, 25, 30 e 31.12.69

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIRETORIA ESTADUAL

BASE FÍSICA DE TRACUATEUA

Hasta Pública Para Venda de Semoventes

EDITAL

A Comissão designada pela Portaria n. 2-A de 2.1.69, do Sr. Diretor Estadual no Pará, e de conformidade com a Portaria n. 920, de 23 de agôsto de 1967, da Divisão do Material, torna público para conhecimento dos interessados que, às 9 horas do dia 2 de janeiro de 1970, serão alienados em leilão público, sede da Base Física de Tracuateua, Semoventes pertencentes a êste Ministério constituídos em 2 (dois) lotes, especificação e valôres estão relacionados na portaria daquela Repartição e na Diretoria Estadual, sita à rua Padre Prudêncio n. 208 nesta Cidade à disposição dos senhores interessados.

Belém, 22 de dezembro de 1969

a) Alvaro Quadros da Silva
Ofc. de Adm. nível 14-B
Presidente da Comissão

a) Milton Oliveira de Abreu
Chefe do Grupo Ex. Administração

(G. — Reg. n. 13.968 — Dias 25, 30 e 31.12.69)

COMISSÃO DE INQUÉRITO —EDITAL—

CITAÇÃO COM PRAZO DE 8 DIAS

De ordem do sr. Presidente desta Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 414 de 20 de outubro de 1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital a funcionária Maria Porfírio de Lima, diarista equiparada, com lotação no Hospital Juliano Moreira, exercendo as funções de Servente no Centro de Saúde n. 2, para, no prazo de oito (8) dias, a partir da data da primeira publicação desta no "Diário Oficial", comparecer à Secretaria de Saúde Pública na sala de conferências onde funciona esta Comissão de Inquérito, a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" durante oito vezes, e uma vez nos jornais: "A Fôlha do Norte", "A Província do Pará" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquérito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 12 de dezembro de 1969.

IVETE BARBOSA BONNA
Secretária

VISTO:

PEDRO PAULO GONÇALVES E SILVA — Presidente

(G. Reg. n. 13.716 — Dias 23, 24, 25, 27, 30 e 31.12.69)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Têrmo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global para a construção do prédio do Palácio do Legislativo, sito na Rua Tomásia Perdigão, nesta cidade, que entre si celebram de um lado o Govêrno do Estado do Pará, representado neste ato pelo sr. Ten.-Cel. Alacid da Silva Nunes, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a firma Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação, S/A., representada neste ato pelo seu Sócio-Diretor José Maria de Amorim Lopes, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; denominados Contratante e Contratada, respectivamente; mediante as cláusulas e condições a seguir:

Primeira — Contrato Aditado

O Contrato objeto dêste têrmo aditivo é o que foi celebrado no dia 31 de outubro de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO n.º 21.401, de 1 de novembro de 1968, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme resolução n. 2860, julgada em sessão de 14 de fevereiro de 1969, constantes das fôlhas 20 e 21 do livro respectivo.

Segunda — Anexo

Ao presente têrmo aditivo incorporar-se-ão como peças integrantes os elementos constantes do processo n.º 5506/69—SEVOP, autuado em 7 de dezembro de 1969, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em 16 de dezembro de 1969 (fls. 7 do referido processo), após o concordo da Assembléia Legislativa do Estado, através do ofício n.º 352/69, de 16 de dezembro de 1969.

Terceira — Objeto

O objeto do presente têrmo aditivo diz respeito às modificações introduzidas nas especificações do projeto, a saber:

1 — Redução das áreas de vidro e das áreas das esquadrias de alumínio, com acréscimo de alvenaria, rebôco e pintura.
2 — Substituição de vidro liso por cristal Fumé.
3 — Substituição de áreas em Marcopiso por mármore e lajotas esmaltadas, do tipo S. Caetano.
4 — Criação de áreas em tijolos de vidro.
5 — Retirada de parte do gradil previsto.
6 — Fôrros rebaixados de estuque, gêsso e mogno.

Quarta — Preço

A contratante pagará à contratada pelos serviços previstos na cláusula anterior dêste têrmo aditivo, com o custo e a área em metros quadrados, constantes do processo n.º 5506/69—SEVOP, a importância de NCr$ 61.000,80 (Sessenta e um mil cruzeiros novos e oitenta centavos), conforme informação do engenheiro fiscal da obra, após estudo mandado proceder pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Quinta — Forma de Pagamento

A forma de pagamento do pre-

ço da cláusula anterior dêste têrmo aditivo será estabelecida pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, mediante estudo e parecer do engenheiro fiscal da obra.

Sexta — Prazo

O prazo para entrega dos serviços ora combinados não poderá exceder ao dia 15 de fevereiro de 1970, sob pena de a contratada sujeitar se à multa prevista na cláusula 16. do contrato aditado.

Sétima — Retificação de Verba

A verba do presente contrato que estava aprovada péla Lei 4222, de 23.10.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO n.º 21.399, de 30.10.1968, continua a vigorar pelos saldos já recebidos, de acôrdo com a referida Lei; e pelo Crédito Especial de NCr$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros novos), destinados a ocorrer as despesas de conclusão das obras de construção do Edifício do Palácio do Legislativo e outros autorizado pelo Decreto-Lei n.º 108, de .... 29.10.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO n.º .... 21.674, de 31.10.1969; e pela Dotação Orçamentária do ano de 1970.

Oitava — Cláusulas Anteriores

Tôdas as Cláusulas do Contrato em referência permanecem em pleno vigor.

Nona — Assinatura

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam na presença das testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 29 de outubro de 1969

a) Alacid da Silva Nunes

a) José Maria de Amorim Lopes

TESTEMUNHAS:

a) Osvaldo de Moura Andrade Mendes

a) Antonio Farias Coelho

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Alacid da Silva Nunes, J. M. Amorim Lopes, Osvaldo de Moura Andrade Mendes e Antonio Farias Coelho.

Belém, 30 de dezembro de 1969.

Em testemunho, M.O.F.R. ... verdade.

a) Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

(G. — Reg. n. 058. — Dias 31.12.69):

Fundação Educacional do Estado do Para

ESCOLA DE ENFERMAGEM "MAGALHÃES BARATA"

EDITAL DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO DE ENFERMAGEM

De ordem da Diretora da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata" faço saber a quem interessar possa, que, de acôrdo com a legislação vigente para o Ensino da Enfermagem, estarão abertas na Secretaria desta Escola (Rua José Bonifácio, 1289), no período de dois (2) a nove (9) de janeiro próximo, as inscrições ao Concurso de Habilitação para a matrícula na 1a. Série do Curso de Graduação de Enfermagem.

Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluido o Curso Médio por qualquer das modalidades previstas e aceitas pela legislação vigente.

Os documentos que deverão instruir os requerimentos de inscrição serão os seguintes:

1) Fotocópia autenticada de Certidão de Idade ou de casamento;
2) Título de Eleitor
3) Carteira de Identidade;
4) Documento de quitação militar;
5) Atestado de Conduta fornecido pelo Diretor do último colégio cursado;
6) Atestado de Saúde fornecido por Centro de Saúde.
7) Histórico Escolar do 1.º Ciclo (duas vias);
8) Histórico Escolar do 2.º Ciclo (duas vias);
9) Atestado de Conclusão do Curso Médio;
10) Abreugrafia;
11) 4 fotografias 3x4.

Escola de Enfermagém Magalhães Barata, 19 de dezembro de 1969.

a) Laélia de Souza Farias
Secretária

Visto:

a) Maria de Ribamar Lopes Aranha
Diretora

Visto:

a) José da Silva Chuva
Inspetor Federal

(G. — Reg. n. 058. — Dias .. 31.12.69).

Ministério do Trabalho e Previdência Social

2a. DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ E T.F. DO AMAPÁ

No uso da Delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial número 3 de 9 de janeiro de 1969, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — E, de acôrdo com parecer da Secção Sindical, constante do Processo DR|PA 8156|69 e os anexos de números DR|PA 8170|69 e DR|PA 8540|69, RESOLVO Homologar o Ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de junho de 1967, em Primeira Convocação no Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará que aprovou o Estatuto da mencionada Entidade.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Em, 19. de dezembro de 1969.

José Manoel Ferreira Coêlho
Delegado Regional do Trabalho

(T. n. 15.674 — Reg. n. 4.127 — Dias: 27, 30 e 31.12.69).

ANÚNCIOS

FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR

(*) — RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento a dispositivos legais e estatutários, apraz-nos submeter à sua apreciação e julgamento os documentos relativos ao exercício social encerrado a 30 de setembro de 1969.

Cumpre-nos o dever de ressaltar, nesta oportunidade, aquêles aspectos que durante o exercício findo marcaram a atividade da emprêsa:

1) — Escolha definitiva do tipo de madeira existente na Região Amazônica, mais adequado à fabricação de fósforos;

2) — Levantamento em maior profundidade da ocorrência da referida espécie;

3) — Prosseguimento dos estudos juntamente com o Departamento Florestal da Companhia "Fiat Lux", visando à aquisição de gleba e início de reflorestamento;

4) — Crescimento das vendas durante o exercício: o volume físico de nossas vendas cresceu em 90,49% sôbre o exercício anterior, atestado eloquente da aceitação de nossos produtos pelo público consumidor;

5) — ASSISTÊNCIA SOCIAL: — Continuamos dando, àqueles que conosco trabalham, assistência social a mais adequada possível e, para tanto, mantemos serviços de atendimentos de emergência, refeição, transporte e cursos de orientação médica e de higiene, com uma Assistente Social diplomada, assistindo os operários, diàriamente. Também na parte recreativa, vimos procurando desenvolver o espírito associativo, e além de competições esportivas, reuniões sociais e festas nas épocas de Natal e São João vêm sendo realizadas;

6) — EXPANSÃO — No início do próximo exercício estaremos dando entrada na SUDAM a um projeto complementar para expansão de nosso parque fabril, não apenas para aumento da produção mas, igualmente, visando à melhoria das condições de trabalho. Dentro dêsse esquema, será construído um nôvo edifício para a instalação — em melhores e mais adequadas condições — da oficina mecânica, e um outro para refeitório, vestiário e salão de festas.

É-nos grato nerovar nossos melhores agradecimentos ao povó e ao comércio da Amazônia pelo irrestrito apoio com que nos vêm distinguindo, e sem o qual não poderíamos cumprir as metas a que nos propusemos.

Às autoridades municipais, estaduais e federais, e em particular, aos dirigentes e colaboradores da SUDAM, a expressão de nosso reconhecimento pelos incentivos e apoio com que nunca nos faltaram.

Encerramos êste Relatório expressando nossa gratidão a todos aquêles que em nossa Fábrica, no Escritório da Cidade e em nosso setor florestal, contribuiram de forma inequívoca para os resultados já alcançados pela nossa emprêsa. A melhoria da produtividade aliada à manutenção da qualidade e uma comercialização dinâmica, foram os fatores que nos permitiram o sucesso obtido nesse nosso segundo ano de atividades. A todos, pois, a Diretoria agradece a inestimável colaboração recebida.

Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas para prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belém, 14 de outubro de 1969.

(aa) ALDEBARO KLAUTAU
Presidente
MARIO DE OLIVEIRA LEITE
Vice-Presidente
MAURÍCIO ANDRÉ DE A. COSTA
Diretor-Executivo
PEDRO LIMA
Diretor-Executivo
NICOLO E. BURKE
Diretor-Executivo

FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR
BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1969

— ATIVO —			
IMOBILIZADO			
Terrenos	—	115.739,81	
Edifícios	—	756.796,63	
Maquinismos, etc.	—	721.997,91	
Veículos e Transportes	—	105.679,00	
Correção Valor Original de Bens	—	313.532,86	2.013.746,21
DISPONÍVEL			
Caixa	—	383,93	
Bancos	—	102.499,34	102.883,27
REALIZÁVEL			
A CURTO PRAZO			
Devedores Diversos por Faturas	82.907,98		
Contas Correntes	22.350,00		
Estoques	43.466,17		
Almoxarifado	105.723,79		
Vários a receber, etc.	19.206,72		
Títulos Diversos	4.880,00	665.534,66	
A LONGO PRAZO			
Depósitos	—	773,86	666.308,52
TRANSITÓRIO			
Despesas de Organização	—	221.792,47	
Diversas Contas	—	33.832,91	255.625,38
LUCROS E PERDAS			
Saldo em 30.09.68	—	50.426,84	
Lucro apurado n|exercício	—	(15.317,20)	35.109,64
Compensação	—	—	1.952.098,67
		NCr$	5.025.771,69

— PASSIVO —			
EXIGÍVEL			
A CURTO PRAZO			
Bancos — Títulos Descontados	—	21.000,56	
Contas Correntes	—	10.000,00	
Contas a Pagar	—	85.653,78	
Salários e Ordenados	—	16.643,63	
Encargos Sociais	—	9.293,23	
Impostos a Recolher	—	37.648,85	
		180.240,05	
A LONGO PRAZO			
Contas Correntes	—	569.925,60	750.165,65
NÃO EXIGÍVEL			
CAPITAL			
Autorizado	—	4.000.000,00	
Menos: A Subscrever	—	2.161.637,00	
SUBSCRITO E INTEGRALIZADO:			
Ações Ordinárias	1.187.794,00		
Ações Preferenciais	650.569,00	1.838.363,00	
DEPRECIAÇÃO			
Ref. a Imóveis	27.390,93		
Ref. a Maquinismos, etc.	128.967,47		
Ref. à Correção Monetária	12.648,69	169.007,09	
CORREÇÃO MONETÁRIA A CAPITALIZAR	—	315.914,38	2.323.284,47
Transitório	—	—	222,90
Compensação	—	—	1.952.098,67
		NCr$	5.025.771,69

ALDEBARO KLAUTAU
Presidente

MAURÍCIO ANDRÉ DE A. COSTA
Diretor-Executivo

RAQUEL PAZUELLO — Técnico em Contabilidade CRC-1957 (Pa)

MÁRIO DE OLIVEIRA LEITE
Vice-Presidente

PEDRO LIMA
Diretor-Executivo

NICOLO EMANUEL BURKE
Diretor Executivo

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1969

— DÉBITO —			— CRÉDITO —		
Saldo em 30.09.68	—	50.426,84			
Despesas Gerais	159.463,49		Movimento Bruto das Operações	—	838.310,87
Despesas de Venda	112.095,72		SALDO		
Despesas de Organização	38.700,00		Exercício 1967/1968	50.426,84	
Impostos e Taxas	282.762,94		Exercício 1968/1969	(15.317,20)	35.109,64
Serviço Social	109.209,61				
Juros e Descontos	6.458,78				
Conselho Fiscal	360,00	709.050,54			
Prejuízos Diversos	—	2.167,93			
PROVISÕES					
DEPRECIAÇÕES					
Maquinismos, Móveis e Utensílios, etc.	83.673,50				
Imóveis	15.136,93				
Correção Monetária	12.965,75	111.775,18			
	NCr$	873.420,51		NCr$	873.420,51

ALDEBARO KLAUTAU
Presidente

MAURÍCIO ANDRÉ DE A. COSTA
Diretor-Executivo

RAQUEL PAZUELLO — Técnico em Contabilidade CRC-1957 (Pa)

MÁRIO DE OLIVEIRA LEITE
Vice-Presidente

PEDRO LIMA
Diretor-Executivo

NICOLO EMANUEL BURKE
Diretor Executivo

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Fósforos do Norte S. A. — FOSNOR, em atenção ao dispôsto no artigo 127 do Decreto-Lei N. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, declaram estar em perfeita ordem a escrituração, estado de Caixa e da Carteira, Balanços, Inventários, Conta de "Lucros e Perdas" e demais documentos da dita Socideade, relativos ao exercício social findo em 30 de Setembro de 1969, opinando pela sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 18 de Outubro de 1969.

(aa) AFFONSO GADELHA SIMAS
BALTHAZAR BARBOSA DE FREITAS
ANTÔNIO B. FERREIRA VIDIGAL

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." N. 21.693, de 30.12.69.

(Ext. — Reg. n. 4148 — Dia 31.12.69)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre a arrecadação em território paraense da taxa Rodoviária Única, instituída pelo Decreto-Lei Federal n. 999, de 21 de outubro de 1969, fixa os percentuais do rateio para distribuição dêsse tributo, e, dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1o. do artigo 2o. do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude dêsse mesmo Ato Institucional, poderá durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante o disposto no artigo 1o. do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de .. 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, nos têrmos do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica instituida no território paraense, a partir do dia 1o. de janeiro de 1970, a cobrança da Taxa Rodoviária Unica, nos têrmos que dospõe o Decreto-Lei Federal n. 999, de 21 de outubro de 1969, devida pelos proprietários de veículos automotores registrados e licenciados no Estado do Pará.

§ 1o. — A referida taxa, que será cobrada prèviamente ao registro do veículo ou à renovação anual da licença para circular, será o único tributo incidente sôbre tal fato gerador.

§ 2o. — —A taxa Rodoviária Unica, será arrecadada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, através de sua Delegacia especializada, e diàriamente recolhida ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2o. — A taxa Rodoviária Unica será cobrada, segundo tabelas baixadas, anualmente, pelo Ministro dos Transportes e terá como base de cálculo, o pêso, a capacidade de transporte e o modêlo, tal modo que o seu valor não ultrapasse de 2% (dois por cento) do valor venal do veículo.

§ 1o. — A taxa será devida anualmente e paga até a data do licenciamento do veículo.

§ 2o. — Fica estabelecido, para todo território paraense o seguinte sistema para renovação de registro e delicenciamento de veículos automotores:

I — Veículos com placa de identificação terminada nos algarismos 1, 2 e 3, até o dia 31 de março de cada ano;

II — Veículos com placa terminada nos algarismos 4, 5 e 6 até o dia 30 de junho;

III — Veículos com placa cujo último algarismo seja 7, 8, 9 e 0, até o dia 31 de outubro.

§ 3o. — Exceto para o registro inicial de veículos, admitir-se-á, a requerimento de contribuinte dirigido à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o parcelamento do valor devido da Taxa Rodoviária Unica em prestações não excedentes a três. Nêste caso o licenciamento anual só será definitivo após o último pagamento.

Art. 3o. — São isentos do pagamento da Taxa Rodoviária Unica:

a) a União, os Territórios, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios e respectivas Autarquias, bem como as sociedade de economia mista ou emprêsas estatais, apenas quando subvencionadas pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

b) as instituições de caridade;

c) os proprietários de veículos empregados em serviços agrícolas, que transitem apenas dentro dos limites das propriedades a que pertençam ou, quando utilizando vias públicas, não sejam usados em transportes de natureza comercial.

d) os turistas estrangeiros, portadores de "certificados internacionais de circular e conduzir" pelo prazo estabelecido nesses certificados, mas nunca superior a um ano e desde que o país de origem adote medida recíproca para com os veículos do Brasil;

e) o Corpo Diplomático acreditado junto ao Govêrno Brasileiro;

f) os proprietários de ambulâncias;

g) os proprietários de máquinas agrícolas e de terraplenagem, desde que não circulem em vias públicas abertas à circulação.

Art. 4o. — Os proprietários ou possuidores de veículos motorizados que, depois de época de pagamento da Taxa Rodoviária Única, transitarem sem o comprovante dêsse pagamento, ficarão sujeitos à multa igual ao valor do maior salário mínimo vigorante no país, sem prejuízo da retirada do veículo da circulação.

Art. 5o. — A Secretaria de Estado da Fazenda, através do seu Departamento de Receita, entregará ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem 40% (quarenta por cento) do produto devidamente arrecadado no território paraense da Taxa Rodoviária Única.

Parágrafo Único — Os valores devidamente arrecadados, correspondente à parcela de que trata êste artigo será recolhida, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ao Banco do Brasil S|A, à conta e ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 6o. — Os 60% (sessenta por cento) restantes da arrecadação da Taxa Rodoviária Única pertencentes ao Estado e seus Municípios, serão distribuídos de forma proporcional ao número de veículos registrados e licenciados, bem como aos valores arrecadados em cada unidade municipal, mas observadas as seguintes normas:

I — 10% (dez por cento) da arrecadação total serão destinados a atender às despesas dos serviços de arrecadação, registro e emplacamento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

II — Os 50% (cinquenta por cento) restantes da arrecadação total serão distribuídos entre o Estado e os Municípios, nas seguintes proporções:

a) 60% (sessenta por cento) para o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA);

b) 40% (quarenta por cento) para os Municípios, calculados sôbre as respectivas arrecadações.

Parágrafo único — Na parcela entregue aos Municípios, 20% (vinte por cento) serão deduzidos e destinados à Secretaria de Estado de Segurança Pública para cobrir os encargos de sua competência nas áreas urbanas, nos têrmos do artigo 6o. do Decreto-Lei Federal n. 999, de 21 de outubro de 1969.

Art. 7o. — Ao instante da renovação das licenças para 1970, ficam os contribuintes obrigados a comprovar, perante a autoridade arrecadadora da Taxa Rodoviária Única, o pagamento da Taxa Rodoviária Federal instituída pelo Decreto-Lei Federal n. 397, de 30 de dezembro de 1968 e, se não o fizerem, pagarão o valor da Taxa Rodoviária Única, acrescida do valor da Taxa Rodoviária Federal, mais a multa prevista no artigo 3o. do mencionado Decreto-Lei.

Parágrafo Único — Os valôres arrecadados da Taxa Rodoviária Federal e multas de que trata êste artigo, serão creditadas integralmente, no Banco do Brasil S|A, à conta e ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 8o. — O registro inicial de veículos automotores, quando feito até 31 de março de cada ano, ensejará o pagamento integral do valor anual da Taxa Rodoviária Única. O registro dentro de cada trimestre subsequente, determinará a dedução de 1|4 do valor da taxa por trimestre.

Art. 9o. — Os recursos e requerimentos de isenção de pagamento da taxa Rodoviária Única serão apreciados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10. — Fica atribuída à Secretaria de Estado da Fa-

zenda a faculdade de através instruções administrativas disciplinar a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios para fiel cumprimento dêste Decreto-Lei.

Art. 11 — Este Decreto-Lei entra em vigor a 1o. de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário pertinentes à matéria constantes de leis e decretos estaduais.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Govêrno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
Major R-1 Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14.081)

DECRETO-LEI N. 145, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santarém a celebrar com o Banco do Estado do Pará S|A uma operação de Crédito até o limite de Dez Mil Cruzeiros Novos (NCr$ 10.000,00).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por êsse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas no ítem X do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado, consoante o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969, encontra-se em recesso;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, nos têrmos do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Santarém autorizada a celebrar com o Banco do Estado do Pará, S|A uma operação de crédito até o limite de Dez Mil Cruzeiros Novos (NCr$ 10.000,00).

Parágrafo único — O financiamento de que trata êste artigo destina-se a auxiliar a construção do Parque da Primeira Exposição da Feira Agropecuária do Baixo Amazonas, com sede naquele Município.

Art. 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Govêrno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 052)

DECRETO-LEI N. 146 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Altera dispositivo do Decreto-lei n. 57, de 22 de agôsto de 1969, que dispõe sôbre as terras públicas do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude dêsse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso consoante o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor nos têrmos do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam prorrogados por noventa (90) dias, a partir do dia 23 de dezembro de 1969, os prazos previstos nos artigos 90 e 106 do Decreto-lei n. 57, de 22 de agôsto de 1969, que dispõe sôbre terras públicas do Estado do Pará.

Art. 2.º — O artigo 88 e o parágrafo 2.º do artigo 102 do referido Decreto-lei n. 57, de 22 de agôsto de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 — Os atuais possuidores de terras do Estado, cujos títulos definitivos houverem sido ou vierem a ser declarados nulos, poderão, até 90 (noventa) dias após a declaração da nulidade, requerer a compra das mesmas áreas, em condições especiais, desde que satisfaçam os seguintes requisitos".

"Art. 102 —

§ 2.º — Os títulos a que se refere o ítem III, dêste artigo, ficarão, automàticamente, cancelados a partir de primeiro (1.º) de janeiro de 1973, desde que, até esta data, as terras de que tratam os referidos títulos não fôram demarcadas, e o Estado recuperará o pleno domínio das mesmas terras, considerando-se renunciado o direito do titular a qualquer indenização ou retenção, qualquer que fôr o motivo ou pretexto".

Art. 3.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Govêrno
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 053)

DECRETO-LEI N. 147, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Altera o Regimento de Custas e Taxas Judiciárias do Estado do Pará aprovado pelo Decreto-lei n. 100, de 24 de outubro de 1969, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude dêsse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por fôrça do que dispõe o artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 15 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor consoante o disposto no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1.º — Os ítens 1 e 2, da Tabela V; ítem 1, da Tabela X, letra B, ítem IV da Tabela XIII, e ítem 7 da Tabela XVII, do Decreto-Lei n. 100, de 24 de outubro de 1969 passam a ter a seguinte redação:

"TABELA V — 1 Diligência para assistir a qualquer ato judicial dentro de seis (6) quilômetros do auditório — Custas da Tabela XIII, ítem X, n. 1; 2 — Diligência além de seis (6) quilômetros ou no mar — Custas da Tabela XIII, ítem X, n. 2".

"TABELA X — 1 Pelas petições, pareceres, diligências que fizerem no interêsse de acautelar os bens de defuntos, ausentes e do evento perceberão as custas da Tabela V, ítens de 1 a 5".

"TABELA XIII — ítem IV letra B da penhora, embargos, arrolamento, partilha, arrecadação, prisão ou qualquer outro não especificado, nas causas civeis: até ..... NCr$ 200,00 — 1,00; de mais de NCr$ 200,00 até ..... NCr$ 2.000.00 — 2,00; de mais de NCr$ 2.000,00, mais NCr$ 0.40 por NCr$ 1.000,00 até o máximo correspondente a 50% do salário mínimo local".

"TABELA XVII — ítem VII certidões — As custas da Tabela XIII, ítem VII".

Art. 2.º — As custas a que se refere a Tabela XXVII, ítem II,

serão cobradas a razão de um décimo por cento (0,1%), procedendo-se à sua arrecadação em duas parcelas iguais, a primeira delas na petição inicial e a segunda por ocasião da conta (art. 5 do Decreto-Lei n. 100 de 24.10.1969), ficando revogado o disposto na Tabela n. XXVII, ítem 3, letra "a", "b" e "c".

Parágrafo único — As custas desta tabela não excederão à metade do salário mínimo local.

Art. 3.º — A Taxa Judiciária de que trata a Tabela XXVII do Regimento de Custas e Taxas Judiciárias do Estado do Pará destina-se à instalação e manutenção do "Palácio da Justiça", não excedendo a quantia superior a um (1) salário mínimo local, procedendo-se à sua arrecadação em duas parcelas iguais, a primeira delas na petição inicial e a segunda por ocasião da conta (art. 5.º do Decreto-Lei n. 100, de 24.10.1969).

Parágrafo único — Nos inventários e arrolamentos, não havendo herdeiros necessários, a Taxa Judiciária não ultrapassará à soma de dois (2) salários mínimos locais.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Dr. Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Hernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 054)

DECRETO-LEI N. 148 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a abertura do crédito especial de NCr$ 4.385.007,15 para atender as despesas definidas neste Decreto-Lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, com base no art. 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr$ 4.385.007,15 (quatro milhões trezentos e oitenta e cinco mil e sete cruzeiros novos e quinze centavos) destinado a atender as despesas decorrentes de compromissos do Estado neste exercício e no de 1970.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior terá a seguinte discriminação :

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
4.3.0.0 — Transferência de Capital		
4.3.6.2 — Entidades Estaduais		
IDESP	380.000,00	
DAE	270 000,00	650.000,00
4.3.0.0 — Transferência de Capital		
4.3.6.3 — Entidades Municipais		
DIVERSOS		400.000,00
4.3.0.0 — Transferência de Capital		
4.3.6.4 — Entidades Privadas		
COTELPA	5 000,00	
CELPA	1.214 755,15	1.219.755,15
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.1.0 — Subvenções Sociais		
3.2.1.5 — Instituições Privadas :		
a) Fundação das Terminais Rodoviárias do Pará	60.000,00	
b) Fundação Desportiva do Pará	80.000,00	140.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		350.000,00
		2.759.755,15
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas	200.000,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas	300.000,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	85 252,00	585.252,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	180 000,00	
4.0.0. — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial	200.000,00	380.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA		
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		660.000,00
	NCr$	4.385.007,15

Art. 3.º — As parcelas que integram o crédito especial autorizado por êste Decreto-lei destinam-se :

I — NCr$ 380.000,00, a atender às despesas de equipamento e instalações do Laboratório de Análises de Minerais e Rochas e do Laboratório de Cartografia, Foto Interpretação e Desenho ;

II — NCr$ 270.000,00, à conclusão dos esgotos sanitários do Leprosário do Prata ;

III — NCr$ 400.000,00, à melhoria dos trechos rodoviários dos Municípios de Soure, com a extensão de 13 quilômetros e Tomé-Açu com a extensão de 12 quilômetros ;

IV — NCr$ 5.000 00, à implantação das rêdes telefônicas urbanas nos Municípios de Abaetetuba, Capanema, Salinópolis, Marabá, Soure, Monte Alegre e Cametá ;

V — NCr$ 1.214.755,15, a atender às despesas com a implantação da Usina Hidroelétrica de Curuá-Una; instalação e ampliação do sistema de energia elétrica nos Municípios do interior do Estado e instalação e ampliação de linhas e rêdes de distribuição no interior do Estado ;

VI — NCr$ 60 000,00, à Fundação das Terminais Rodoviárias do Estado do Pará;

VII — NCr$ 80.000,00, à Fundação Desportiva do Pará ;

VIII — NCr$ 350.000,00, a atender às despesas com o aparelhamento dos órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, inclusive das Exatorias do Interior ;

IX — NCr$ 200.000,00, à complementação das instalações dos Leprosários do Prata e Marituba e do Hospital Juliano Moreira.

X — NCr$ 300.000,00, à construção de unidades escolares destinadas ao ensino normal, médio e primário, na capital e no interior do Estado;

XI — NCr$ 85.252,00, à aquisição de máquinas de Contabilidade destinadas ao Setor Contábil da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

XII — NCr$ 180.000,00, à complementação das instalações dos Leprosários do Pará e Marituba e do Hospital Juliano Moreira;

XIII — NCr$ 200.000,00, à implantação do sistema de abastecimento de água nos Municípios do interior do Estado;

XIV — NCr$ 660.000,00, ao aparelhamento do Setor de Mecanização agrícola e equipamentos dos Centros de Treinamento Profissional Rural de Maracanã, Capanema e Castanhal.

Art. 4.º — O crédito especial definido neste Decreto-lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação e do Fundo Especial (Item III, art. 25, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Art. 5.º — Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior
e Justiça, em exercício
General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas
Dr. Ernani Guilherme Fernandes Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. 241)

DECRETO-LEI N. 149 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a abertura do crédito especial de NCr$ 50.000,00 em favor do Departamento de Processamento de Dados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições conferidas pelo § 1.º do Art. 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e com base no art. 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de ..... NCr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), destinado a atender as despesas decorrentes de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados de acôrdo com a autorização constante do Decreto n. 6.816, de 31 de outubro de 1969.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata êste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e a sua aplicação obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

3.2.2.2—Emprêsas Estaduais

DEPRO NCr$ 50.000,00

Art. 2.º — Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretario de Estado de Govêrno
General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 242)

DECRETO-LEI N. 150 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Cria o Fundo Estadual Agropecuário (FEAGRO), na Secretaria de Estado de Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude dêsse mesmo Ato Institucional, poderá durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matéias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969, encontra-se em recesso;

Considerando que o Ato Institucional n .5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, "ex-vi" do que dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica criado, na Secretaria de Estado de Agricultura, um fundo de natureza contábil, denominado Fundo Estadual Agropecuário (FEAGRO), destinado a estimular as atividades de produção agropecuária do Estado.

Parágrafo único — Consideram-se atividades agropecuárias, para os efeitos dêste Decreto-lei, as relativas à agricultura, à pecuária, à pesca, à indústria extrativa animal e vegetal, aos serviços florestais, à preservação dos recursos naturais renováveis e à sua exploração racional bem como outras da mesma natureza.

Art. 2.º — Os recursos do FEAGRO serão aplicados, sob forma rotativa, em programas de estímulo à produção agropecuária, inclusive:

I — na criação, multiplicação ou aquisição, com o objetivo de venda de reprodutores de alto valor zootécnico;

II — na produção ou aquisição para venda de sementes e mudas, vacinas e medicamentos veterinários, fungicidas e inseticidas, calcário, rações e outros elementos de produção agropecuária;

III — na aquisição para venda de máquinas e implementos agrícolas.

Art. 3.º — Constituirão recursos do FEAGRO:

I — as dotações orçamentárias e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II — renda própria de qualquer natureza;

III — juros de depósitos bancários ou de operações financeiras de qualquer natureza;

IV — receitas eventuais.

Art. 4.º — As receitas procedentes de quaisquer fontes serão depositadas no Banco do Estado do Pará S. A., em conta especial, em nome do FEAGRO, à disposição do Secretário de Estado de Agricultura.

Parágrafo único — Os saldos verificados ao fim de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5.º — Compete ao Secretário de Estado de Agricultura

a) administrar o FEAGRO;

b) disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento ao Banco do Estado do Pará S. A.;

c) propor ao Governador do Estado, até 30 de novembro de cada ano o plano de aplicações do FEAGRO;

d) resolver sôbre a aceitação de contribuições particulares ou oficiais, tendo em vista as condições apresentadas;

e) promover o desenvolvimento do FEAGRO;

f) prestar contas do FEAGRO nos prazos devidos, aos órgãos competentes.

Art. 5.º — Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n .107)

DECRETO-LEI N. 151 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a incluir na Lei Orçamentária do Estado subvenções econômicas aos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTA-

DO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n .5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que, por êsse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado ;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, nos têrmos do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei de Orçamento do Estado Subvenções Econômicas para atender ao disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Federal n. 4320 de 17 de março de 1964, em relação aos seguintes órgãos :

Companhia Paraense de Abastecimento — CIPAB

Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB

Departamento de Processamento de Dados — DEPRO

Art. 2.º — O presente Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 108)

DECRETO-LEI N. 152 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre a aplicação, no âmbito estadual, da Lei Complementar n. 4, de 2 de dezembro de 1969; introduz modificações nos Decretos-Leis ns. 58, de 22 de agôsto de 1969 e 101, de 27 de outubro de 1969, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude dêsse mesmo Ato Institucional, poderá durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, nos têrmos do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil,

D E C R E T A :

Art .1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do artigo 2.º do Decreto-Lei n. 58, de 2 de agôsto de 1969;

"Art. 2.º — São isentos do impôsto sôbre operações relativas à circulação de mercadorias :

I — As saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular;

II — As saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retôrno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome;

III — As saídas de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional, com participação de indústria do País, contra pagamento com recursos oriundos de dívidas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

IV — As entradas de mercadorias em estabelecimentos do importador, quando importadas do exterior e destinadas a fabricação de peças, máquinas e equipamentos para o mercado interno, como resultado de concorrência internacional com participação de indústria do País, contra pagamento com recursos provenientes de divisas conversíveis, provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

V — As entradas de mercadorias importadas do exterior quando destinadas à utilização como matéria prima em processos de industrialização, em estabelecimento do importador, desde que as saídas dos produtos industrializados resultantes fiquem efetivamente sujeitas ao pagamento do impôsto;

VI — As entradas de mercadorias cuja importação estiver isenta do impôsto de competência da União, sôbre a importação de produtos estrangeiros;

VII — As entradas, em estabelecimento do importador, de mercadorias importadas do exterior sob o regime de draw back;

VIII — As saídas de estabelecimento de empreiteiro de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes inclusive serviços auxiliares ou complementares de mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas as construções, obras ou serviços referidos, a cargo do remetente;

IX — As saídas de mercadorias de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situado no mesmo Estado;

X — As saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa de produtores para estabecimentos, no mesmo Estado da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativa de que faça parte, va remetente faça parte;

XI — As saídas de amônia, ácido nítrico, nitrato de amônia e de suas soluções, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfatos de amônia, de enxôfre, de estabelecimento onde se tiver processado a respectiva industrialização;

a) a estabelecimentos onde se industrializem adubos simples ou compostos e fertilizantes;

b) a outro estabelecimento do mesmo titular daquele onde se tiver processado a industrialização;

c) a estabelecimento produtor;

XII — As saídas dos produtos mencionados no inciso anterior do estabelecimento referido na alínea "b" do mesmo inciso, com destino a estabelecimento onde se industrializem adubos simples e compostos ou fertilizantes a estabelecimento produtor;

XIII — As saídas, de quaisquer estabelecimentos de rações balanceadas para animais, adubos simples ou compostos, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, sarnicidas, pintos de um (1) dia, mudas de plantas e sementes certificadas pelos órgãos competentes;

XIV — As saídas, de quaisquer estabelecimentos, de máquinas e implementos agrícolas, e de tratores, aquêles e êstes quando produzidos no País.

§ 1.º — As isenções de que trata o inciso XIII aplicam-se exclusivamente aos produtos destinados ao uso na pecuária, na avicultura e na agricultura.

§ 2.º — A isenção de que trata o item XIV vigorará até o dia 31 de outubro de 1974;

§ 3.º — O dispositivo do artigo 1.º, § 3.º, item I, do Decreto-lei estadual n. 58, de 22 de agôsto de 1969, aplica-se, também, a saída de mercadorias de estabelecimentos industriais ou de seus depósitos, com destino;

I — a emprêsas comerciais que operem exclusivamente no comércio de exportação.

II — a armazéns alfandegados e entrepostos aduaneiros.

§ 4.º — No caso do § 3.º dêste artigo, a reintrodução da mercadoria no mercado interno, tornará exigível devido pela saída com destino aos estabelecimentos alí referidos.

§ 5.º — São isentos do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias tôdas as mercadorias ou produtos enumerados como tal no Convênio da Região Geo-Econômica da Amazônia."

Art. 2.º — Incluam-se no artigo 3.º do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agôsto de 1969, os seguintes parágrafos :

"§ 9.º — Nas saídas de bens de capital de origem estrangeira, promovidas pelo estabelecimento que, com a isenção prevista no inciso VI do artigo 1.º da Lei Complementar n 4., de 2 de dezembro de 1969, houver realizado a importação, a base do cálculo do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias será a diferença entre o valor da operação de que decorrer a saída e o custo da aquisição dos referidos bens.

§ 10 — Para os efeitos do parágrafo anterior, consideram-se bens de capital, as máquinas e aparelhos, bem como suas peças, acessórios e sobressalentes,

classificados nos capítulos oitenta e quatro (84) a noventa (90) da Tabela Anexa ao regulamento do Impôsto sôbre produtos industrializados, quando, por sua natureza, se destinem a emprêgo direto na produção agrícola ou industrial e na prestação de serviços.

§ 11 — Não serão aplicadas penalidades aos contribuintes do impôsto sôbre circulação de mercadorias por infrações, praticadas entre 1 de janeiro de 1969 e 31 de dezembro do mesmo ano, relativas as entradas e saídas dos bens de capital de origem estrangeira que tenham importado".

Art. 3.º — Acrescente-se ao artigo 193 do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agôsto de 1969, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Deverão ser, rigorosamente, observados e cumpridos os dispositivos do artigo 4.º do Decreto-Lei federal n. 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior atinente à matéria de que trata, dos artigos 5.º do Decreto-Lei federal n. 244, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.º do Decreto-Lei federal n. 932, de 10 de outubro de 1969".

Art. 4.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário pertinentes à matéria constantes de leis e decretos estaduais.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 109)

DECRETO-LEI N. 153, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1969

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2.º do Decreto-lei n. 34, de 15 de junho de 1969, que dispõe sôbre auxílio especial ao servidor Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por êsse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, nos têrmos do artigo 182 da Constituição da Repúblic Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica acrescido ao artigo 2.º do Decreto-Lei n. 34, de 15 de julho de 1969, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2.º —

PARÁGRAFO ÚNICO — Em casos especiais, a critério do Chefe do Poder Executivo, o valor do auxílio especial de que trata o artigo 1.º poderá atingir até cinco (5) vêzes do valor do vencimento ou salário do servidor".

Art. 2.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 110)

DECRETO-LEI N. 154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre o pagamento de qualquer gratificação aos servidores públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por êsse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, nos têrmos do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1.º — O pagamento de qualquer gratificação prevista na legislação vigente só poderá ser efetuado ao servidor que se encontrar em efetivo serviço, entendendo-se como tal a plenitude do exercício do cargo ou função comprovada pela real prestação de serviço na sua repartição, salvo os casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

Art. 2.º — O servidor público estadual, quando aposentado, receberá, a título de abono de proventos, e a partir da data da publicação do ato de aposentadoria, importância mensal proporcional ao tempo de serviço apurado pelo Departamento do Serviço Público, independentemente do registro pelo Tribunal de Contas do Estado, do respectivo ato.

Parágrafo único — As quantias pagas a maior, a título de abono de proventos, deverão retornar aos cofres estaduais, em prestações mensais não excedentes da décima parte do respectivo provento.

Art. 3.º — No cálculo de abono de proventos de que trata o artigo 1º deverá ser considerada a gratificação prevista no Decreto-lei n. 102 de 28 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto n. 6868, de 9 de dezembro de 1969.

Art. 4.º — Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 111)

DECRETO-LEI N. 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre a concessão de subvenções e auxílios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por êsse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, nos têrmos do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1. — Sòmente poderão receber auxílio ou subvenções do Estado às associações, agremiações e entidades de qualquer natureza, regularmente organizadas e que mantenham, há mais de um (1) ano, serviços que visem, especialmente, a um dos seguintes fins:

I — promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;

II — promover amparo ao menor, ao adolescente, ao adulto desajustado ou enfermo;

III — promover a defesa da saúde coletiva ou a assis-

tência médico-social ou educacional

IV — promover o civismo e a educação política;

V — promover a incrementação do turismo e de festejos populares, em datas marcantes do calendário.

§ 1.º — O Estado poderá auxiliar as entidades enumeradas no "caput" dêste artigo, na construção de prédios, na aquisição de equipamentos ou instalações e nas despesas de custeio, não podendo, entretanto, em relação às primeiras, a dotação dêsse auxílio exceder a um terço (1|3) do custo total do empreendimento devendo os dois tercos (2|3) restantes ser cobertos pelo recursos da instituição.

§ 2.º — O estabelecimento ou instituição beneficiada pelo Estado prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado da correta aplicação dada ao auxílio ou à subvenção recebida, não podendo receber outro benefício antes do cumprimento dessa obrigação.

§ 3.º — Uma das vias de prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao órgão estadual competente.

§ 4.º — As subvenções ou auxílio ordinário serão fixados anualmente para cada instituição, pelo Poder Executivo, salvo se decorrerem de lei especial.

§ 5.º — Não será permitido conceder subvenções ou auxílios para cultos religiosos, nos têrmos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2.º — Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo único — O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência prèviamente fixados.

Art. 3.º — Todo estabelecimento de ensino que receber subvenções ou auxílio do Estado, acima de dez (10) salários mínimos vigentes no Estado, fica obrigado a conceder cinco por cento (5%) de matrículas gratuitas, a critério do Poder Executivo.

Art. 4.º — Todo estabelecimento hospitalar que receber subvenção ou auxílio do Estado, acima de vinte salários mínimos vigentes no Estado, fica obrigado a conceder o internamento gratuito para cinco (5) pessoas, no mínimo, mensalmente, a critério do Poder Executivo.

Art. 5.º — A cobertura parcial ou total dos "deficits" de manutenção das emprêsas públicas, de natureza autarquicas ou não, e das sociedades de economia mista quando cabível na forma da lei, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente consignadas no Orçamento do Estado.

Parágrafo único — Consideram-se, igualmente, como subvenções sociais:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 6.º — A lei do orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Art. 7º — As despesas com subvenções sociais deverão ser empenhadas em favor das entidades beneficiárias, a requerimento destas, dentro do próprio exercício financeiro a que pertençam e desde que apresentada a documentação comprobatória de sua regular habilitação.

Parágrafo único — Não se concederá ou pagará, conforme o caso, subvenção social a instituição que:

I — constitua patrimônio de indivíduo;

II não tenha sido fundada, organizada e registrada no órgão competente de fiscalização, até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária;

III — não tenha prestado contas da aplicação de subvenção ordinária ou extraordinária anteriormente recebida, acompanhada do balanço do exercício;

IV — não tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

V — não tenha feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art 8º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 112)

DECRETO-LEI N. 156 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício financeiro, para refôrço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr$ 465.950,00).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n 49, de 27 de fevereiro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º) — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, para refôrço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr$ 465.950,00).

Parágrafo único: — O crédito suplementar definido nêste artigo será assim discriminado:

GABINETE DO GOVERNADOR:
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS 350,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVÊRNO:
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS 3.600,00

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 — PESSOAL — PESSOAL CIVIL
01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 40.000,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS 300.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 — PESSOAL
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL
02.00 — DESPESAS VARIÁVEIS C|PESSOAL CIVIL 3.000,00

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	40.000,00
4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.6.3 — ENTIDADES MUNICIPAIS	32.000,00
4.3.6.4 — ENTIDADES PRIVADAS	5.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA :	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO :	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	8.000,00
NCr$	465.950,00

Art. 2º) — O crédito suplementar de que trata êste Decreto correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º) — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Engº José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação.

(G. — Reg. n. 243)

DECRETO-LEI N. 157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a abertura do crédito especial de ..... NCr$ 254.011,72 em favor do Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuição conferida pelo § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, com base no art. 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA :

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de ..... NCr$ 254.011,72 (duzentos e cincoenta e quatro mil onze cruzeiros novos e setenta e dois centavos) em favor do Departamento de Estradas de Rodagem, orçamentàriamente codificado :

4.3.0.0 —		
4.3.6.0 —		
4.3.6.2. —	Entidades Estaduais DER-Pa. ...	NCr$ 254.011,72

Art. 2º — O crédito especial definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e do Fundo Especial (ítem III, art. 25) da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 244)

DECRETO N. 6829 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sôbre o cancelamento da aposentadoria do Engenheiro Agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, no cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, decretada em ... 18.11.1958,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e nos têrmos do que consta do processo n. 1536—J7—68—DSP,

DECRETA :

Art. 1º — Fica cancelada em virtude da renúncia expressa e para todos os efeitos, notadamente percepção de proventos, a aposentadoria do Engenheiro Agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, no cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, concedida através do decreto individual datado de 18.11.1958 e devidamente registrada no Egrégio Tribunal de Contas do Estado sob o Venerando Acórdão n. 2.475, de 29.12.1958.

Art. 2º — O presente decreto entrará em vigor a partir de 1º.2.1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7392 de 19 de dezembro de 1969.

(G. — Reg. n. 14101)

DECRETO N. 6885 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Suprime a gratificação de função da Tabela da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Art. 1º — Tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto n. 6.868, de 9 de dezembro de 1969, que veda o pagamento da gratificação especial de cargo e função instituida pelo Decreto-Lei n. 102, de 28 de outubro de 1969, conjuntamente com a gratificação de função criada pela Lei n. .... 4.296, de 20 de dezembro de 1968, ficam suprimidas na Tabela para pagamento da gratificação de função, da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovada pelo Decreto n. .... 6.558, de 28 de fevereiro de 1969, as gratificações previstas para os servidores dos Departamentos de Receita, Fiscalização Tributária e de Exatorias do Interior, a contar do dia 1º de novembro de 1969.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13973)

DECRETO N. 6886 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Atribui ao Departamento do Serviço Público a competência da lavratura dos atos relativos aos servidores militares do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

Considerando que o Departamento do Serviço Público é o órgão central do sistema de pessoal responsável pelo estudo, formulação de diretrizes, coordenação e contrôle dos assuntos concernentes a administração de Pessoal do Estado,

DECRETA :

Art. 1º — Fica atribuida ao

Departamento do Serviço Publico (D.S.P.) a competência para a lavratura dos atos relativos aos servidores militares do Estado.

Art. 2º — Os expedientes relacionados com a admissão, licença, nomeação, promoção, reforma ou dispensa dos servidores militares serão encaminhados pelo Comando da Polícia Militar, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao Departamento do Serviço Público para lavratura dos respectivos atos para posterior assinatura do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13962-A)

DECRETO N. 6.887 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969.

Aprova tabela de preços das diárias e taxas do Hospital "Juliano Moreira".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os têrmos do ofício n. 2001, de 10 de dezembro do corrente ano, do titular em exercício da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na .... SEGOV sob o n. 02314, em 19.12.69,

D E C R E T-A :

Art. 1º — Fica aprovada a tabela de preços das diárias e taxas do Hospital "Juliano Moreira", que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º — A mencionada tabela entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício.

TABELA DE PREÇOS DAS DIARIAS E TAXAS DO HOSPITAL "JULIANO MOREIRA", APROVADA PELO DECRETO N. 6.887 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969.

	NCR$
Apartamento	30,00
1a. classe	20,00
2a. classe	15,00
3a. classe	10,00
Taxa de medicamentos	100,00
Taxa de fisioterapia, (série de 10 aplicações	30,00

(G. Reg. n. 13.986)

DECRETO N. 6.888 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969.

Aprova tabela de preços das diárias e taxas do Hospital "Aluízio da Fonseca".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os têrmos do ofício n. 2030, de 16 de dezembro de 1969, do titular em exercício da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 02313, em 19.12.69,

D E C R E T-A :

Art. 1º — Fica aprovada a tabela de preços das diárias e taxas do Hospital "Aluízio da Fonseca", que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º — A mencionada tabela entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício.

TABELA DE PREÇOS DE DIÁRIAS E TAXAS DO HOSPITAL "ALUÍZIO DA FONSECA", APROVADA PELO DECRETO N. 6.888 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969.

1a.: CLASSE :

	NCR$
Enfermarias de 6, 8 e 10 leitos	25,00
Apartamento	40,00
Taxa de medicamentos	100,00
Taxa de fisioterapia	30,00
Taxa de eletro-choques	100,00

(G. Reg. n. 13.987)

DECRETO N. 6.889 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969.

Abre no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de oitocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros novos (NCr$ 857.000,00).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, ítem IV da Constituição Política do Estado e de acôrdo com a autorização contida no Decreto-Lei n. 123, de 15 de dezembro de 1969,

D E C R E T-A :

Art. 1º) — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de oitocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros novos (NCr$ 857.000,00).

Parágrafo único: — O crédito suplementar definido nêste artigo será assim discriminado :

TRIBUNAL DE CONTAS :
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 — PESSOAL
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL
01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
01.08 — Grat. adicional p|tempo de serviço 5.000,00
PODER JUDICIÁRIO.:
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 — PESSOAL
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL
01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
01.08 — Grat. adicional p|tempo de serviço 50.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA :
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 — PESSOAL
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL
01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
01.08 — Grat. adcicional p|tempo de serviço 100.000,00

3.2.0.0 — TRANSF. CORRENTES
3.2.1.0 — SUBVENÇÕES SOCIAIS
— Santa Casa de Mistricórdia do Pará 250.000,00
3.2.5.0 — Salário Família 50.000,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0 — TRANSF. DE CAPITAL
4.3.6.0 — Contribuições Diversas
4.3.6.3 — Entidades Municipais
Estância Hidromineral de Salinópolis 60.000,00
— Entidades Privadas
COTELPA 142.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO :
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 — PESSOAL
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL
02.00 — DESPESAS VARIÁVEIS C|PESSOAL CIVIL
02.11 — Salário do pessoal temporário .. . 200.000,00

NCr$ 857.000,00

Art. 2º) — O crédito suplementar de que trata êste Decreto correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e, bem assim, do excesso de arrecadação.

Art. 3º) — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
DR. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Est. do Int. e Justiça, em exercício
Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
DR. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA — Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 13.988)

DECRETO N. 6.890 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969.

Abre o crédito especial de NCr$ 600.000,00 destinado à construção de prédios para sede de Delegacias Policiais no Interior do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará e de acôrdo com a autorização do Decreto-Lei n. 139 de 24 de dezembro de 1969,

D E C R E T-A :

Art. 1º — Fica aberto, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de NCr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), destinado à construção de prédios para sede de Delegacias Policiais no interior do Estado.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata êste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e a sua aplicação obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

4.0.0.0 — Despesa de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos .. .. NCr$ 600.000,00

Art. 2º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
Maj. R—1 ANTONIO CALVIS MOREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 14.167)

DECRETO N. 6.891 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969:

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã Evangélica dos Agricultores Municipais do Estado do Pará, com sede na capital do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, ítem IV, da Constituição Política do Estado, o artigo 3º do Decreto-lei n. 86, de 24 de outubro de 1969, e, atendendo ao que consta do Processo n. 01550, de 09 de setembro de 1969, da Secretaria de Estado de Govêrno,

D E C R E T-A :

Art. 1º — É declarada de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º do Decreto-lei n. 86, de 24 de outubro de 1969, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.850, de 11 de novembro daquele ano, a Associação Beneficente Cristã Evangélica dos Agricultores Municipais do Estado do Pará, com sede na capital do Estado.

Art. 2º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 13.989)

DECRETO N. 6.892 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969.

Altera a redação da letra "e" do artigo 3º do Decreto n. 6.869, de 09 de dezembro de 1969.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T-A :

Art. 1º — A letra "e" do artigo 3º do Decreto n. 6.869, de 09 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
— 17 (dezessete) engenheiros agrônomos, em efetivo serviço na SAGRI, sujeitos a horário e condições especiais de trabalho, fixados pela mesma, com a gratificação mensal de NCr$ 300,00
— 1 (hum) agrimensor chefe da Divisão de Terras, em efetivo serviço nesse órgão da SAGRI, sujeito a horário e condições especiais de trabalho, fixados pela mesma Secretaria, com a gratificação mensal de .. .. ..NCr$ 300,00
— 2 (dois) assistentes sociais, em efetivo exercício na SAGRI, sujeitos a horário e condições especiais de trabalho, fixados pela mesma

Secretaria, com a gratificação mensal de NCr$ 300,00

Art. 2º — Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão à data de 1º de novembro de 1969.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 14.030)

DECRETO N. 6.893 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969.

Aprova tabela para pagamento da gratificação especial pelo exercício de cargo ou função aos servidores da SEFA, SEVOP e da SEGOV.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Nos têrmos do artigo 3º, do Decreto-Lei n. 103, de 28 de outubro de 1969, fica aprovada a seguinte Tabela para pagamento da gratificação especial pelo exercício de cargo ou função de natureza especial, aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e da Secretaria de Estado de Govêrno:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	NCr$
I — GABINETE DO SECRETÁRIO:	
Um Chefe de Gabinete com a gratificação mensal de	300,00
II — DEPARTAMENTO DE DESPESA:	
Um Diretor de Departamento com a gratificação mensal de	350,00
Um Chefe de Expediente com a gratificação mensal de	200,00
III — DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:	
Um Diretor de Departamento com a gratificação mensal de	350,00
IV — PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO:	
Um Contabilista, à disposição, com a gratificação mensal de	185,00

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

I — SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO:	
Um Chefe do Serviço de Transporte do Estado, com a gratificação mensal de	185,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVÊRNO

I — REPRESENTAÇÃO DO GOVÊRNO DO PARÁ NA GUANABARA:	
Um Representante do Govêrno do Estado, no Estado da Guanabara, com a gratificação mensal de	400,00

Art. 2º — Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão à data de 1º de dezembro de 1969.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 14.031)

DECRETO N. 6.897 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na letra "d" do artigo 11 e parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei n. 52, de 20 de agôsto de 1969, e

CONSIDERANDO a indicação feita pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em ofício n. 965, de 29 de dezembro de 1969,

R-E S O L V E :

NOMEAR o engenheiro Augusto Cezar Sampaio Lobato, para membro do Conselho de Administração da Fundação das Terminais Rodoviárias do Estado do Pará, como representante do Departamento de Estradas de Rodagem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
(G. Reg. n. 14.168)

DECRETO N. 6898 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Determina que o pagamento dos emolumentos devidos à Junta Comercial do Pará, sejam efetuados diretamente ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e,

Considerando a necessidade imperiosa de centralizar a arrecadação geral do Estado objetivando mais perfeito contrôle da receita pública;

Considerando ainda mais que o Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, dispõe de eficiente aparelhamento mecanizado que proporcionará melhor classificação da receita arrecadada;

DECRETA:

Art. 1º — A partir do dia 1º de janeiro de 1970, os emolumentos devidos à Junta Comercial do Pará, serão diretamente recolhidos pelas partes interessadas ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, na própria guia emitida por aquela entidade.

Parágrafo único — Só constitui prova de recolhimento devidamente efetivado à autenticação mecanizada da Tesouraria do Departamento de Receita.

Art. 2º — A Contadoria do Departamento de Receita, diàriamente discriminará no Mapa da arrecadação geral, os valores alusivos à cobrança de que trata o artigo anterior.

Art. 3º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no **Diário Oficial** do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 **Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 14.161)

DECRETO N. 6899 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Inclui uma categoria de servidores na letra B do artigo 3º do Decreto número 6869, de 09 de dezembro de 1969.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, ítem IV, da Constituição Política do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º — Fica incluida na letra B do artigo 3º do Decreto número 6.869, de 09 de dezembro de 1969, a seguinte categoria de servidores, da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

— 63 (sessenta e três) serventes e atendentes da SESPA, sujeitos a serviços de natureza especial nos Centros e Postos

de Saúde, com a gratificação mensal de NCr$ 30,00.

Art. 2º — Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão à data de 1º de novembro de 1969.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 **Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 14.162)

DECRETO N. 6901 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Adota normas para aquisição de material pelas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — A partir do dia 1º de janeiro de 1970, a aquisição de material permanente e de material de consumo (material de limpesa e conservação, gêneros alimentícios, medicamentos e outros a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo), destinados às Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, será centralizada pelo Departamento do Serviço Público (DSP).

Parágrafo único — A aquisição de combustíveis e lubrificantes para o Serviço de Transportes do Estado fica também a cargo do Departamento do Serviço Público.

Art. 2º — As aquisições serão feitas em conjunto, para atender às necessidades de um determinado período, observadas as disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 3º — O Departamento do Serviço Público — DSP só atenderá pedidos de fornecimentos dos dirigentes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo formulados com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 4º — Em cada Unidade Orçamentária deverá existir uma Comissão de Recebimento, constituida de três (3) servidores, designados trimestralmente, para receber o material permanente ou não fornecido pelo Departamento do Serviço Público, cujo valor total seja superior a NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). Quando se tratar de medicamentos, a Comissão deverá ser integrada de dois médicos.

§ 1º — Compete à Comissão de Recebimento atestar na 1a. via da fatura, o recebimento do material ou materiais. Nas demais vias deverá ser feita a declaração de que o atestado de recebimento do material consta da 1a. via da fatura.

§ 2º — O recebimento de material permanente, de outros de valor inferior a NCr$ .... 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) e de gêneros alimentícios ficará a cargo do servidor designado pelo dirigente da Unidade Orçamentária, cabendo-lhe passar o atestado a que se refere o parágrafo 1º.

Art. 5º — Ao Departamento do Serviço Público como órgão centralizador de compras incumbe:

I — estabelecer normas para as compras, armazenamento e distribuição de materiais adquiridos;

II — elaborar os programas de compras e submetê-los à aprovação do Governador;

III — estabelecer normas para a formação de estoques de materiais;

IV — manter uma comissão permanente para estudo de padronização do material de expediente, inclusive impressos;

V — realizar os entendimentos necessários com a **Imprensa Oficial** do Estado, visando a confecção de impressos padronizados;

VI — receber, processar e julgar reclamações relativas a fornecimentos de materiais, submetendo à consideração ou decisão do Governador, as que escaparem a sua alçada;

VII — impor multas a fornecedores faltosos e excluí-los de futuros fornecimentos, temporàriamente ou definitivamente;

VIII — proceder as licitações que se fizerem necessárias para as aquisições a seu cargo, observada a legislação vigente sôbre o assunto;

IX — proceder a alienação do material julgado inservível por solicitação do órgão interessado, atendida a legislação em vigor sôbre o assunto;

X — proceder a aquisição do material a seu cargo, depois de devidamente empenhada a despesa pela Secretaria de Estado da Fazenda;

XI — encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda, os processos de aquisição, revestidos das formalidades legais, para fins de pagamento;

XII — solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, com a devida antecedência, o empenho das despesas a serem efetuadas, com a aquisição de gêneros alimentícios e outros;

XIII — submeter à decisão do senhor Governador, os pedidos de aquisição de material permanente;

XIV — manter os registros necessários das dotações orçamentárias das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, para controlar os gastos com a compra de material e fornecimento de gêneros alimentícios;

XV — manter atualizadas as Tabelas para fornecimento de gêneros alimentícios, aprovados pelo Govêrno e fiscalizar a observância dessas Tabelas, por parte das Unidades Executoras;

XVI — manter sob a sua guarda os materiais estocados;

XVII — manter em dia o registro dos estoques.

Parágrafo único — O Departamento do Serviço Público deverá dispor de uma Comissão de recebimento a qual compete lavrar os têrmos de recebimento, quando se tratar de aquisição de material permanente ou não, de valor superior a NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), em três (3) vias, que terão o seguinte destino: a 1a. via será anexada ao processo de pagamento; a 2a. via à Unidade interessada no recebimento do material e a 3a. via no arquivo da Comissão.

Art. 6º — As dotações orçamentárias das Unidades do Poder Executivo destinadas a compra do material referido no artigo 1º só serão entregues às aludidas Unidade sem casos justificados e a critério do Governador do Estado.

Art. 7º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 **Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 070)

DECRETO N. 6902 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Transfere do Departamento do Serviço Público para a Secretaria de Estado da Fazenda, a execução do Orçamento anual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam transferidos do Departamento do Serviço Público para a Secretaria de Estado da Fazenda, a partir do dia 1º de janeiro de 1970, os encargos previstos no artigo 39, do Decreto número .. 6.742, de 29 de julho de 1969.

Art. 2º — O Departamento do Serviço Público deverá providenciar os atos que se fizerem necessários à passagem imediata à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda, dos servidores do D. S. P. indispensáveis à execução dos encargos a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único — Posteriormente referidos servidores deverão ser relotados naquela Secretaria.

Art. 3º — Os documentos referentes à execução orçamentária, anteriores a 1º de janeiro de 1970, continuarão arquivados no Departamento do Serviço Público, até decisão em contrário.

Art. 4º — O presente decre-

to entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 071)

DECRETO N. 6903 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Nomear o bacharel em Direito Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como representante do Poder Executivo, o Desembargador Ricardo Borges Filho, como representante do Poder Judiciário, Deputado Oswaldo Brabo de Carvalho, como representante do Poder Legislativo, o Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, como representante do Tribunal de Contas do Estado, o doutor Stélio de Mendonça Maroja, Prefeito Municipal de Belém, o doutor Ajax Carvalho D'Oliveira, Vice-Prefeito Municipal de Belém, o dr. Osvaldo Sampaio Melo, representante da Associação dos Municípios e o Vereador Milton Corrêa de Andrade, representante da Câmara Municipal de Belém, para comporem a Comissão que se incumbirá de rever o Ante-Projeto da Lei Orgânica dos Municípios e adaptá-la às normas da vigente Constituição Política do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 072)

DECRETO N. 6904 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Abre crédito especial de .... NCr$ 50.000,00 em favor do Departamento de Processamento de Dados e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará e de acôrdo com a autorização contida no Decreto-lei número 149 de 30 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de NCr$ .. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), destinado a atender as despesas decorrentes do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados, de acôrdo com a autorização constante do Decreto número 6.816, de 31 de outubro de 1969.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata êste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e sua aplicação obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

NCr$

3.2.2.2 — Emprêsas Estaduais Depro 50.000,00

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 **Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Dia — 31.12.69)

DECRETO N. 6905 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Abre o crédito especial de .. NCr$ 254.011,72 em favor do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acôrdo com o Decreto-lei número 157 de 30 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de NCr$ .. 254.011,72 (duzentos e cinquenta e quatro mil e onze cruzeiros novos e setenta e dois centavos), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem, orçamentàriamente codificado:

NCr$

4.3.0.0—
4.3.6.0—
4.3.6.2—Entidades Estaduais
DER-Pa. 250.011,72

Art. 2º — O crédito especial definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e do Fundo Especial (ítem XII, artigo 25) da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 **Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 6906 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Regulamenta o Decreto-Lei n. 144 de 30 de dezembro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV. da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1.º — A partir do dia 1.º de janeiro de 1970, será cobrada, no Território Paraense, a Taxa Rodoviária Única, nos têrmos do Decreto-Lei estadual n. 144, de 30 de dezembro de 1969, devida pelos proprietários de veículos automotores registrados e licenciados no Estado do Pará.

§ 1.º — A referida taxa, que será cobrada prèviamente ao registro do veículo ou à renovação anual de licença para circular, será o único tributo incidente sôbre tal fato gerador. A cobrança da taxa deverá ser feita em talonário próprio, devidamente autenticado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2.º — Face ao disposto no parágrafo anterior não deverão ser cobradas as taxas previstas na posição 01.21 Registro de Veículos — chapas ou sôbre placas (plaquetas) e sêlo da Tabela I — Secretaria de Estado de Segurança Pública, aprovada pelo Decreto-lei estadual n. 8, de 21 de maio de 1969.

§ 3.º — A Taxa Rodoviária Unica será arrecadada pela Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e diàriamente recolhida, na Capital, ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, e no interior, às Exatorias do Departamento de Exatorias do Interior da mesma Secretaria, acompanhada de uma via dos respectivos talonários, tudo mediante recibo do órgão encarregado do recebimento das quantias arrecadadas.

§ 4.º — Nos municípios do interior do Estado, na ausência de órgãos ou comissões da Delegacia Estadual de Trânsito, a Taxa Rodoviária Unica será arrecadada pelas Exatorias ficando a cargo das mesmas o respectivo recolhimento ao Departamento de Receita. Os respectivos talonários deverão ser entregues ao Departamento de Exatorias do Interior, para os fins previstos no parágrafo 3o. do artigo 7o.

Art. 2.º — A Taxa Rodoviária Unica será cobrada, segundo tabelas baixadas, anualmente, pelo Ministro dos Transportes e terá como base de cálculo, o pêso, a capacidade de transporte e o modêlo, de tal modo que o seu valor não ultrapasse de dois por cento (2%) do valor venal do veículo.

§ 1.º — A Taxa será devida anualmente e paga até a data do licenciamento do veículo.

§ 2.º — Fica estabelecido para todo território paraense o seguinte sistema para renovação de registro e de licenciamento de veículos automotores:

I — Veículos com placa de identificação terminada nos al-

garismos 1, 2 e 3, até o dia 31 de março de cada ano;

II — Veículos com placas terminadas nos algarismos 4, 5 e 6, até o dia 30 de junho;

III — Veículos com placas cujo último algarismo seja 7, 8, 9 e 0, até o dia 31 de outubro.

§ 3.º — Exceto para o registro inicial de veículos, admitir-se-á a requerimento do contribuinte dirigido à Secretaria de Estado da Segurança Pública, o parcelamento do valor devido da Taxa Rodoviária Unica, em prestações não excedentes a três (3). Neste caso o licenciamento anual só será definitivo após o último pagamento.

Art. 3.º — São isentos do pagamento da Taxa Rodoviária Unica:

a) a União, os Territórios, Distrito Federal, os Estados, os Municípios e respectivas Autarquias, bem como as sociedades de economia mista ou emprêsas estatais, apenas quando subvencionadas pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

b) as instituições de caridade,

c) os proprietários de veículos empregados em serviços agrícolas, que transitem apenas dentro dos limites das propriedades a que pertençam ou, quando utilizando vias públicas, não sejam usados em transportes de natureza comercial;

d) os turistas estrangeiros, portadores de "certificados internacionais de circular e conduzir" pelo prazo estabelecido nesses certificados, mas nunca superior a um (1) ano e desde que o país de origem adote medida recíproca para com os veículos do Brasil;

e) o Corpo Diplomático acreditado ao Govêrno Brasileiro;

f) os proprietários de ambulâncias;

g) os proprietários de máquinas agrícolas e de terraplenagem, desde que não circulem em vias públicas abertas à circulação.

Art. 4.º — Os proprietários possuidores de veículos motorizados que, depois da época de pagamento da Taxa Rodoviária Unica, transitarem sem o comprovante dêsse pagamento, ficarão sujeitos à multa igual ao valor do maior salário mínimo vigorante no país, sem prejuízo da retirada do veículo da circulação.

Art. 5.º — Do valor total da Taxa Rodoviária Unica recolhida diàriamente ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, deverá ser destacada a quantia correspondente a quarenta por cento (40%) para ser recolhida no dia imediato à Agência do Banco do Brasil S.A., nesta Capital, à conta e à ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 6.º — Os sessenta por cento (60%) restantes da arrecadação total da Taxa Rodoviária Unica pertencentes ao Estado e seus Municípios serão assim distribuidos:

I — 10% (dez por cento) serão destinados à Secretaria de Estado de Segurança Pública, para atender os serviços de arrecadação, registro, e emplacamento, a cargo da Delegacia Estadual de Trânsito;

II — os 50% (cincoenta por cento) restantes serão distribuidos entre o Estado e os Municípios, nas seguintes proporções:

a) 60% (sessenta por cento) para o Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa;

b) 40% (quarenta por cento) para os municípios, calculados sôbre as respectivas arrecadações da Taxa Rodoviária Unica.

§ 1.º — Na parcela destinada aos Municípios, vinte por cento (20%) serão deduzidos e destinados à Secretaria de Estado de Segurança Pública para cobrir os encargos atribuidos à Delegacia Estadual de Trânsito, tais como, sinalização de vias públicas e despesas administrativas de custeio e outras, previstas no artigo 6.. do Decreto-lei federal n. 999, de 21 de outubro de 1969.

§ 2.º — A parcela destinada ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa, será empregada nas despesas previstas no artigo 6o. do mencionado Decreto-lei n 999|69, mediante plano elaborado pelo mesmo Departamento e prèviamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º — As quantias entregues aos municípios serão obrigatòriamente empregadas na conservação e melhoramento das vias públicas e outras previstas no citado artigo 6.º do Decreto-lei n. 999|69.

Art. 7.º — As parcelas da Taxa Rodoviária Unica destinadas aos municípios serão calculadas de forma proporcional ao número de veículos registrados e licenciados, bem como aos valores arrecadados em cada município.

§ 1.º — Servirá de base para êsse cálculo, a ser feito mensalmente pela Delegacia Estadual de Trânsito, o talonário a que se refere o § 1.º do artigo 1o. dêste Decreto.

§ 2.º — Até o 5o. dia útil de cada mês seguinte ao vencido a Delegacia Estadual de Trânsito remeterá à Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o demonstrativo da quantia a ser paga a cada um dos municípios, onde houver procedido a cobrança da Taxa Rodoviária Unica.

§ 3.º — No caso, porém, de cobrança efetuada pelas Exatorias do Interior, sem a participação da Delegacia Estadual de Trânsito, a organização do demonstrativo a que se refere o parágrafo anterior, ficará a cargo do Departamento de Exatorias do Interior.

§ 4.º — O pagamento pela Secretaria de Estado da Fazenda, das parcelas da Taxa Rodoviária Unica devida aos órgãos estaduais e às unidades municipais será feito aos primeiros, diretamente, e às unidades municipais, através de depósitos no Banco do Estado do Pará S.A.

Art. 8.º — As quantias entregues aos órgãos estaduais e às unidades municipais, produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Unica, nas condições fixadas pelo presente Decreto, ficam sujeitas a prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9.º — Os sessenta por cento (60%) da Taxa Rodoviária Unica a que se refere o artigo 3o. deverão ser recolhidos pelo Departamento de Receita ao Banco do Estado do Pará S.A., no dia imediato ao da arrecadação, na conta "Govêrno do Estado — C| Arrecadação| Taxa Rodoviária Unica".

Art. 10. — Ao instante da renovação das licenças para 1970, ficam os contribuintes obrigados a comprovar, perante a autoridades arrecadadora da Taxa Rodoviária Unica, o pagamento da Taxa Rodoviária Federal instituida pelo Decreto-lei Federal n. 397 de 30 de dezembro de 1968 e, se não o fizerem pagarão o valor da Taxa Rodoviária Federal, mais a multa prevista no artigo 3o. do mencionado Decreto-lei.

Parágrafo único — Os valores arrecadados da Taxa Rodoviária Federal e multas de que trata êste artigo, serão creditadas integralmente, no Banco do Brasil S.A., à conta e ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 11. — O registro inicial de veículos automotores, quando feito até 31 de março de cada ano, ensejará o pagamento integral do valor anual da Taxa Rodoviária Unica. O registro dentro de cada trimestre subsequente, determinará a dedução de 1|4 do valor da Taxa, por trimestre.

Art. 12. — Os recursos e requerimentos de isenção de pagamento da Taxa Rodoviária Unica serão apreciados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 13. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário ds Estado de Govêrno
Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
Maj. R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 247).

DECRETO N. 6908 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Abre o crédito especial de NCr$ 4.385.007,15 para atender as despesas definidas neste Decreto.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará e de acôrdo com a autorização do Decreto-lei n. 148, de 30 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de NCr$ 4.385.007,15 (quatro milhões tre-

zentos e oitenta e cinco mil e sete cruzeiros novos e quinze centavos) destinado a atender as despesas decorrentes de compromissos do Estado neste exercício e no de 1970.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
4.3.0.0—Transferência de Capital		
4.3.6.2—Entidades Estaduais		
IDESP	380.000,00	
DAE	270.000,00	650.000,00
4.3.0.0—Transferência de Capital		
4.3.6.3—Entidades Municipais		
DIVERSOS		400.000.00
4.3.0.0—Transferência de Capital		
4.3.6.4—Entidades Privadas:		
COTELPA	5.000,00	
CELPA	1.214.755,15	1.219.755,15
3.2.0.0—Transferências Correntes		
3.2.1.0—Subvenções Sociais		
3.2.1.5—Instituições Privadas:		
a) Fundação das Terminais Rodoviárias do Pará	60.000,00	
b) Fundação Desportiva do Pará	80.000,00	140.000,00
4.0.0.0—Despesas de Capital		
4.1.0.0—Investimentos		
4.1.3.0—Equipamentos e Instalações		350.000,00
		2.759.755.15
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
4.0.0.0—Despesas de Capital		
4.1.0.0—Investimentos		
4.1.1.0—Obras Públicas	200.000,00	
4.0.0.0—Despesas de Capital		
4.1.0.0—Investimentos		
4.1.1.0—Obras Públicas	300.000,00	
4.0.0.0—Despesas de Capital		
4.1.0.0—Investimentos		
4.1.3.0—Equipamentos e Instalações	85.252,00	585.252,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		
4.0.0.0—Despesas de Capital		
4.1.0.0—Investimentos		
4.1.3.0—Equipamentos e Instalações	180.000,00	
4.0.0.0—Despesas de Capital		
4.1.0.0—Investimentos		
4.1.2.0—Serviço em Regime de Programação Especial	200.000,00	380.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA		
4.0.0.0—Despesas de Capital		
4.1.0.0—Investimentos		
4.1.3.0—Equipamentos e Instalações		660.000,00
		NCr$ 4.385.007,15

Art. 2º — As parcelas que integram o crédito especial constante dêste Decreto destinam-se:

I — NCr$ 380.000,00, a atender às despesas de equipamento e instalações do Laboratório de Análises de Minerais e Rochas e do Laboratório de Cartografia, Foto Interpretação e Desenho;

II — NCr$ 270.000,00, à conclusão dos esgotos sanitários do Leprosário do Prata;

III — NCr$ 400.000,00, à melhoria dos trechos rodoviários dos Municípios de Soure, com a extensão de 13 quilômetros e Tomé-Açu com a extensão de 12 quilômetros;

IV — NCr$ 5.000,00, à implantação das rêdes telefônicas urbanas nos Municípios de Abaetetuba, Capanema, Salinópolis, Marabá, Soure Monte Alegre e Cametá;

V — NCr$ 1.214.755,15, a atender às despesas com a implantação da Usina Hidroelétrica de Curuá-Una; instalação e ampliação do sistema de energia elétrica nos Municípios do interior do Estado e instalação e ampliação de linhas e rêdes de distribuição no interior do Estado;

VI — NCr$ 60.000,00, à Fundação das Terminais Rodoviárias do Estado do Pará;

VII — NCr$ 80.000,00, à Fundação Desportiva do Pará;

VIII — NCr$ 350.000,00, a atender às despesas com o aparelhamento dos órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, inclusive das Exatorias do Interior;

IX — NCr$ 200.000,00, à complementação das instalações dos Leprosários do Prata e Marituba e dos Hospital Juliano Moreira;

X — NCr$ 300.000,00, à construção de unidades escolares destinadas ao ensino normal, médio e primário, na capital e no interior do Estado;

XI — NCr$ 85.252,00, à aquisição de máquinas de Contabilidade destinadas ao Setor Contábil da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

XII — NCr$ 180.000,00, à complementação das instalações dos Leprozários do Prata e Marituba e do Hospital Juliano Moreira;

XIII — NCr$ 200.000,00, à implantação do sistema de abastecimento de água nos Municípios do interior do Estado;

XIV — NCr$ 660.000,00, ao aparelhamento do Setor de Mecanização Agrícola e equipamentos dos Centros de Treinamento Profissional Rural de Maracanã, Capanema e Castanhal.

Art. 3º — O crédito especial definido neste Decreto correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e do Fundo Especial (Item III, artigo 25, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Art. 4º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 **Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado da Fazenda
Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Drª Ernani Guilherme Fernandes Mota
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício
Eng. Agro. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Dia — 31.12.69)

DECRETO N. 6.909, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Anula saldos de créditos adicionais não utilizados neste exercício financeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

Considerando que o Decreto-lei n. 110, de 29 de outubro de 1969, autorizou o Poder Executivo a anular os saldos não aplicados de créditos adicionais no fim de cada exercício financeiro,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam anulados os seguintes saldos de dotações orçamentárias e créditos adicionais não utilizados no expirante exercício financeiro apurados pelo órgão competente :

		1.1 — GABINETE DO GOVERNADOR	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
	08.00	Gêneros de Alimentação e Artigos para Fumantes	50.353,40
	17.00	Outros Materiais de Consumo .	26.024,51
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.1		Máquinas, Motores e Aparelhos . . ..INTACTA	25.000,00
4.1.3.4		Automóveis, Autocaminhões e Outros Veículos de Tração Mecânica . . ..INTACTA	30.000,00
		1.2 — D.S.P.	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	
	11.00	Outros Materiais de uso Duradouro	44.978,00
		1.3 — SEGOV	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
	02.00	Impressos, Artigos de Expediente, Desenho, etc.	62.383,06
	17.00	Outros Materiais de Consumo .	29.174,72
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES . . ..INTACTA	40.000,00
4.1.3.7		Diversos Equipamentos e Instalações . . . .INTACTA	180.000,00
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	
	11.00	Outros Materiais de uso Duradouro	22.901,00
		1.5 — SEVOP	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
	02.00	Impressos, Artigos de Expediente, Desenho, Cartografia, etc ...	34.400,00
	04.00	Conbustíveis e Lubrificantes ...	123.653,08
	05.00	Materiais e Acessórios de Máquinas. etc.	37.100,00
	17.00	Outros Materiais de Consumo .	22.450,00
4.1.1.0		OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.1		Estudos e Projetos	281.500,00
4.1.1.2		Início de Obras	808.000,00
4.1.1.3		Prosseguimento e Conclusão de Obras	107.084,01
4.1.1.4		Instalações Equipamentos para Obras . . . .INTACTA	100.000,00
4.1.1.6		Ampliação, Restauração, etc. ...	1.424.000,00
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.4		Automóveis, Autocaminhões, etc.	51.000,00
4.1.3.7		Diversos Equipamentos, etc. . . . . .INTACTA	72.000,00
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	
	08.00	Mobiliário em Geral	20.000,00
	11.00	Outros Materiais de uso Duradouro	30.800,00
		2 — PODER LEGISLATIVO	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
	02.00	Impressos, Artigos de Expediente etc	35.000,00
	05.00	Materiais e Acessórios, etc	26.250,00
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.4		Automóveis, Autocaminhões, etc. . . ..INTACTA	20.000,00
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	
	07.00	Móveis e Utensílios de Escritório . . ..INTACTA	20.000,00
	11.00	Outros Materiais de uso Duradouro . . ..INTACTA	20.000,00
		3 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
		LIBERADO PELA DOTAÇÃO TOTAL	27.117,36
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.1		Máquinas, Motores, etc ....INTACTA	60.000,00
4.1.3.4		Automóveis e Autocaminhões ....INTACTA	40.000,00
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	
		LIBERADO PELA DOTAÇÃO TOTAL	27.000,00
		4 — PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO .	45.000,00
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	249.450,04
		5 — MINISTÉRIO PÚBLICO	
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.4		Automóveis, Autocaminhões, etc	20.000,00
		MATERIAL PERMANENTE	
	08.00	— Mobiliário em Geral	40.000,00
		6 — MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	110.000,00
		7 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
	17.00	Outros Materiais de Consumo .	38.891,00
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.6		Embarcações	44.410,00
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	
	11.00	Outros Materiais de uso Duradouro	24.864,45
		8 — SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
	04.00	Combustíveis e Lubrificantes .	24.500,00
	05.00	Materiais e Acessórios, etc . . .	49.875,00
	12.00	Sementes e Mudas, etc	150.000,00
	17.00	Outros Materiais de Consumo .	119.387,00
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.2		Locomotivas Automotrizes ..	60.000,00
4.1.3.3		Tratores Equipamentos, etc .	302.000,00
4.1.3.4		Automóveis, Autocaminhões, etc.	20.086,00

4.1.3.6		Embarcações	85.700,00
4.1.3.7		Diversos Equipamentos e Instalações	222.580,00
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	
	01.00	Animais para Trabalho etc. . ..	40.000,00
	03.00	Ferramentas e Utensílios etc ..	20.000,00
	05.00	Utensílios de Copa etc	20.000,00
	08.00	Mobiliário em Geral	40.000,00
	11.00	Outros Materiais de uso Duradouro	40.000,00
		9 — SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
	02.00	Impressos Artigos de Expediente	130.000,00
	03.00	Artigos de Higiene etc	164.643,16
	04.00	Combustíveis e Lubrificantes ..	20.000,00
	05.00	Materiais Acessórios etc	46.800,00
	08.00	Gêneros de Alimentação etc ...	28.197,10
	10.00	Matérias Primas etc	22.200,00
	14.00	Material para Fotografia etc ...	20.000,00
	17.00	Outros Materiais de Consumo .	130.639,20
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALÁÇÕES	
4.1.3.4		Automóveis Autocaminhões etc, ...	50.000,00
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	
	07.00	Móveis e Utensílios etc	127.874,87
	08.00	Mobiliário em Geral	139.498,00
	11.00	Outros Materiais de uso Duradouro	31.943,00
	10.00	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
	02.00	Impressos artigos de expediente etc.	26.000,04
	04.00	Combustíveis e Lubrificantes	21.000,00
	08.00	Gêneros de Alimentação etc.	353.522,5[illegible]
	11.00	Produtos Químicos etc.	496.305,53
	13.00	Vestuários Uniformes etc... ..	33.000,20
	14.00	Material para Fotografia etc	28.000,00
	15.00	Lampadas incandescentes etc.	35.360,70
	16.00	Material de Consumo em geral, a conta de fundos especiais ..	150.000,00
	17.00	Outros materiais de consumo	169.069,44
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALÁÇÕES	
4.1.4.1		Máquinas Motores etc.	88.800,00
4.1.3.4		Automóveis autocaminhões etc.	20.685,21
4.1.3.7		Diversos Equipamentos etc. ..	439.277,50
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	
	05.00	Utensílios de Copa etc. .. .	33.804,80
	08.00	Mobiliário em Geral	39.944,00
	09.00	Material Permanente em Geral a conta de fundos especiais .. .	50.000,00
	11.00	Outros materiais de uso duradouro	28.989,83
	11 —	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
	02.00	Impressos artigos de expediente etc.	27.973,39
	08.00	Gêneros de alimentação etc. ..	62.503,68
	10.00	Matérias primas	20.000,00
	13.00	Vestuários uniformes etc. ..	59.194,15
	17.00	Outros materiais de consumo	84.122,11
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.1		Máquinas Motores etc.	40.000,00
4.1.3.4		Automóveis autocaminhões etc.	82.500,00
4.1.3.7		Diversos equipamentos etc.	87.788,50
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	
	03.00	Ferramentas e utensílios etc.	20.000,00
	08.00	Mobiliário em geral	55.642,00
	10.00	Material Permanente em acampamento..	20.000,00
	11.00	Outros materiais de uso duradouro	90.165,40
	12 —	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
	17.00	Outros materiais de consumo	34.000,00
4.1.3.0		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.4		Automóveis autocaminhões etc.	20.200,00
4.1.3.7		Diversos equipamentos e instalações	55.000,00
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE	
	01.00	Animais para trabalho etc. ..	30.000,00
	03.00	Ferramentas utensílios de oficina	20.000,00
	08.00	Mobiliário em geral	50.000,00

Art. 2º — A escrituração das contas do exercício deverá também ser encerrada em 31 de dezembro compreendendo as contas empenhadas até esta data, a fim de que o Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda proceda ao levantamento do balanço.

Art. 3º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 6.910 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

Abre o crédito suplementar de NCr$ ..... 465.950,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros novos) para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará e de acôrdo com a autorização do Decreto-lei n. 156, de 30 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, no orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de NCr$ 465.950,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros novos), para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária.

Parágrafo único — O crédito suplementar definido neste artigo será assim discriminado:

	GABINETE DO GOVERNADOR:	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	350,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVÊRNO	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	3.600,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal — Pessoal Civil	

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 40.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas 300.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
02.00 — Despesas Variáveis c|Pessoal Civil 3.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo 25.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 40.000,00
4.3.0.0 — Transferências de Capital
4.3.6.3 — Entidades Municipais 32.000,00
4.3.6.4 — Entidades Privadas 5.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Material Permanente 9.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 8.000,00

NCr$ 465.950,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata êste Decreto correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura
DR. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA — Secretário de Estado de Educação

---

PORTARIA N.º 1037 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e

Considerando o que consta do processo n.º 9842-J15-69— DSP.

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com a Lei nº 3.203-A, de 30.12.64, modificada pela Lei n.º 4298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto nº 4.798, de .... 10.6.1965, e Portaria n.º 135, de 13.8.1965, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sôbre os seus respectivos vencimentos, aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública:

Delegados de Polícia da Capital

Antônio Carlos da Silva Gomes, Cândido Vasconcelos de F. Messias, Euclídes de Freitas Filho, Lauro Martins Viana, Luiz Augusto da Costa Paes Nelson do Carmo Figueiredo, Orlando Bezerra de Souza, Ramiro de Nobre e Silva.

Sub-Delegados

Romeu Mergulhão, Eimard Pantoja Cordeiro, Eimar Teixeira Machado, Luiz Gonzaga de Alcântara, Lauro de Souza Bastos, Leônidas Gonzaga de Alcântara, Deusdedith Manoel Matos de Souza, Otacílio Santana de Lima Mota, Orlando Lima da Conceição.

Comissários

Adonias Marques dos Santos, Amélio da Silva Albuquerque, Anfilóquio Lopes Pereira Filho Arnaldo Santos, Astrolábio Alves de Castro, Braz Fulco, Carlos Alberto Guerreiro Salgado Cláudio Luzo Moreira Vasques, Elvio dos Santos Barbosa, Euclídes da Silva Vasconcelos, Evaristo Miguel dos Santos Reis, Alcebíades Augusto Ferreira, Ewaldo Waldez Wanderley, Francelino José dos Santos, Lourival Braga Justino, Nery Maximiano Ferreira, Osvaldo Alves da Silva, Paulo José Teixeira de Carvalho, Pedro Moraes Martins, Raimundo Anatálio Tavares dos Santos, Raimundo Francisco Viana, William dos Santos Lima, José Ordrado Pantoja, Ernani Sarava do Amaral, Lúcio Maurity e Silva, Rômulo Vinicius B. Santiago, Leandro Plácido Ferreira, Hirval Amaro da Silva, José Vicente Pinto, Melquíades de Souza Pauxis, Claudomiro de Jesus Gomes, Francisco do Socorro Sá.

Escrivães-Chefes

Arthur Carneiro dos Santos, Edgar da Gama Titan, Eugênio da Luz, Heitor Pará Ferreira Viana, Lourenço Quintanilhas de Matos, Raimundo Acácio de Souza, Sebastião Gomes Rodrigues.

Escrivães

João Pereira do Nascimento Francisco Paula Souza Vasconcelos, Vanadio Antônio Flôres, Antonio Ferreira Magalhães, Antonio Pinto Goulart, Aristides Porpino dos Santos, Carlos Alberto Mazini do Amaral, Clodomor Pamplona Filho, Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Diogo Martins Leão, Dionísio Demétrio Moreira, Domingos Mélo da Silva, Fortunato Galvão Neto, Geraldo Cavaleiro de Macêdo, Genaro Esteves de Amorim, Geniton Bezerra Monteiro Gervásio Souza Filho, Hélio Agapito dos Santos, João Bôsco Cavalero de Macêdo, João Ignácio Valois, Joaquim Matos de Barros, João Manoel Santarém, José Bernardo Roque da Silva, José Higino de Castro Melres, José de Jesus Carlos da Silva, Luiz Ferreira Costa, Laurindo Gonçalves Fernandes Lauro Edson Pimentel de Sena, Lauro Martins Viana Filho, Menoti Ranieri, Mário Rodrigues, Norberto, Jayme Vago Brandão, Paulino Gemaque de M. Filho, Pedro Paulo dos Santos, Pedro de Souza Marinho, Raimundo Nonato de Lima Costa, Raimundo Orlando Silva Pena, Roberto de Jesus Franco Ramos, Sebastião de Paiva Sodré Silvio Fernandes Brasil Esteves, Teobaldo Martins de Lima, Waldiney Fernandes Magalhães, Walmir Mendes Pascoal, Elizaman Cavalcante de Moraes, Daniel Luiz Soares, Manoel Barbosa do Nascimento, Roberto Augusto Xavier Barata, Hermenegildo da Silva Friza.

Motoristas

Oscar Cordeiro da Conceição, Manoel Luiz da Silva, Antonio Lopes Portal, Emanoel Monteiro da Silva, Guilherme Roberto F. Viana, João Batista Lisbôa do Rosário Manoel Raimundo de A. Macambira, Paulo Ribeiro dos Santos.

Datiloscopistas— Pesquisadores

Jonas Martins, Ângelo Afonso Viana Figueiredo, Stênio Amorim de Melo.

Identificador

Ademar Rosa de Almeida.

Investigadores

Abdoral Ferreira Lustosa, Agenor de Lima Aleixo, Aguinaldo Rios Lopes, Alfeu Cardoso, Almerindo Crispin Dias, Anastácio Farias de Souza, Antonio Carneiro Valente de Castro, Antonio Chagas Ferreira, Antonio Janelis de Souza, Aristides Moreira de Assis, Aurino Francisco de Assis, Benedito Francisco da Silva, Benedito dos Santos, Cairo Pimentel Rodrigues Barata, Cândido Marinho Brasil, Cléo Rubens Farias Rodrigues, Daniel Rodrigues de Souza, Djalma Machado, Demétrio Gouveia Pimentel Belezo, Djalma Monteiro, Duilo Fontes da Silva, Eliseu Muniz da Costa, Ezequiel Gadelha Profeta, Florêncio Carvalho, Francisco Alves Pinheiro, Francisco An-

tonio de Oliveira, Francisco Coêlho do Nascimento, Francisco Pereira da Silva, Henriqr Ataide de Moura, Hernani Ubirajara de Lima Lôbo, Jacinto Nogueira de Araújo, João Campêlo dos Santos, João Cavalcante da Silva, João da Costa Pereira, João da Cruz Conceição, João Gonçalves Freire, João Gualberto de Souza, João Oliveira, José Aquino da Silva, José Assunção Castro, José Luiz do Nascimento Filho, José Soares dos Santos, José Vicente Nascimento Meigins, Josué de Queiroz Barbosa, Laudemiro do Amaral Lourival Farias Rodrigues, Lourival Lima Meiguins, Lourival Teodoro das Chagas, Lucier Tadeu Camarão Marques, Luiz Nazaré Braga Luiz de Souza Martins, Manoel Coêlho Tavares, Manoel Cordeiro de Lima, Manoel Enéas da Silva, Manoel Evanovich dos Santos, Manoel Sancho Brito Manoel Soares dos Santos, Mário Parsense, Mozar Rodrigues de Souza, Mozart Ramos de Oliveira, Newton Sales de Araújo, Olavo Pina Craveiro, Oldemar dos Santos Ribeiro, Olivar Damasceno Assunção, Orlando Ferreira Costa, Oscar Ribeiro, Osmar Gomes Correia, Osvaldo Leão dos Santos Osvaldo de Oliveira Lopes, Osvaldo da Silva Falcão, Pedro Soares de Almeida, Raimundo da Cunha Azevedo, Raimundo Salvador Batista dos Santos Raimundo Gaia do Amaral, Raimundo Maciel da Silva, Raimundo Nepomuceno, Raimundo Nogueira Neves, Raimundo Pinto Sá, Raimundo Viégas, Roberto Santos, Roque Furtado Pantoja, Samuel Abreu, Sandoval Pereira dos Santos, Sebastião Rabelo Maia de Souza, Sizenando Pinto Bonfim, Vitor Alves Siqueira, Vitorino Lopes Diniz, Wagner de Azevedo Magno, Walter Corrêa de Assunção.

Chefe do Serv. de Ident. Crim. e Pesq. Técnicas

José Maria Veras.

Chefe de Investigadores

Aleixo Caetano de Souza.

INSPETORES DE TRÁFEGO

Antônio Maria Menezes de Carvalho, Eurípedes de Oliveira e Silva, Joaquim da Silva Azevedo.

SUB-INSPETORES

José Barreiro Charchar, Raimundo Mozart Cruz Magalhães, Luiz de Oliveira Pinto.

FISCAL DE TRÂNSITO

Francisco Américo da Fonsêca, Raimundo Caetano de Souza Castro, Raimundo Henrique da Silva, Péricles Rodrigues de Lima, Luiz Alves de França, Juvenal Gualberto da Silva, Sebastião Henrique Virgolino, Antonio Pantoja da Silva, Manoel Pedro da Silveira Braz, Miguel Cassiano dos Santos, Mariano da Costa Cunha, Hilton Martins do Amaral.

DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA

— GUARDA 1a. CLASSE —

Raimundo Ferreira G. Pimentel Beleza, João Batista Martins, Raimundo Santos, Antonio Alves da Silva.

GUARDA DE 2a. CLASSE

Graciano Marques Siqueira, Armando Rodrigues da Cunha, Francisco Pereira Mesquita, Francisco Rodrigues de Assis, Francisco Felix de Oliveira, João Batista Armínio, Leonilo Garcia e Souza, José Casemiro dos Santos, Manoel Lopes Dutra, Raimundo Santos Benjamin, Walter de Souza Moraes, Manoel da Costa Luz, Arcelino Orlando de Figueiredo, Raimundo Ferreira Coutinho.

GUARDA DE 3a. CLASSE

Florival de Almeida Borges, Alfredo Carneiro, Liberato Guimarães Costa, Walter Palheta de Medeiros, Laércio da Silva Puro, Álvaro Duarte Ferreira, Raimundo Enéas Rodrigues, Raimundo Sinval de Andrade, Edgar de Alencar Borges, Ozório Barros Furtado, Raimundo Dias Trindade, Raimundo Nonato dos Santos, Pedro Paulo Nascimento Souza, Raimundo Chagas da Cunha, José Jorge de Macêdo, Manoel de Jesus Sousa Reis, Raimundo Waldinei Aragão Leão, João Arnaldo Demétrio, Leoraci da Costa Siqueira, Aleardino Batalha Pirineu Saraiva Rodrigues, Claudionor Antônio de Oliveira, Waldo Rodrigues de Almeida.

DELEGACIA ESTADUAL DE TRÂNSITO

Guarda de Trânsito de 1a. Classe

Belarmino Mendes Aragão, Cecílio Bezerra de Lima, Dário Freire de Lima, Francisco Pereira da Silva, João Bandeira Damasceno, João Valente Cordovil, José Lúcio Gonçalves, Manoel Corrêa Lima, Odilon dos Santos Pinheiro, Raimundo Ferreira da Silva, Raimundo José Leite Filho, Raimundo da Silva Oliveira.

Guarda de Trânsito de 2a. Classe

Antônio Gonçalves Machado, Agostinho Lima, Benedito Ribeiro da Silva, Benito Campos, Deoclécio Lopes dos Santos, Elpídio Trajano dos Santos, João Casemiro de Souza Castro, José Maria Valois, José Rodrigues Marques, Manoel Vasconcelos Trindade, Maximiano Corrêa Pinheiro, Raimundo Rodrigues Paiva.

Guarda de Trânsito de 3a. Classe

Adersen Monteiro Bandeira, Vitoriano Caetano Monteiro, Aguiar Petronilo dos Santos, Albertó Veloso, Alcides Alcebíades Gonçalves, Aldenor Ferreira Lobato, Alexandre Benchaia Cardoso, Alfredo Sarmento Sales, Alírio Gonçalves Salgado, Almeirindo Soares da Rocha, Almério Benedito Sales, Almir Alencar de Oliveira, Almir Barreto da Silva, Almiro dos Santos Pires, Antenor Andrade de Miranda, Antônio Alves Pismel, Antônio Anatólio Rodrigues, Antônio Ângelo Rodrigues, Antônio Costa Carvalho, Antônio Fernandes de Lima, Antônio Francisco Batista, Antônio Rodrigues de Oliveira, Antônio Ubirajara Brasil, Arlindo Martins Duarte, Armindo Pantoja da Silva, Benedito José R. de Freitas, Benedito Ribeiro dos Santos, Bianor da Costa Oliveira, Carlos Alberto Peres de Alcântara, Carlos Macêdo Carrera, Casemiro José Alves, Célio Jorge Corrêa, Climério Rosa Rodrigues, Clodoaldo Freitas Monteiro, Cristovam Rodrigues, Daniel Vieira da Silva, Edmilson Soares de Moraes, Elias Barros dos Santos, Felipe Amado da Silva, Felipe Brito Monteiro Júnior, Felizardo Gomes da Glória, Francisco Ângelo Rodrigues, Francisco das Chagas Ferreira, Francisco Lima, Francisco de Oliveira Santos, Francisco Sales C. da Silva, Francisco Soares dos Santos, Francisco Barbosa Rodrigues, Francisco Celestino da Silva, Geraldo Moreira de Carvalho, Guilherme da Silva Lopes, Ismael Alves Teixeira, João Barbosa de Lima, João Ferreira Barbosa, João Paulo Soares, João Pereira Monteiro, José Carneiro da Cruz, José Chaves da Silva, José da Costa Reis, José Gonçalves do Nascimento, José de Jesus Ferreira, José Mendes de Matos, Julião Militão de Oliveira, Julio Raiol de Melo, Lauristan Soares de Freitas, Lázaro Monteiro da Silva, Leonardo Vitor Ataliba, Lourival Alexandre Perotes, Lúcio Freire de Lima, Luiz Pantoja Batista, Luiz Cândido de Oliveira, Luiz Celestino de Lima, Luiz Paulo de França, Mamede da Silveira e Silva, Manoel Damasceno das Neves Cardoso, Manoel Domingos Silva Santos, Manoel Felipe Assunção, Manoel Gonçalves da Silva, Manoel Menino Barbosa, Manoel Monteiro da Silva, Manoel Mota Gentil, Manoel Oliveira Dória, Manoel Pedro Ferreira, Manoel Rodrigues de Lima, Manoel de Souza Tavares, Melquiades das Mercês Lopes, Olavo de Oliveira da Silva, Olivar Bezerra da Silva, Orlando de Souza Ramos, Oscarino Cavalcante das Neves, Osvaldo Castro Trindade, Osvaldo Barros de Melo, Osvaldo Gomes Barbosa, Otávio Neves da Luz, Pedro Amaral do Vale, Raimundo Acácio Lôbo Braga, Raimundo de Azevedo Souza, Raimundo Chaves de Andrade, Raimundo Farias do Nascimento, Raimundo Ferreira da Silva, Raimundo Marques da Silva, Raimundo Moraes dos Santos, Raimundo Nonato Coutinho, Raimundo Nonato Rocha, Raimundo Nonato Siqueira, Raimundo Nonato Soares, Raimundo Nunes de Souza, Raimundo Ribeiro Baia, Raimundo Ricker Pereira, Raimundo Silva da Rocha, Raimundo Silveira Gaspar, Rosendo Barros Nunes, Sandoval Alexandre Perotes, Sandoval Silva Rocha, Saturnino Braga e Silva, Sebastião Feitosa de Souza, Sebastião Souza da Silva, Tarciso Rodrigues Simão, Teodoro dos Santos, Tarcírio Vieira dos Santos, Vicente de Paula Oliveira, Walter Cecim, Walter Fernandes Pereira, Walter Palheta Jardim, Waldemar Modesto do Espírito Santo, Wilson Lobato de Assunção, Waldemar Cordovil Ferreira.

GUARDA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Inspetor Comandante da Guarda Civil

Arthur Corrêa da Silva

Inspetor Sub-Comandante

Manoel Barros do Nascimento.

Inspetores

Sizenando Pereira da Costa, William Rodrigues de Carvalho, Eliezer Araújo Potiguara.

Sub-Inspetores

Waldemar Couto da Silva, Pedro Ferreira da Silva, Marcelino Ozela de Andrade, Moacir Fernandes da Silva, Leonel Firmino Ribeiro.

Fiscais

Sadoc Melo de Oliveira, Fortunato Mendes dos Santos, Waldemar Castro de Lima, Manoel da Cunha Pontes Neto, Manoel Romão dos Reis.

Guardas Civis de 1a. Classe

Esdras Soares de Azevedo, Raimundo Gomes, Arnaldo Siqueira Batista, Anselmo Alves de Oliveira, José Alexandre Nain Auad, Francisco Antonio da Conceição, Rubens Amintas, Antonio Nunes, Francisco Bezerra da Costa, Raimundo Costa Pena, Francisco Gomes Caseiro.

Guardas Civis de 2a. Classe

Américo Pinheiro Borges, Agostinho de Jesus Belo, Domingos Pingarilho Ferreira, Manoel Gomes do Nascimento, Joélio de Menezes Carvalho, Benedito Santos Araújo, José Henrique Nobre, Silvano Corrêa de Miranda, Pedro Alves de Souza, Manoel Rufino da Silva Filho, Luiz Batista Saraiva, Anísio Costa, José Damasceno.

Guardas Civis de 3a. Classe

Benedito Lopes dos Santos, José Dias Carneiro, José Ribamar Pires Martins, Firmo José Bernardes, Antonio Amorim, Waldemar Farias Ferreira, José Tomaz Neto, Lúcio de Jesus Corrêa, Orlando Amintas da Fonseca, Antonio Cardoso, Expedito Pinheiro Lima, Antonio Joaquim de Souza, Maurício dos Santos Cabral, Manoel Ferreira de Melo Vasconcelos, Rosildo Araújo Silva, Norberto dos Reis Garcia, Laudelino Siqueira Tobias, Manoel Idair de Oliveira, Domingos Conceição Lima, Bianor Barata Ferreira, Jucimar Assis Teixeira, José Severino do Nascimento, Agostinho Farias Campos, Manoel Gomes de Souza, Raimundo Silva Bronze, Francisco Valentin da Costa, Heráclito Ferreira da Cruz, Carlos da Silva, Daniel Gonçalves Teixeira, João Dourado Marques, Antonio Souza Queiroz, Osório Miranda de Freitas, Catarino Sena de Melo Lobato, Antonio Gomes da Costa, Euclides da Costa Gomes, Osvaldo dos Santos, Waldenor Soares da Silva, Carlos Martiniano de Barros, José Maria Alves de Carvalho, Lucival Santos, Altevir Miranda Teles, José Antonio Santana, Manoel da Luz Ferreira, Wilson Alves dos Santos, Paulo da Silva Santos, José Gomes de Castro, Josafá Nascimento Silva, Odias da Silva Lima, Moisés Pereira Lima, Waldir dos Santos Pacheco, Humberto Almeida, Miguel Ferreira do Nascimento, Wilson Martins dos Santos, Iracildo Paz Leal, Antonio Amorim de Souza, José Antonio Nascimento Silva, Walter Sampaio Araújo, Raimundo Costa Santos, Elias Gualberto Araújo, Walter Costa Botelho, Raimundo Nonato Santana, Eloi Teodosio de Oliveira, Francisco da Costa, José Ribamar Silva Cardias, Manoel Oliveira do Rosário, João Souto Barreiros, Raimundo Sales, Claudionor Pereira Ferreira, João Raimundo de Morais, Eduardo Gomes Lobato, Bianor de Lima Alves.

Guardas Civis de 1a. Classe

Aloisio Pereira de Souza, Otávio do Carmo, Leocádio de Souza Magalhães, Manoel Santino de Oliveira, Eleutério dos Santos Martins.

Guardas Civis de 2a. Classe

Otávio Sabino Barbosa, José Maria dos Santos, Orivaldo de Andrade Brito, Romualdo Favacho, Narcisio Malcher Pimentel, Lourival Cezar de Oliveira, Antonio Oliveira da Silva, Raimundo Lopes Vasconcelos, Laurentino dos Navegantes Corrêa, Carlos Fernandes da Silva, Benedito Nascimento, Osmar Guimarães Avelino.

Guardas Civis de 3a. Classe

João de Sousa Oliveira, João Batista de Castro, Antonio Arcanjo da Costa, Genézio Nunes da Silva, João Ferreira da Silva, Osmar Farias de Souza, Rui Amintas, Astério de Sousa e Sá, Dário Aquino Pacheco, Agostinho Pinheiro Dias, Moisés Oliveira, José dos Santos Corrêa, Cláudio Vieira de Miranda, Ananias Paes Ramos, Alexandre Lopes da Silva, Manoel Modesto Pinheiro, João de Souza Rocha, João Francisco de Souza, Marcelino Freire Lira, Wanderley Alves Reis, João Vasconcelos, Raimundo Soares da Silva, Pedro Gomes da Silva, Joaquim Felix dos Santos, Ladislau Costa Avis, Alcides Moraes Figueiredo, Manoel Raimundo Silva Sobrinho, Manoel Moraes, Benedito Gonçalves, Antonio Rodrigues Cordovil, Luiz Gonzaga da Silva, Manoel Mendes de Souza, Enildo Bezerra da Silva, Elesbão Gomes, Antonio Cardoso Aragão, José Corrêa de Souza, Miguel Tavares de Almeida, Olavo Marques Viana, Antonio Evangelista das Neves, Manoel Eugenio da Silva, Pio das Dores Moreira, Arnaldo Bentes do Rosário, Luiz Maia Caetano, Raimundo Monteiro Amorim, Herberto de Jesus Pacheco, Heraldo do Espírito Santo Brito, Orlando Ribeiro da Silva, Claudionor Costa Rabelo, Joel Benício Nascimento da Silva, Wander Pinto, Raimundo de Lima Castro, Raimundo Nogueira da Luz, Arci dos Santos Cunha, Pedro Alves de Oliveira, Joaquim Reis da Costa, Orlando Vila Corte, Aldemir Rodrigues Brandão, Manoel Macêdo Lima, Ivan Fernandes Brito, José Ribamar Moraes Rêgo Júnior, Itailor Cunha Mendes, Fernando Nogueira dos Santos, Sidney Negrão Ferreira, Luiz Soares de Azevedo, Antonio de Deus da Silva, João Bosco do Espírito Santo Costa, Evanildo de Souza Castro, Laurimar Farias Rodrigues, Raimundo José de Lima, Paulo José da Costa.

Guardas Civis de 1a. Classe

Sebastião Argemiro Nunes, Emídio Ferreira de Araújo, Trajano de Barros Pena, Alcebíades dos Santos Maia, Raimundo Nogueira do Nascimento, Osvaldo Aurino Saraiva, Ubaldo Medeiros Tulosa, Otávio do Carmo Ferreira.

Guardas Civis de 2a. Classe

Alírio Monteiro de Souza, Ângelo Trindade de Almeida, Mário do Carmo Ferreira, João Batista Madeira Xerfan, José Paes Pinheiro, Amadeu Corrêa Chaves.

Guardas Civis de 3a. Classe

Pompeu de Souza Cavalheiro, Raimundo Nonato de Sena, Sebastião Nery de Lima, Expedito Costa, Deoclécio Victor da Silva, João R. de Lira Filho.

Guardas Civis de 2a. Classe

Luiz Bandeira da Cunha, Nicolau Mello da Cruz.

Guardas Civis de 3a. Classe

Raimundo Alves Farias, Osvaldo da Costa Oliveira, Pedro Fausto de Souza Campos, Oscar Carrera da Costa.

Guarda Civil de 2a. Classe

José Cipriano de Lima.

Guarda Civil de 3a. Classe

Idaltino Rodrigues dos Santos.

Guarda Civil de 2a. Classe

Joel Ferreira da Costa.

Guardas Civis de 3a. Classe

Antonio da Silva, João Borges Damasceno Filho, Josué Bezerra da Silva, Antonio Zácarias Valente, Waldemar Esteves de Miranda, Camilo José Antonio da Silva, José Pereira dos Santos, Osmarino Pinto da Silva, Pedro Freire do Amorim, Alberto Pereira Tobias, Severino Carlos da Silva Filho, José Secundo de Albuquerque, Luiz Alves da Silva, Raimundo Soares Cavalheiro, Varlindo Pereira Lima, Arthur Cortês Monteiro, Benedito Cardoso de Oliveira, Laudelino Corrêa Ribeiro, Manoel Francisco Pereira, Benair Pinheiro da Silva, Alfredo Mecenas Vasconcelos, Ernesto Rodrigues de Souza, Francisco Ramiro da Silva, Sérgio Reis, Raimundo Nonato da Costa Santos, Antonio da Costa Araújo, Manoel Escorcio Lima, Raimundo da Cruz Martins, Antonio de Oliveira, João Ferreira, Lauro Lima Ferreira, Álvaro de Oliveira Coelho, Antonio de Jesus Chaves, Valdoeni José Alves dos Santos, Orlando A. Silva Nascimento, Benedito Barbosa Tolosa, Antonio Siqueira Diniz, Odemar José Gonçalves, Eunilcio Matos da Silva, Antonio Nascimento dos Santos, Raimundo Nonato S. da Purificação, Edson Nascimento dos Santos, José Domingos Aleixo Monteiro, Raimundo Martins dos Santos, Nilson de Oliveira Borges, José Fernandes da Cunha, Benedito Clélio de Souza, Antonio Mendes da Silva, Antonio Alexandre Pontes, Raimundo Belizário da Silva, Antonio Costa

Gomes, Jonas de Oliveira Sampaio, João Cordeiro da Silva Neto, Manoel Alves Farias, Pedro Duarte Monteiro, Wilson Ribeiro de Souza, Aluízio Pereira da Silva.

Guardas Civis de 1a. Classe

Hailton de Oliveira Alves, Antônio Carlos Camarão Marques, Waldemar Teixeira, Antônio Rodrigues, Miguel da Costa Oliveira, Antônio Ferreira da Silva, Carlos Alberto Menezes Pantoja, Manoel Ferreira da Silva I.º, Francisco Pereira da Silva, João Santana de Souza, Domingos Matias de Souza, Walace Sales de Freitas.

Guardas Civis de 2a. Classe

Elvino de Souza Pereira, Manoel Campos, Raimundo Salim, Luiz Guedes da Silva, Raimundo Nonato da Silva, Casemiro Estácio da Silva, Esmeraldino de Jesus Barreto, Francisco Bezerra da Silva, Durcelino Batista da Silva, Jorge Guimarães Sales, José Martins do Nascimento, Higino Matos Santiago.

Guardas Civis de 3a. Classe

David Duarte de Oliveira, Fernando Aguiar dos Santos, Sebastião Amaro da Silva, Antônio Pereira da Silva, Benedito Macêdo Cordovil, Eleutério Corrêa Favacho, Paulo Lopes da Silva, Raimundo Castro Damasceno, Samuel Gomes de Araújo, Milton de Souza Leão, Arlindo Ferreira da Costa, Manoel Sena da Cunha, Felix Costa Nunes, Raimundo Mesquita, Waldemar da Silva Oliveira, Raimundo Marques da Silva, Djalma Diogo da Costa Sebastião Cordeiro Pinto, Raimundo Dias Pinheiro, João Tavares Filho, José Helder de Castro Moura, João de Deus Mesquita, Adonias Pereira dos Santos, Adolfo Monteiro Alves Benedito Chaves Oliveira, Inácio Luiz Bezerra, Epifanio Malcher Damasceno, Francisco Farias de Souza, Benedito Ferreira da Silva, Edgar Gonçalves Campos, Desdeth do Carmo Lima, Oséas Andrade de Oliveira, Cláudio Rodrigues de Souza, Agostinho Souza Morais, Osvaldo Vieira Canavarro, Francisco Dias, Isaac Serrão Rodrigues, Pedro Rodrigues Machado, Benedito Romário de Souza, Raimundo Nonato Marques Furtado, Raimundo Souza Costa, Amaurilio Cavalcante Ferreira, José Ribamar dos Santos, Raimundo Almeida de Araújo, Raimundo dos Santos, Manoel Benjamin de Carvalho, José Ribamar de Souza, Almir Nogueira de Araújo, João Arquino dos Santos, José Lisbôa do Rosário, João Ferreira Paiva, Damião Bezerra da Silva, Edson Cordeiro da Silva, Pio Monteiro Alves, Donato Pereira da Silva, Sebastião Ubirajara Brandão, Simeão Antônio Ferreira Filho, Gregório Elonda Cunha Neto, Miguel Batista de Almeida, Manoel Ferreira da Silva II.º. Domingos Coelho de Miranda Edson Farias Teixeira, Raimundo Neves Magalhães, Antônio Silva Magalhães.

II — A gratificação de Risco de Vida será devida a contar de 1.º de janeiro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado

PORTARIA N. 1038 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e

Considerando o que consta do processo n. 9842-J15.69-DSP.

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.64, modificada pela Lei n. 4298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.6.1965 e Portaria n. 135, de 13.8.1965, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sôbre os seus respectivos vencimentos, aos funcionários abaixo relacionados lotados nas Delegacias Policiais do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública:

Município de Abaetetuba

Delegado — Belarmino de Souza Costa

Comissário — Antônio da Silva Negrão

Escrivão — Antônio Barros Lima.

Município de Afuá

Delegado —

Comissário — Moisés Machado Cohen

Escrivão — Antônio da Silva Belais.

Município de Alenquer

Delegado — Albino de Freitas Campos

Comissário — Antonio Bezerra de Souza

Escrivão — Francisco Rodrigues Sampaio

Município de Acará

Delegado — Joaquim Gomes de Sales

Comissário — Antonio Santa Rosa da Silva

Escrivão — Sebastião Pereira Viana

Município de Almeirim

Delegado — Walter Pereira de Araújo

Comissário — Antonio Dias de Azevedo

Escrivão — Luiz Miranda

Município de Altamira

Delegado — Raimundo Sicsú

Comissário — José Viterbino

Escrivão — Alcir Vasconcelos Uchôa

Município de Ananindeua

Delegado — Lucas Evangelista Rayol

Comissário — Sebastião Canuto de Lima

Escrivão — João da Costa Martins Filho

Município de Anajás

Delegado — Eulálio Modesto de Oliveira

Comissário — Pedro Cavalcante Soares

Escrivão — Manoel Fernandes de Moraes

Município de Augusto Corrêa

Delegado — Raimundo José Corrêa de Miranda

Comissário — Cândido Moisés de Miranda

Escrivão — Raimundo Gomes Cavalcante.

Município de Aveiro

Delegado — João Rocha

Comissário — Sebastião Lopes Santiago

Escrivão —

Município de Baião

Delegado — Rivadávea Garlos de Araújo

Comissário — Pedro Nogueira da Costa

Escrivão — Joé Braz Vieira.

Municício de Bagre

Delegado — Manoel Lourenço do Nascimento

Comissário — Antonio Nascimento Bezerra

Escrivão — Raimundo Magde Moraes.

Município de Barcarena

Delegado — Manoel Tavares da Costa

Comissário — Marcionilio Botelha da Silva

Escrivão — Delfino Alves dos Santos.

Município de Benevides

Delegado — Raimundo Marques Batista

Comissário — Hortêncio de Araújo Palheta

Escrivão — José Leandro Sampaio.

Município de Bonito

Delegado — Daniel Jerônimo de Souza

Comsisário — Decias Rodrigues de Souza

Escrivão — Luiz Gonzaga de Lima.

Município de Bragança

Delegado — Eduardo Mendonça de Oliveira

Comissário — Clóvis Moreira da Costa

Escrivão — Aldemir Porteglio Calvo

Município de Breves

Delegado — Américo Brasiliense Rios

Comissário — Mário Rodrigues Farias

Escrivão — Osvaldo Ribeiro da Silva.

Município de Bujaru

Delegado — Flávio da Silva Formigosa

Comissário — Francisco das Chagas Silva

Escrivão — Cornélio Nunes de Andrade.

Município de Cachoeira do Arari

Delegado — Pedro Francisco da Silva

Comsisário — Zacarias Silva

Escrivão — Raimundo G. C. de Azevedo.

Município de Cametá

Delegado — Mário Ferreira Pinheiro

Comissário — Antonio Cardoso de Oliveira

Escrivão — Eládio Lopes dos Santos.

Município de Capanema

Delegado — Antonio Dantas da Silva

Comissário — Manoel Freitas Guimarães

Escrivão — Manoel Troades Lisboa Júnior.

Município de Capitão Poço

Delegado — Aguinaldo de D. Antunes Cardoso

Comissário — Clodovino Ferreira Lima

Escrivão — Francisco Alves Monteiro.

Município de Castanhal

Delegado — Francisco Rodrigues da Silva

Comissário — Luiz Francisco do Nascimento

Escrivão — Amadeu Sarmento Lobo

Município de Chaves

Delegado — Edésio Clemente

da Costa
Del. Rural — Francisco Silveira Bezerra
Comissário — Wilson Pinto de Figueiredo
Escrivão — José Gemaque Ruy-sêco
Escri Del. Rur. — Ruy Rabelo Benbosa.

Município de Colares
Comissário — Evaristo Monteiro da Silva
Escrivão — Roselino Monteiro Ferreira.

Município de Conceição do Araguaia
Delegado — Pedro Menezes da Costa
Comissário —
Escrivão — Gervásio Lopes da Silva.

Município de Curralinho
Delegado — José Leite
Comissário — Mário de Oliveira Guimarães
Escrivão — João da Costa Freitas.

Município de Curuçá
Delegado — Thomé Pinheiro de Souza
Comissário — Inácio Lima da Rocha
Escrivão — Alberto Cabral.

Município de Fáro
Delegado — Manoel Felix da Silva
Comissário — José Vicente de Castro Moura
Escrivão — Odetino Guimarães Pinto.

Município de Gurupá
Delegado — Manoel Monteiro de Santana
Comissário — Izaias Pereira Almeida
Escrivão —

Município de Igarapé-Açú
Delegado — Belarmino José Ferreira
Comissário — Manoel Valentin da Costa
Escrivão — Raimundo Modesto de Souza.

Município de Igarapé-Miri
Delegado — Antônio Ventura de Almeida
Comissário — Eduardo Carlos da Silva
Escrivão — Heitor Izidoro da Silva.

Município de Inhangapí
Delegado — Heráclito Ferreira Gonçalves
Comissário — Antônio Ferreira Marinho
Escrivão — Raimundo Maciera da Costa.

Município de Irituia
Delegado — Antônio Pereira
Comissário — João Pires Gonçalves
Com. Km. 48 — Ernesto Pereira dos Santos.

Município de Itaituba
Delegado — Eleutério F. da Paixão Monteiro
Comissário — Mamédio Elmério dos Santos
Escrivão — Climério Magno da Silva.

Município de Itupiranga
Delegado — Verediano Pimentel Costa
Comissário — Edson Barreto.

Município de Jacundá
Delegado — José Marques dos Santos
Comissário — Manoel Vicente Filho
Escrivão — José Dacio Barreto.

Município de Jurutí
Delegado — José de Farias Lima
Comissário — Reinaldo Silva Nascimento
Escrivão — Sebastião Bentes Ferreira.

Município de Limoeiro do Ajuru
Delegado — João de Freitas.
Comissário — Izaias Pereira Almeida
Escrivão — Manoel de Paula Cavalcante.

Município de Magalhães Barata
Delegado — Domingos Ramos F. Filho
Comissário — Adalberto R. da Silva
Escrivão — Manoel Santa Brígida Monteiro.

Município de Marapanim
Delegado — João Pedro da Costa
Comissário — Sidney Ferreira Barata
Escrivão — Lazáro Ferreira de Macêdo.

Município de Maracanã
Delegado — Aniceto Cirino da Silva
Comissário —
Escrivão — Valdemir Santos.

Município de Marabá
Delegado —
Comissário — Pedro Oliveira
Escrivão — Júlio Simões de Miranda.

Município de Melgaço
Delegado — Raimundo Lopes Soares
Comissário — Alcides Artur Nogueira
Escrivão — Francisco de Oliveira Souza.

Município de Mocajuba
Delegado — Luiz Freire Rocha
Comissário — Nestor Felix de Queiroz
Escrivão — Ulisses F. de Carvalho.

Município de Mojú
Delegado — Ademar de Souza Figueiredo
Comissário — Leodegário de Lima Gordo
Escrivão — Benedito da Conceição Santos.

Município de Monte Alegre
Delegado — Raimundo Pereira Corrêa
Comissário — Luiz Ferreira de Andrade
Escrivão — Izaias Oliveira da Fontoura.

Município de Muaná
Delegado — Hélio Rodrigues de Argolo
Comissário — Henrique Seabra Coêlho
Escrivão — José Augusto Lopes.

Município de Nova Timboteua
Delegado — Elias da Silva Leite
Comissário — Pedro Celestino Alves
Escrivão — Messias Geraldo Alves.

Município de Óbidos
Delegado — Feliciano Augusto Ferreira
Comissário — Vicente Sevino
Escrivão — Gilberto Coêlho Moreira.

Município de Oeiras do Pará
Delegado — Lourival Coêlho de Matos
Comissário — Raimundo Barbosa Farias
Escrivão — Raimundo Braga Rodrigues.

Município de Oriximiná
Delegado — Newton Guimarães Noronha
Comissário — João Maria Ferreira
Escrivão — Bianor de Souza Guerreiro.

Município de Ourém
Delegado — Alberto Fernandes Pereira
Comissário — Francisco Viana de Almeida
Com. Esp. 47 — Firmino Malcher Pinon
Escrivão — José Olavo de Amorim.

Município de Paragominas
Comissário — Ilias Jorge

Município de Peixe-Boi
Delegado — Roque Casemiro da Silva
Comissário — José Coêlho de Souza
Escrivão — Raimundo Rodrigues da Silva.

Município de Ponta de Pedras
Comissário — Edgar Santos
Escrivão — Francisco Edson Noronha Tavares.

Município de Portel
Delegado — Pedro Sabino Barbosa
Comissário — Ladislau Queiroz da Silva
Escrivão — Pedro Silva Alcântara.

Município de Porto de Móz
Delegado — Natanael Dutra Barros
Comissário — Zacarias João Nogueira
Escrivão — Benedito Ramos Pacheco.

Município de Prainha
Delegado — Cirilo Guedes de Azevedo
Comissário — João Pereira Lima
Escrivão — Francisco Assis de Souza.

Município de Primavera
Delegado — Pedro de Oliveira e Silva
Comissário — Francisco Alves de Oliveira
Escrivão — Waldemar da Silva Pereira.

Município de Salinópolis
Delegado — José Damasceno da Silva
Comissário — Osvaldo Nascimento
Escrivão —

Município de Salvaterra
Delegado — Mário Gomes de Souza
Comissário — Zacarias Costa de Araújo
Escrivão — Eurico Bandeira do Nascimento.

Município de Santarém
Delegado — Mário de Holanda Neves
Comissário — Avelino Almeida
Escrivão — Leão do Amazonas Dourado
Escrivão — Adamor Bibiano Macêdo.

Município de Santarém-Nôvo
Delegado — Alcides dos Santos Pereira
Comissário — Vitalor Silva
Escrivão — Sérgio Costa de Loureiro.

Município de Santa Cruz do Arari
Delegado — Raimundo da Conceição Favacho
Comissário — Manoel Guilherme P. Filho.
Escrivão —

Município de Santa Izabel do Pará
Delegado — João Jorge
Comissário — Pedro Ramos da Silva
Escrivão — Daniel Lameira

Município de Santa

Maria do Pará
Delegado — Cantidio Aurélio de Moura
Comissário — Antônio Maciel Rodrigues
Escrivão — José Pinto dos Reis.

Município de Santana do Araguaia
Delegado — Astério Soares de Castro
Comissário - Jordão Barros da Silva
Escrivão — Basílio Lima Gomes.

Município de Santo Antônio do Tauá
Delegado — Casemiro de Moroes Bentes
Comissário — Leôncio Marcelino Monteiro
Escrivão — Joaquim Sales Barreto.

Município de São Caetano de Odivelas
Delegado — Benedito Rodrigues da Costa
Comissário — João Dalmásio de Jesus
Escrivão — Deodato da Costa Monteiro.

Município de São Domingos do Capim
Delegado — José Alves da Silva
Comissário — Carlos Ferreira Rosa
Escrivão — Benjamin S. do Carmo

Município de São Felix do Xingu
Delegado — Francisco Lopes de Lima
Comissário — José Teodósio
Escrivão — João da Rocha Cardoso.

Município de São Francisco do Pará
Delegado — Waldomiro Rodrigues de Araújo
Comissário — Bibiano Machado da Silva
Escrivão — Moacir Alves do Nascimento.

Município de São João do Araguaia
Delegado — Francisco R. da Silva
Comissário — Antônio M. de Souza
Escrivão — José Freitas Muniz.

Município de São Miguel do Guamá
Delegado — Virgílio Ubaldo dos Reis Cavalero
Comissário — Atuniano Santana Gomes
Escrivão —

Município de São Sebastião da Bôa Vista
Delegado — Urbano Santos Mendonça
Comissário — José de Azevedo Teixeira
Escrivão — Cirino da Silva Gomes

Município de Senador José Porfírio
Delegado — José Antônio Lobato
Comissário — Manoel Moura
Escrivão — Ismar José de Souza.

Município de Soure
Delegado — Oriosvaldo Ribeiro dos Santos
Comissário — Adenor de Souza Figueiredo
Escrivão — José Cabral de Melo.

Município de Tomé-Açu
Delegado — Brazilino Moraes de Jesus
Comissário — Raimundo Pequeno da Silva
Escrivão — José Augusto Pompeu Pastana.

Município de Tucuruí
Delegado — Deocleciano de A. Barbosa
Comissário — Manoel Antônio da Silva
Escrivão — Raimundo Felix D. Ferreira.

Município de Vigia
Delegado — Alceu Marcilio de Souza
Comissário — Argemiro Juvêncio de Souza
Escrivão — Lucidio Palheta Cardoso.

Município de Vizeu
Delegado — Olavo de Lima Moreira

Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL Com 50% de Abatimento Para Funcionários Públicos Estaduais.

Comissário — Antônio Pedro de Oliveira

Escrivão —

II — A Gratificação de Risco de Vida será devida a contar de 1 de janeiro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 1039 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. .... 10.371|69|DSP,

R E S O L V E:

Aplicar ao funcionário Carlos Gonçalves Chaves, ocupante do cargo de Contabilista, Nível 12, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a pena de suspensão por sessenta (60) dias, nos têrmos do art. 181, item III, combinado com o art. 184, § 1.º e 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude de haver cometido falta grave devidamente apurada em processo administrativo efetuado pela aludida Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 239)

Leia o DIÁRIO OFICIAL — Um Repositório de Utilidades Ao Seu Dispor.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Soares de Souza, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de novembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14114)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Fernandes dos Santos, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de novembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14109)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 159, ítem III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, ítem II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Iria Jardim da Costa, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola R. de Esp. Santo — Município de Sant Antônio do Tauá) percebendo nessa situacão os proventos anuais de NCr$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
10% de adicional ..	112,80
NCr$	1.240,80

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7390 de 19 de dezembro de 1969.

(G. — Reg. n. 14118)

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 159, ítem III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 1º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o artigo 161, ítem II, da mesma Lei n. 749, Maria de Lourdes do Nascimento Machado, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Reu. Dr. Pádua Costa), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr$ 1.128,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Oito Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo NCr$ 1.128,00

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7389 de 16 de dezembro de 1969.

(G. — Reg. n. 14129)

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 159, ítem III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o artigo 161, ítem II, da mesma Lei n. 749, Ester Dejanira dos Santos Pinheiro, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Frei Daniel), percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... NCr$ 1.128,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Oito Cruzeiros Novos), assim discriminados: Vencimento integral do cargo: NCr$ 1.128,00.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7394 de 19 de dezembro de 1969.

(G. — Reg. n. 14110)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-offício a contar de 7 de julho de .. 1969, de acôrdo com o artigo 75, ítem II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Ruth Dantas da Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14053)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de julho de 1962, que exonerou, de acôrdo com o artigo 75, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Lopes Nunes, do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg n. 14051)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que exonerou, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Dantas da Silva, do cargo de Professor de 3a entrância. Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14052)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARA
Diário da Justiça

ANO XXX — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1969 — NUM. 7.060

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

SECCIONAL DO PARA'

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 231.
Expediente do dia 18 de dezembro de 1969.

Autos de Pedidos de Restituição de Coisa Apreendida

Processo n. 2099
Requerente : Argemiro Miranda (adv. dr. José L. dos Santos)
Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.
Belém, Pa., em 18|12|69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.
Restituição de Coisa Apreendida
Processo n. 2124
Autor : Afco Fishing Limited (adv. dr. Almir Trindade)
Ré : Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls., Lavre-se o competente têrmo, na forma da lei, dele constando como fiadora, até a apresentação do título de propriedade da embarcação "A F C O-4a., a Companhia de Navegação Booth (Brasil) Limited, na pessôa de seu representante legal nesta capital.
2. Contados e preparados conclusos.
Belém, Pa., em 18|12|69 (a) A. Santiago — Juiz Federal.
Pedido de Providências
Processo n. 1892
Autor : Manoel Ferreira Pantoja
Despacho . Diante dos têrmos dos ofícios de fls. 30 e 34, oficie-se ao sr. Diretor do Hospital da Santa Casa de Misericordia, ou quem suas vezes fizer, solicitando o internamento do paciente na Clínica de Doenças Tropicais — Dr. Antônio Lobão.
Belém, Pa., em 18.12.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.
Autos de Nunciação de Obra Nova

Processo n. 1992
Autor : Condomínio do Edifício "Enos Sadok"
Ré : Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social
Despacho : Sôbre o alegado na contestação de fls. e, bem assim, sôbre o documento junto diga a parte contrária no prazo legal. Belém, Pa., em 18.12.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.
Carta Precatória Inquiritória (Crime)
Processo n. 1981
Deprecante : Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará
Deprecado : Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará
Despacho : Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 18|12|69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.
Carta Precatória Criminal
Processo n. 2036
Deprecante : Exmo. Sr. Dr. Juiz da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá
Deprecado : Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará
Despacho : Devolva-se com as homenagens dêste Juizo
Belém, Pa., em 18.12.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.
Habeas Corpus
Processo n. 1475
Impetrante : Dr. Raimundo Cavaleiro de Macêdo, em favor de Aureliano Tavares do Nascimento

Despacho : Arquive-se.
Belém, Pa., em 18.12.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.
Habeas Corpus Liberatório
Processo n. 2050

Impetrante Dra. Joselisa Côrte Kauffman, em favor de Edésio Sales da Paz
Despacho : Ouça-se o representante do Ministério Público.
Belém, Pa., em 18|12|69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.
Ações Penais

Processo n. 451

Autora : A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)
Réu : Claunzie Bell Poppe (adv. Dr. Egydio Salles)
Despacho : Lavre-se o competente têrmo de apelação e observe-se o disposto no artigo 600 do Cód de Proc Penal.
Belém Pa. em 18 12 69 (a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 1114

Autora : A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)
Réus : Djalma Chaves Souto — Osvaldo Rubens Cruz Braga e Carlos Alberto Dias Maia (advs. Drs. Carlos S. Mendes — Aurélio C. do Carmo e Odilson Nôvo)
Despacho : Idêntico despacho supra.
Belém, Pa., em 18|12|69. (a) A. Santiago — Juiz Federal

(C. — Reg. n. 13799)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ATO N. 38 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, usando de atribuição que lhe confere o art. 654, § 5o, alínea a), da Constituição das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967 e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-214|69 e a autorização dada pelo Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada no dia 22 do corrente mês,

RESOLVE:

Remover a doutora Lygia Simão Luiz de Oliveira, Juíza do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, para a Presidência da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na vaga decorrente da promoção por antiguidade do Juiz Presidente doutor Luiz Otávio Pereira para Juiz Togado dêste Egrégio Tribunal Regional.

Publique-se e cumpra-se

(a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 14.041)

ATO N. 39 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, usando de atribuição que lhe confere o art. 654, § 5o., alínea a), da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n. 229, de 8 de fevereiro de 1967 e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-214|69 e a autorização dada pelo Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada no dia 22 do corrente mês,

RESOLVE:

Remover o doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, para a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, na vaga decorrente da remoção da Juíza Presidente para a Presidência da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 14.042)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL

Pelo presente Edital ficam notificados José Pereira da Silva e José da Conceição Mendes, que são partes do Proc. TRT RO 238|69, contra Osvaldo Santos Abreu, que é a seguinte a decisão do E. TRT da 8a. Região, nos referidos autos:

"Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida".

Feita no Serviço Judiciário do Egregio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

a) Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço Judiciário

PORTARIA N. 124 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a recomendação expressa do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Fernando Nóbrega;

RESOLVE:

Elogiar a Diretora do Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Senhora Lucymar Coelho Penna, pela sua colaboração e prestimosidade nos trabalhos correicionais, o que deverá constar seu registro funcional, como título de merecimento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

PORTARIA N. 125 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Moacyr Lessa de Oliveira, Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, vem exercendo as funções de seu cargo com grande eficiência, probidade e dedicação;

RESOLVE:

Elogiar o servidor Moacyr Lessa de Oliveira, Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, pela maneira excepcional com que vem desempenhando as funções de seu cargo.

Publique-se, registre-se nos assentamentos funcionais e dê-se ciência.

(a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

PORTARIA N. 126 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o doutor Djalma Lobato Muller, Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, vem exercendo há vários anos a função de Chefe da Secção de Material e Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região com grande eficiência, probidade e exemplar dedicação;

RESOLVE:

Elogiar o doutor Djalma Lobato Muller pelo desempenho excepcional de suas funções como Chefe da Secção de Material e Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, cargo no qual vem se conduzindo com absoluta probidade, competência e dedicação.

Publique-se, registre-se nos assentamentos funcionais e dê-se ciência.

(a) Orlando Teixeira da Costa.
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 14.012)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL
2a. VARA PENAL

Edital de citação da ré Enedina Monteiro Amintas, com o prazo de quinze (15) dias para ser devidamente interrogada e acompanhar os demais têrmos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza da 2a. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por êste Juizo da 2a. Vara Penal, correm os têrmos de um processo crime que a Justiça Pública através do 2º Promotor Público move contra a ré Enedina Monteiro Amintas, paraense, casada de profissão doméstica residente à rua do Fio s|n. bairro da Marambaia incurso nas penas do artigo 129, § 1º inciso I do Código Penal. E como a referida ré não foi encontrada pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências é expedido o edital de citação com o prazo de quinze (15) dias pelo qué ficará a referida ré citada para comparecer perante êste Juizo no dia 12 de fevereiro próximo, às 10 horas, onde será devidamente interrogada na forma da Lei, podendo, então ou no prazo de três (3) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para os demais têrmos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente da ré é expedido o edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Marta Inês Lima, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 14 016)

Edital de citação da ré Terezinha Nascimento Castro, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogada e acompanhar os demais têrmos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza da 2a. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por êste Juizo da 2a. Vara Penal, correm os têrmos de um processo crime que a Justiça Pública através do 4º Promotor Público move

contra a ré Terezinha Nascimento, paraense, casada, de 28 anos de idade, residente à Av. Alcindo Cacela, s|n. incurso nas penas do artigo 155, c.c. o artigo 51, § 2º do Código Penal. E como a referida ré não foi encontrada pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o edital de citação com o prazo de quinze (15) dias pelo que ficará a referida ré citada para comparecer perante êste Juizo no dia 5 de fevereiro às 10 horas, onde será devidamente interrogada na forma da Lei, podendo, então, ou no prazo de três (3) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para os demais têrmos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente da ré é expedido o edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Marta Inês Lima escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 14.017)

Edital de citação do acusado José Bolivar da Silva, com o prazo de 15 dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais têrmos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2a. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dêle tiverem conhecimento que por êste Juizo correm os têrmos de um processo crime que a Justiça Pública, representada pelo doutor 8º Promotor Público move contra José Bolivar da Silva, brasileiro, casado, gráfico, residente nesta cidade a Pass. Bom Jesus s|n. (Condor) incurso nas penas do artigo 235 (parte geral) do C. P. B. E como o referido denunciado não foi encontrado pelo Oficial encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, pelo que ficara o referido denunciado citado a comparecer na Repartição Criminal, aos 11 dias de fevereiro do ano vindouro, às 10 horas, valendo a presente citação por todos os demais têrmos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do acusado é extraido o p r e s e n t e e d i t a l que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Marta Inês Lima, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 140.021)

Edital de citação do acusado Raimundo Santiago Araújo, com o prazo de 15 dias para ser devidamente interrogado.

A doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2a. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dêle tiverem conhecimento que por êste Juizo correm os têrmos de um processo crime que a Justiça Pública move contra Raimundo Santiago Araújo, brasileiro, solteiro, motorista, com 27 anos de idade, residente e domiciliado em Icoaraci, incurso nas penas do artigo 129 § 1º inciso III do C. P. B. E como o referido denunciado não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, encarregado das diligências mandou expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, pelo que ficará o referido denunciado citado a comparecer perante êste Juizo, na Repartição Criminal, no dia 12 de fevereiro, próximo, às 10 horas, valendo a presente citação para todos os demais têrmos do processo até, final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do acusado é extraido o edital de c i t a ç ã o que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, dezessete (17) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Marta Inês Lima, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 140.020)

Edital de citação do réu João Antonio de Oliveira, com o prazo de quinze 15 dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais têrmos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2a. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por êste Juizo da 2a. Vara Penal, correm os têrmos de um processo crime que a Justiça Pública a t r a v é s do 4º Promotor Público move contra o réu João Antonio de Oliveira, vulgo Gaivota, paraense, casado, de 12 anos de idade, comerciário, residente à Rua 25 de Setembro número 2.013, incurso nas penas do artigo 155, parte geral do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o edital de citação com o prazo de quinze (15) dias pelo que ficará o referido réu citado para comparecer no dia 16 de fevereiro às 10 horas, onde será devidamente interrogado na forma da lei, podendo, então, ou no prazo de três (3) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para os demais têrmos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do réu é expedido o edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Marta Inês Lima, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 14.018)

Edital de citação do réu Antonio dos Santos Ferreira, com o prazo de quinze (15) dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais têrmos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza da 2a. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presen e edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por êste Juizo da 2a. Vara Penal, correm os têrmos de um processo crime que a Justiça Pública a t r a v é s do 5º Promotor Público move contra o réu Antonio dos Santos Ferreira, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, pedreiro, com vinte e nove (29) anos de idade residente à Avenida Antonio Everdosa n. 1.334, incurso nas penas do artigo 129, § 1º inciso I e II do Código penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça mandou expedir o edital de citação com o prazo de quinze dias pelo que ficará o referido réu citado para comparecer no dia 13 de fevereiro às 10 horas, onde será devidamente interrogado na forma da Lei, podendo então, ou no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os demais têrmos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do réu é expedido o edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Maria Inês Lima, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2a. Vara Penal

Edital de citação do réu João Evangelista Vieira Sobrinho, com o prazo de quinze .... (15) dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais têrmos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza da 2a. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por êste Juizo da 2a. Vara Penal, correm os têrmos de um processo crime que a Justiça Pública através do 4º Promotor Público move contra o réu João Evangelista Vieira Sobrinho, brasileiro, solteiro, de 19 anos de idade, residência ignorada incurso nas penas do artigo 213, c.c. o artigo 224, letra A ambos do Código Penal. E como o réu nao tem endereço certo é expedido o edital de citação com o prazo de quinze (15) dias pelo que ficará o referido réu citado para comparecer no dia 10 de fevereiro às 10 horas, onde será devidamente interrogado na forma da lei, podendo, então ou no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas cuja citação valerá para os demais têrmos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do réu é expedido o edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Marta Inês Lima, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2a Vara Penal

(G. Reg. n. 14.020)

Edital de citação do denunciado Roberto Pinheiro de Oliveira com o prazo de 15 dias para ser devidamente interrogado.

A doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza da 2a. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por êste Juizo da 2a. Vara Penal, correm os têrmos de um processo crime que a Justiça Pública através do doutor 6º Promotor Público move contra Roberto Pinheiro de Oliveira paraense, casado, motorista, com 29 anos de idade filho de Jobiano Pinheiro de Carvalho e de Isaura Pinheiro de Oliveira, residente à Pass. Ipiranga número 18, bairro do Telegrafo Sem Fio, incurso nas penas dos artigos 217 e item III do artigo 226, tudo do Código Penal Brasileiro. E como o referido denunciado não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências é expedido o presente edital de citação pelo qual ficará o referido acusado citado a comparecer a êste Juizo, na Repartição Criminal dia 10 de fevereiro do ano vindouro, às 10 horas a fim de ser devidamente interrogado valendo a presente citação para todos os demais têrmos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do acusado é extraido o presente edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Marta Inês Lima, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n 14.023)

Edital de citação do réu Raimundo da Silva Barbosa, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais têrmos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza da 2a. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por êste Juizo da 2a. Vara Penal, correm os têrmos de um processo crime que a Justiça Pública através do 6º Promotor Público move contra o réu Raimundo da Silva Barbosa, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, estudante, residente à travessa Lomas Valentinas número 1.107, incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências mandou expedir o edital de citação com o prazo de quinze dias para comparecer perante êste Juizo no dia 30 de janeiro às 10 horas para ser devidamente interrogado valendo a citação por todos os demais têrmos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do réu é expedido o edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 5 (c i n c o) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Marta Inês Lima, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n 14.024)

Edital de citação do réu Wilson Ferreira, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais têrmos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza da 2a. Vara Penal no uso das atribuições que lhe confere a lei.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por êste Juizo da 2a. Vara Penal, correm os têrmos de um processo crime que a Justiça Pública através do 8º Promotor Público move contra o réu Wilson Ferreira, brasileiro, solteiro, braçal, residente a Rua Antonio Barreto, número 117 como incurso nas penas do artigo 231 do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o edital de citação com o prazo de quinze dias pelo qual ficará o réu citado para comparecer perante este Juizo no dia 3 de fevereiro de 1970 às 10 horas para ser devidamente interrogado valendo o presente edital de citação para todos os demais têrmos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do réu é expedido o edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Marta Inês Lima, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 14.025

Edital de citação do réu Elias Capristano dos Reis, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais têrmos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza da 2a. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem, ou dêle conhecimento tiverem que por êste Juizo da 2a. Vara Penal, correm os têrmos de um processo crime que a Justiça Pública através do 2º Promotor Público move contra o réu Elias Capristano dos Reis, paraense, solteiro, comerciário, residente a rua Angelo Custódio número 8, incurso nas penas do artigo 237 do Código Penal. E como o réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências mandou expedir o presente edital com o prazo de quinze dias para comparecer no dia 3 de fevereiro às 10 horas para ser devidamente interrogado valendo a citação por todos os demais têrmos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do réu é expedido o edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Marta Inês Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 14.026)

31 DE DEZEMBRO 69

BIBLIOTECA PÚBLICA

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

SUPLEMENTO ESPECIAL

Do "D. O." n. 21.694, de 31 de Dezembro de 1969

Poder Executivo

DECRETO-LEI Nº 158-A — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo conceder garantia aos compromissos assumidos pelo Banco do Estado do Pará S.A., relativos à execução das obras de implantação do sistema de esgôtos e de contrôle de poluição no Município de Belém, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo 1º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e;

CONSIDERANDO que, em virtude dêsse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por fôrça do disposto no artigo 1º do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional (nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, nos têrmos do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

D E C R E T A

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado, sem prejuízo do disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 36, de 30 de julho de 1969, a vincular, em garantia do implemento das obrigações que o Banco do Estado do Pará S.A. vier a contrair no Contrato de Financiamento e Refinanciamento, relativo à execução das obras de implantação do sistema de esgôtos e de contrôle de poluição no Município de Belém, a ser celebrado com o Banco Nacional da Habitação, recursos suficientes do produto da arrecadação de Imposto sôbre Circulação de mercadorias e do fundo de Participação dos Estados que lhe couberem ou de outros impostos que venham substituí-los.

Art. 2º — Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar fiança, nos têrmos da garantia estabelecida no artigo 1º, às obrigações que o Banco do Estado do Pará S.A. vier a contrair com o Banco Nacional da Habitação, seus programas e sub-programas, e, também, visando a estimular a constituição e ampliação do Fundo de Financiamento para água e Esgotos do Estado do Pará — FAE-PA.

Art. 3º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 675)

DECRETO-LEI Nº 158-B — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 3759, de 3 de novembro de 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuição conferida pelo § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e, com base no art. 1º do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º — O artigo 13 da Lei nº 3.759, de 3 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 — O pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), será regido pela Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará) leis subsequentes, bem assim as disposições em vigor atinentes ao pessoal variável".

Art. 2º — O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 3.759, de 3 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica aos servidores oriundos da Fundação "Visconde de Sousa Franco", os quais regidos pela C.L.T., passaram a integrar os quadros da FEP a quando de sua instalação.

Art. 3º — Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação.
(G. Reg. n. 758)

DECRETO-LEI Nº 158-C — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza a abertura do crédito especial de NCr$ 1.402.534,19 para atender a encargos do Estado, definidos nêste Decreto-lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuição conferida pelo § 1º do Art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e, com base no art. 1º do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr$ 1.402.534,19 (Hum Milhão Quatrocentos e Dois Mil Quinhentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos e Dezenove Centavos), destinado a atender a encargos do Estado neste exercício e no de 1970.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior terá a seguinte discriminação:

	NCr$
Secretaria de Estado da Fazenda	
4.3.0.0 — Tranferência de Capital	
4.3.6.3 — Entidades Municipais	
Diversos	350.000,00
4.3.0.0 — Transferência de Capital	
4.3.6.4 — Entidades Privadas	
CELPA	972.210,67
4.3.0.0 — Transferência de Capital	
4.3.6.2 — Entidades Estaduais	
DER-PA	40.000,00
Secretaria de Estado de Agricultura	
4.2.0.0 — Inversões Financeiras	
4.2.4.0 — Constituição de Fundos Rotativos	40.323,52

Art. 3º — As parcelas que integram o crédito especial autorizado por êste Decreto-lei destinam-se:

I — NCr$ 350.000,00, à melhoria dos trechos rodoviários dos municípios de Soure (NCr$ 100.000,00) e Tome-Açu (NCr$ 150.000,00) e à construção de um campo de pouso no Município de Soure (NCr$ 100.000,00).

II — NCr$ 972.210,67, à atender as despesas com a instalação de sistemas Diesel isolados em cidades do interior e à construção de rêdes de distribuição.

III — NCr$ 40.000,00, à atender as despesas com o sistema rodoviário PA-70.

IV — NCr$40.323,52, à atender as despesas do Fundo Rotativo Agropecuário.

Art. 4º — O crédito especial definido neste Decreto-lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação, e do Fundo Especial (item III, art. 25, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Art. 5º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício
Engº Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 759)

DECRETO-LEI Nº 158-D — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Reduz o valor das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e altera o prazo para o pagamento das mesmas, em relação ao interior do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2.º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

CONSIDERANDO que, em virtude dêsse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por fôrça do disposto no artigo 1º do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969,

CONSIDERANDO que o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor; de conformidade com o que dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

D E C R E T A :

Art. 1º — As Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, de que trata a Tabela II — SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, que acompanhou o Decreto-lei Estadual nº 8, de 2 de maio de 1969, devidas pelos contribuintes do Interior do Estado, relativos aos anos de 1969 e 1970, serão cobradas com a redução de cinquenta por cento (50%) dos respectivos valores, exceto as constantes das posições 02-16, 02-19, 02-28, 02-32, 02-36 e 02-40, que serão cobradas nas condições fixadas pelo presente Decreto-lei.

Art. 2º — Para efeito de pagamento da taxa prevista na posição 02-16, da mencionada Tabela, os hotéis, restaurantes, bares, confeitarias, lanchonetes, leiterias e outros estabelecimentos congêneres, ficam assim considerados:

I — Classe "A", os que apresentarem as seguintes características:

1) Câmara frigorífica ou similar destinada a conservação de gêneros alimentícios de fácil deterioração;

2) Copa, dispensa ou cozinha ou outras salas de manipulação ou de preparo de alimentos instaladas em compartimentos impermeabilizados; as paredes revestidas com azulejos até dois (2) metros de altura; o piso mosaicado e o teto forrado e pintado com tinta a óleo, ou laje;

3) Salão de vendas ou de refeições dispondo de:

a) balcões de material impermeável;

b) água corrente e instalações especiais para lavagem de louças e talheres exigindo-se água fervente ou outro processo aprovado pela SESPA, para perfeita desinfecção;

c) dispositivo especial para proteção de louças e talheres evitando o seu contato com poeira, mosca, e outros insetos;

d) dispositivos especiais para proteção de alimentos

(pão, doces, confeitos e similares, açucar, manteiga, banha, leite, queijo, farinha), evitando o seu contato com poeira, moscas ou outros insetos, roedores, etc.;

e) coletores de lixo, com tampa do tipo aprovado;

f) depósito de água potável filtrada nos locais onde não houver tratamento da água para consumo público.

4) Sanitários e mictórios, impermeabilizados (azulejos e mosaicos) do tipo aprovado, com pé direito mínimo de dois (2) metros de altura;

5) As demais dependências com o pé direito de três (3) metros de altura;

6) Serviços de esgotos visando a dar o devido destino às águas servidas, dejetos e resíduos, conforme as posturas municipais;

7) Construção de alvenaria;

8) Pias e toalhas para uso público;

9) Localização do prédio nas principais artérias da cidade.

II — Classe "B", os que apresentarem as seguintes características:

1) Geladeira comercial ou domiciliar ou sucedâneo do mesmo tipo, para conservação de gêneros alimentícios de fácil deterioração;

2) Copa, dispensa ou cozinha ou outras salas de manipulação ou de preparo de alimentos, instaladas em compartimentos com paredes impermeabilizadas com tinta à óleo, sendo o piso de cimento ou de madeira, de preferência macheada;

3) Salão de venda de refeições dispondo de:

a) balcões de madeira polida ou forradas com alumínio ou zinco;

b) água corrente para lavagem de louças e talheres, com lavatórios especiais para êsse fim;

c) dispositivo especial para proteção de alimentos (pão, doces, confeitos e similares, açucar, manteiga, banha, leite, queijo e farinha) evitando seu contato com poeira e insetos;

d) coletor de lixo com tampa;

e) depósito de água potável para consumo público (filtro ou sucedâneo);

4) Sanitários e mictórios impermeabilizados (paredes com tinta à óleo, piso de cimento), tipo aprovado;

5) Escoadouro para às águas servidas, dejetos e resíduos, conforme as posturas municipais;

6) Construção de madeira, tabique ou enchimento;

7) Localização do prédio fora das principais artérias da cidade.

Os estabelecimentos acima ficarão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

CLASSE "A"	NCr$
Registro	25,00
Licença Anual	40,00
CLASSE "B"	**NCr$**
Registro	15,00
Licença Anual	20,00

Os frigoríficos, açougues, talhos e estabelecimentos congêneres, previstos na posição 02-19 ficam assim considerados:

I — Classe "A", os que apresentarem as seguintes características:

1) Prédio de alvenaria;

2) Localização nas principais artérias da cidade;

3) Câmara frigorífica, freeza ou sucedâneo, destinado à conservação dos gêneros alimentícios;

4) Paredes impermeabilizadas com azulejos;

5) Piso mosaicado;

6) Altura pé direito, três (3) metros;

7) Água corrente e pia;

8) Fôrro de madeira, pintado à óleo ou laje;

9) Balcão de mármore, de marmorite, fórmica ou sucedâneo, ou balcão frigorífico;

10) Sanitário e mictório do tipo aprovado.

II — Classe "B", os que apresentarem as seguintes características:

1) Prédio de madeira, tabique ou enchimento;

2) Localização fora das principais artérias da cidade;

3) Paredes impermeabilizadas com tinta a óleo;

4) Piso de cimento ou madeira;

5) Balcão de madeira ou forrado com alumínio ou zinco.

Os estabelecimentos acima ficarão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

CLASSE "A"	NCr$
Registro	25,00
Licença Anual	40,00
CLASSE "B"	**NCr$**
Registro	10,00
Licença Anual	15,00

Os estabelecimentos industriais de transformação e beneficiamento de gêneros alimentícios, previstos na posição 02-28, ficam assim considerados:

I — Classe "A", os que apresentarem as seguintes características:

1) Prédio em alvenaria (com ou sem estrutura metálica);

2) Localização nas principais artérias da cidade;

3) Piso do local de trabalho impermeabilizado com mosaico;

4) Paredes impermeabilizadas até a altura de dois (2) metros, com azulejos;

5) Fôrro de madeira pintado a óleo ou laje;

6) Seção de venda ou de embalagem;

7) Depósitos de mercadorias impermeabilizados (azulejo e mosaico), fôrro de madeira pintada a óleo ou laje;

8) Vestuário para operários;

9) Salão de refeição para empregados;

10) Sanitários e mictórios do tipo aprovado;

11) Bebedouros;

12) Água corrente para limpeza;

13) Ligação do prédio a rêde de esgotos.

II — Classe "B", os que apresentarem as seguintes características:

1) Prédio de madeira, tabique ou enchimento;

2) Localização fora das principais artérias da cidade;

3) Local de trabalho dispondo de:

a) piso impermeabilizado com cimento;

b) paredes pintadas a óleo;

4) Depósitos de mercadorias impermeabilizados com cimento no piso e paredes pintadas a óleo;

5) Sanitários e mictórios para uso geral dos operários;

6) Água corrente para limpeza.

Os estabelecimentos acima ficarão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

CLASSE "A"	NCr$
Registro	30,00
Licença Anual	60,00
CLASSE "B"	**NCr$**
Registro	15,00
Licença Anual	30,00

Os supermercados, mercadinhos, mercearias e outros estabelecimentos congêneres varejistas de gêneros alimentícios perecíveis, previstos na posição 02-32 ficam assim considerados:

I — Classe "A", os que apresentarem as seguintes características:

1) Construção de alvenaria;
2) Localização nas principais artérias da cidade;
3) Sanitários e mictórios;
4) Depósito de mercadorias;
5) Salão de vendas dispondo de:
a) balcão impermeabilizado com mármore, marmorite, fórmica ou sucedâneo;
b) paredes revestidas de azulejos;
c) piso mosaicado;
d) fôrro impermeabilizado ou laje;
e) depósito para proteção de gêneros como farinha, pão, manteiga, queijo, banha, doces, confeitos, açucar, etc.;
6) Câmara frigorífica, freeze ou sucedâneo, ou balcão frigorífico;

II — Classe "B", os que apresentarem as seguintes características:
1) Construção de madeira, tabique ou enchimento;
2) Localização fora das principais artérias;
3) Sanitário e mictório;
4) Salão de vendas dispondo de:
a) balcão de madeira, podendo ser revestido com alumínio ou zinco;
b) paredes caiadas ou pintadas a óleo;
c) piso de cimento ou madeira;
d) depósito para proteção de gêneros, como manteiga, açucar, pão, confeitos, doces, queijos, etc.;
5) Geladeira tipo familiar ou sucedâneo;

Os estabelecimentos acima ficarão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

CLASSE "A"

	NCr$
Registro	25,00
Licença Anual	50,00

CLASSE "B"

Registro	10,00
Licença Anual	15,00

Os armazens de estivas, depósitos, reembaladores e outros estabelecimentos comerciais e atacadistas de gêneros alimentícios, previstos na posição 02-36 ficam assim considerados:

I — Classe "A", os que apresentarem as seguintes características:
1) Construção de alvenaria;
2) Localização nas principais artérias da cidade;
3) Depósitos de gêneros ou salas de embalagens dispondo de:
a) estrado de madeira para evitar contato do gênero alimentício com o piso;
b) piso mosaicado;
c) paredes revestidas de azulejos;
d) fôrro de madeira pintado a óleo ou laje;
4) Sanitário e mictório tipo aprovado;
5) Água corrente para limpeza;
6) Água potável para consumo dos empregados,

II — Classe "B", os que apresentarem as seguintes características:
1) Construção de madeira, tabique ou enchimento;
2) Localização fora das principais artérias da cidade;
3) Depósito de gêneros ou sala de embalagem dispondo de:
a) piso de cimento;
b) paredes pintadas a óleo ou caiadas;
4) Mictórios e sanitários.

Os estabelecimentos acima ficarão sujeitos aos pagamentos das seguintes taxas:

CLASSE "A"

	NCr$
Registro	20,00
Licença Anual	40,00

CLASSE "B"

Registro	15,00
Licença Anual	20,00

Os geleiros, depósitos e outros estabelecimentos atacadistas do comércio de peixe, previstos na posição 02-40, ficam assim considerados:

I — Classe "A", os que apresentarem as seguintes características:
1) Emprêsas organizadas destinadas a pesca nos rios, oceanos e lagos;
2) Barcos pesqueiros movidos a motor;
3) Capacidade superior a dez (10) toneladas;
4) Exportação de peixe para outros Estados ou para o exterior.

II — Classe "B", os que apresentarem as seguintes características:
1) Emprêsas organizadas destinadas a pesca fluvial ou lacustre;
2) Barcos pesqueiros movidos à vela;
3) Capacidade inferior a dez (10) toneladas.

Os estabelecimentos acima ficarão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

CLASSE "A"

	NCr$
Registro	25,00
Licença Anual	40,00

CLASSE "B"

Registro	10,00
Licença Anual	15,00

Parágrafo único — Por ocasião do enquadramento dos estabelecimentos nas classes "A" e "B", as autoridades encarregadas dêsse serviço deverão atentar para as principais características. A classificação do estabelecimento dependerá do número de caracteres encontrados. A ausência de até cinquenta por cento (50%) de caracteres previstas para a classe "A" não impedirá o enquadramento do estabelecimento nessa classe.

Art. 3º — Na falta de classificação dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, caberá ao representante da Secretaria de Estado da Fazenda, proceder a classificação dos estabelecimentos no interior do Estado, com a colaboração, sempre que possível, do representante local da SESPA.

Art. 4º — Os tributos devidos pelos contribuintes do interior do Estado, relativos ao ano de 1969, poderão ser pagos em três (3) parcelas de igual valor, até o último dia dos meses de fevereiro, março e abril de 1970. Os tributos relativos ao ano de 1970 poderão ser pagos em quatro (4) parcelas, até o último dia dos meses de junho, agôsto, outubro e novembro de 1970.

Parágrafo único — O não pagamento das taxas devidas nos prazos acima estipulados implicará na aplicação do disposto no artigo 36 do Regulamento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, aprovado pelo Decreto nº 6.419, de 31 de dezembro de 1968, com as alterações do Decreto nº 6.683, de 29 de maio de 1969.

Art. 5º — Nenhuma quantia será restituída em decorrência da aplicação do disposto no presente Decreto-lei.

Art. 6º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Resp. pelo Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO 158-E — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Altera o valor da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

CONSIDERANDO que, em virtude dêsse mesmo Ato Institucional, poderá durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por fôrça do que dispõe o artigo 1º do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais atos posteriormente baixados conitnuam em vigor, consoante o disposto no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente, que a elevação dos custos dos impressos oficiais se sobrepõem em índices que não correspondem à taxa atualmente cobrada por êsses documentos fiscais,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica alterada a posição 04.33 da Tabela IV — Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN, anexa a Lei nº 4.284, de 17 de dezembro de 1968, pertinente à cobrança da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, que passará a ter a seguinte discriminação:

04.33 — Expedição de Nota Fiscal pela Estação Fiscal ..... NCr$ 0,50

Art. 2º — Este Decreto-lei, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1.857)

DECRETO Nº 6.900 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do art. 40, do Decreto nº 6.742, de 29 de julho de 1969,

D E C R E T A :

TÍTULO I

Da competência e da estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 1º — À Secretaria de Estado da Fazenda — (SEFA), além das atribuições previstas em leis e regulamentos, compete:

I — assessorar o Governador na formulação da política financeira e tributária do Estado;
II — promover os estudos que se fizerem necessários à legislação tributária do Estado;
III — aplicar a legislação tributária fiscal do Estado;
IV — arrecadar, fiscalizar e controlar a Receita Geral do Estado;
V — orientar os contribuintes para a correta observância da legislação tributária;
VI — executar o orçamento anual;
VII — estudar e solucionar os assuntos relacionados com o contencioso administrativo—fiscal, na esfera de sua competência;
VIII — controlar a Dívida Ativa do Estado;
IX — processar, a despesa pública;
X — colaborar na elaboração da proposta orçamentária;
XI — elaborar a contabilidade geral do Estado.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 2.º — A Secretaria de Estado da Fazenda terá a seguinte estrutura administrativa:

I — Gabinete do Secretário de Estado (GS);
II — Departamento de Receita (DR);
III — Departamento de Despesa (DD);
IV — Departamento de Fiscalização Tributária (DFT);
V — Departamento de Exatorias do Interior (DEI);
VI — Departamento de Contabilidade (DC);
VII — Procuradoria Fiscal do Estado (PF);

Parágrafo único — O Matadouro do Maguarí (MM) continuará subordinado à Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO III

Das Relações Hierárquicas

Art. 3.º — Subordinam-se ao Secretário de Estado da Fazenda, todos os órgãos enumerados no art. 2º.

Art. 4º — Subordinam-se ao Chefe de Gabinete do Secretário (GS):

I — Divisão de Coordenação Fazendária (DCF);
II — Diretoria de Expediente (DE):
1.1 — Seção de Expediente
1.2 — Seção de Serviços Gerais
1.3 — Seção de Arquivo
III — Assessorias do Secretário.

Parágrafo único — A estrutura da Divisão de Coordenação Fazendária (DCF) é a constante da Lei nº 4.296, de 20 de Dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 6.508, de 17 de Janeiro de 1969.

Art. 5º — Subordinam-se ao Diretor da Receita (DR):

I — Divisão de Arrecadação (DR-1):
1.1 — Seção de Apuração e Análise de Receita e de Contrôle da Arrecadação (R-11);
1.2 — Seção de Recolhimento do ICM (R-12);
1.3 — Seção de Recolhimento de Taxas (R-13);
1.4 — Seção de Recolhimento de Inter-Vivos e Causa Mortis (R-14);
1.5 — Seção de Tesouraria (R-15),
1.6 — Seção de Contabilidade (R-16);
II — Divisão de Despachos (DR-2):
1.1 — Seção de Saída de Mercadorias (R-21);
1.5 — Seção de Transportes Rodoviários (R-26);
1.3 — Seção de Expedição de Passes e de Contrôle de Manifestos (R-23);
1.4 — Seção de Ordem de Embarque e Têrmos de Responsabilidade (R 24);
1.5 — Seção de Transportes Rodoviários (R-26);
III — Seção de Expediente (SE).

Art. 6º — Subordinam-se ao Diretor da Despesa (DD):

I — Divisão do Pessoal Ativo e do Material (DD-1):
1.1 — Seção de Preparo e Contrôle de Pagamento do Pessoal da Capital (D-11);
1.2 — Seção de Preparo e Contrôle de Pagamento do Material (D-12);

1.3 — Seção de Preparo e Contrôle de Pagamento de Depósitos (D-13);
1.4 — Seção de Arquivo (D-14).
II — Divisão do Pessoal Inativo e Pensionados (DD-2):
1.1 — Seção de Preparo e Contrôle de Pagamento de Inativos e Pensionados (D-22);
1.2 — Seção de Arquivo (D-23).
III — Seção de Expediente (SE):
1.1 — Seção de Preparo e Contrôle de Pagamento do Pessoal do Interior (D-33);
1.2 — Seção de Arquivo (D-34).
IV — Divisão de Empenhos (DD-4):
1.1 — Seção de Empenhos do Pessoal (D-44);
1.2 — Seção de Empenhos de Material e Outros (D-45);
1.3 — Seção de Contrôle Orçamentário e Financeiro (D-46);
1.4 — Seção de Arquivo (D-47).
V — Divisão de Tesouraria (DD-5):
1.1 — Tesouraria (TG);
1.2 — Pagadorias (P);
1.3 — Seção de Registros de Títulos e Valores em Depósito (D-55);
1.4 — Seção de Arquivo (D-56).
VI — Seção Administrativa (SA).
VII — Seção de Expediente (SE).

Art. 7º — Subordinam-se ao Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária (DFT):
I — Divisão de Assuntos Tributários e de Orientação Fiscal (DFF-1):
1.1 — Seção de Cadastro dos Contribuintes do ICM (DF-11);
1.2 — Seção de Contrôle da Dívida Ativa do Estado (DF-12);
1.3 — Seção de Expediente (DF-13);
1.4 — Seção do Pessoal (DF-14);
1.5 — Seção de Arquivo (DF-15).
II — Divisão de Fiscalização (DFT-2);
1.1 — Seção de Programação da Fiscalização (DF-22);
1.2 — Seção de Contrôle da Fiscalização (D-23);
1.3 — Seção de Processos de Ação Fiscal (D-24).
III — Divisão de Contrôle Fiscal (DFTT-3):
1.1 — Seção de Apuração de Resultados Econômicos (DF-33;
1.2 — Inspetoria de Docas e Litoral (IDL);
IV — Agências (A) e Postos Fiscais (PF):
1.1 — Agência de Icoaraci e suas unidades de fiscalização;
1.2 — Posto Fiscal do Coqueiro;
1.3 — Posto Fiscal de Ligação (Paragominas);
1.4 — Posto Fiscal de Santa Maria do Pará;
1.5 — Posto Fiscal de Itinga (Paragominas);
1.6 — Posto Fiscal do Beco do Cardoso;
1.7 — Posto Fiscal do Arsenal;
1.8 — Posto Fiscal da D. Romualdo de Seixas;
1.9 — Posto Fiscal da Doca Marechal Hermes;
1.10 — Posto Fiscal da Estrada Nova;
1.11 — Posto Fiscal da Conceição;
1.12 — Posto Fiscal do Castelo;
1.13 — Posto Fiscal do Genipapo;
1.14 — Posto Fiscal do Ver-o-Pêso;
1.15 — Posto Fiscal do Guamá;
1.16 — Posto Fiscal do Porto do Sal;
1.17 — Posto Fiscal do Tucunduba;
1.18 — Posto Fiscal do Vinagre;
1.19 — Posto Fiscal no Departamento de Receita;
1.20 — Posto Fiscal do Aeroporto de Belém;
1.21 — Posto Fiscal do Cais do Porto (Belém) e Armazens da C.D.P.

Parágrafo único — As Agências e Postos Fiscais do DFT são subordinados à Divisão de Contrôle Fiscal (DFT-3). Os Postos Fiscais localizados no litoral e docas do Município de Belém serão supervisionados pela Inspetoria de Docas e Litoral (IDL).

Art. 8º — Subordinam-se ao Diretor do Departamento de Exatorias do Interior (DEI):
I — Divisão de Contrôle da Arrecadação (DEI-1):
1.1 — Seção de Apuração e Análise da Receita e de Contrôle da Arrecadação (DE-11);
1.2 — Seção de Contrôle da Dívida Ativa do Estado (DE-12);
1.3 — Seção de Contabilidade (DE-13);
1.4 — Seção de Tomada de Contas (DE-14);
II — Divisão de Fiscalização (DEI-2):
1.1 — Seção de Fiscalização das Exatorias (DE-22);
1.2 — Seção de Contrôle de Cadastro e de Orientação Fiscal do Interior (DE-23);
1.3 — Seção de Fornecimento e Contrôle de Talonários de Cobrança de Tributos (DE-24).
III — Divisão de Administração (DEI-3):
1.1 — Seção de Expediente (DE-33);
1.2 — Seção de Serviços Gerais (DE-34);
1.3 — Seção de Pessoal (DE-35);
1.4 — Seção de Almoxarifado (DE-36);
1.5 — Seção de Arquivo (DE-37).
IV — Diretorias Regionais da Fazenda (DRF).
V — Mesas de Rendas (MR), Coletorias (C) e Postos Fiscais (PF):
1.1 — Mesas de Rendas (MR):
1.1.1 — Abaetetuba
1.1.2 — Alenquer
1.1.3 — Bragança
1.1.4 — Breves
1.1.5 — Capanema
1.1.6 — Castanhal
1.1.7 — Marabá
1.1.8 — Óbidos
1.1.9 — Santarém
1.1.10 — Tomé-Açu.
1.2 — Coletorias (C):
1.2.1 — Acará
1.2.2 — Afuá
1.2.3 — Almeirim
1.2.4 — Altamira
1.2.5 — Ananindeua
1.2.6 — Bagre
1.2.7 — Barcarena
1.2.8 — Benevides
1.2.9 — Cachoeira do Arari
1.2.10 — Cametá
1.2.11 — Capitão Poço
1.2.12 — Chaves
1.2.13 — Conceição do Araguaia
1.2.14 — Curralinho
1.2.15 — Gurupá
1.2.16 — Igarapé-Açu
1.2.17 — Igarapé-Miri
1.2.18 — Irituia
1.2.19 — Itaituba
1.2.20 — Itupiranga
1.2.21 — Juruti
1.2.22 — Limoeiro do Ajuru
1.2.23 — Maracanã
1.2.24 — Marapanim
1.2.25 — Melgaço

1.2.26 — Mocajuba
1.2.27 — Mojú
1.2.28 — Monte-Alegre
1.2.29 — Muaná
1.2.30 — Nova Timboteua
1.2.31 — Óeiras do Pará
1.2.32 — Oriximiná
1.2.33 — Ourém
1.2.34 — Paragominas
1.2.35 — Ponta de Pedras
1.2.36 — Portel
1.2.37 — Prainha
1.2.38 — Primavera
1.2.39 — São Caetano de Odivelas
1.2.40 — São Domingos do Capim
1.2.41 — São Francisco do Pará
1.2.42 — São Miguel do Guamá
1.2.43 — São Sebastião da Bôa Vista
1.2.44 — Soure
1.2.45 — São João do Araguaia
1.2.46 — Santa Izabel do Pará
1.2.47 — Santa Maria do Pará
1.2.48 — Santo Antonio do Tauá
1.2.49 — Tucuruí
1.2.50 — Vigia
1.2.51 — Vizeu
1.3 — Postos Fiscais (PF):
1.3.1 — Cocal
1.3.2 — Santa Júlia
1.3.3 — Anajás
1.3.4 — Augusto Corrêa
1.3.5 — Aveiro
1.3.6 — Baião
1.3.7 — Bujarú
1.3.8 — Bonito
1.3.9 — Curuçá
1.3.10 — Colares
1.3.11 — Fáro
1.3.12 — Inhangapí
1.3.13 — Jacundá
1.3.14 — Mãe do Rio
1.3.15 — Magalhães Barata
1.3.16 — Mosqueiro
1.3.17 — Paraná de D. Rosa
1.3.18 — Peixe-Boi
1.3.19 — Porto de Móz
1.3.20 — Salinópolis
1.3.22 — Santarém Novo
1.3.23 — Salvaterra
1.3.24 — Santa Cruz do Arari
1.3.25 — São Felix do Xingú
1.3.26 — Senador José Porfírio
1.3.27 — Terra Santa

Parágrafo único — Os Postos Fiscais de Santa Júlia e Cocal serão dirigidos por Administradores e os demais por Chefes.

Art. 9º — A estrutura do Departamento de Contabilidade (DC) é a constante do Decreto n.º 6.518, de 29 de janeiro de 1969, com as alterações constantes do artigo número 1.557.

Art. 10 — A estrutura da Procuradoria Fiscal do Estado é a definida pelo Decreto n.º 6.512, de 23 de janeiro de 1969, observada a alteração constante do Decreto-Lei número 11, de 8 de maio de 1969.

TÍTULO II
Da Competência e das Atribuições

CAPÍTULO I
Do Secretário de Estado da Fazenda

Art. 11 — Ao Secretário de Estado da Fazenda, além dos poderes, competência e atribuições decorrentes do cargo e conferidos por lei ou regulamentos, compete:

I — assessorar o Governador na formulação da política financeira e tributária do Estado;
II — praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos ou autoridades subordinadas;
III — orientar, dirigir e fazer executar os serviços a cargo da Secretaria;
IV — expedir atos e instruções visando a boa execução dos preceitos da Constituição do Estado, das leis e dos regulamentos, no âmbito da Secretaria;
V — colaborar na elaboração da proposta orçamentária;
VI — apresentar relatório das atividades da Secretaria;
VII — delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;
VIII — manifestar-se nos assuntos que devem ser submetidos à consideração ou decisão do Governador;
IX — decidir os pedidos formulados em grau de recurso e as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados.

Do Gabinete do Secretário

Art. 12 — Ao Gabinete do Secretário incumbe o exame e preparo do expediente encaminhado à decisão do Secretário, bem como os serviços de representação e de confiança do mesmo.

Art. 13 — Ao Chefe de Gabinete compete:

I — dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
II — examinar e preparar todo o expediente encaminhado à consideração e decisão do Secretário;
III — executar serviços de confiança do Secretário e representá-lo quando designado.

Art. 14 — A competência da Divisão de Coordenação Fazendária está prevista no Regulamento aprovado pelo Decreto número 6.508, de 17 de janeiro de 1969.

Art. 15 — As atribuições do Diretor da Divisão de Coordenação Fazendária e dos órgãos que lhe são subordinados está definida no Regulamento referido no artigo anterior.

Art. 16 — À Diretoria de Expediente incumbe executar os trabalhos de Secretaria, portaria, protocolo, serviços gerais e arquivo.

§ 1º — À Seção de Expediente compete:

a) receber, registrar, encaminhar e expedir os documentos recebidos pelo Gabinete;
b) prestar informações sôbre o andamento de papéis;
c) redigir portarias, ofícios, informações, atestados e outros documentos que lhe forem determinados;
d) cqligir e coordenar elementos necessários à elaboração dos relatórios e demais documentos;
e) executar serviços de datilografia;
f) providenciar o expediente necessário à publicação de documentos de interêsse da Secretaria;
g) executar serviços de cópia em geral;
h) receber e manter sob a sua guarda e responsabilidade, na devida ordem, os documentos que lhe forem entregues;

i) executar outros serviços que lhe forem cometidos pelo Diretor.

§ 2º — À Seção de Serviços Gerais compete:

a) receber e guardar o material permanente e de consumo do Gabinete;

b) distribuir êsse material mediante recibo, segundo as ordens emanadas do Chefe de Gabinete;

c) manter atualizado o registro de material entrado e saído do Gabinete;

d) manter em perfeita ordem o registro dos bens móveis do Gabinete e providenciar os inventários físicos dêsses bens, nas épocas devidas;

e) fazer executar os serviços de portaria e zeladoria, no que diz respeito à ordem e limpeza das dependências, segurança e a conservação dos bens e instalações do Gabinete;

f) zelar pela conservação das viaturas do Gabinete;

g) providenciar a aquisição de material que lhe fôr determinada pelo Gabinete;

h) executar outros serviços que lhe forem cometidos.

§ 3º — À Seção de Arquivo compete:

a) manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos mandados arquivar, providenciando para que os mesmos sejam devidamente catalogados, de modo a facilitar as buscas que se fizerem necessárias;

b) extrair certidões de documentos sob a sua guarda, quando devidamente autorizado.

Art. 17 — Aos Assessores do Secretário, especializados em política econômica, política financeira, política tributária, planejamento de interêsse da Secretaria e em assuntos jurídico-administrativos, incumbe:

a) assessorar o Secretário na formulação da política econômica, financeira e tributária;

b) realizar estudos para o estabelecimento de diretrizes gerais e objetivas a serem alcançados pela Secretaria;

c) promover a avaliação geral dos resultados obtidos face aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria.

Do Departamento de Receita

Art. 18 — Ao Departamento de Receita incumbe:

I — proceder a arrecadação da Receita Geral do Estado;

II — analisar e controlar a Receita Geral da Capital;

III — estudar os assuntos relacionados com a execução da arrecadação de tributos, propondo as medidas que julgar convenientes à completa eficiência do serviço;

IV — elaborar tôda a documentação referente a arrecadação;

V — fornecer aos órgãos fiscalizadores todos os elementos necessários a sua ação;

VI — expedir certidões, informar processos e responder consultas sôbre assuntos de sua competência;

VII — processar tôda documentação relativa ao despacho de mercadorias e elaborar os documentos referentes às entradas, trânsito e saída das mesmas.

Art. 19 — Ao Diretor do Departamento de Receita, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no art. 60 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições em relação aos serviços, órgãos e servidores subordinados:

I — traçar normas técnicas sôbre a arrecadação dos tributos obrigatórios na Capital do Estado, a fim de que haja uniformidade de critérios na interpretação, orientação e aplicação da legislação tributária, submetendo-as à aprovação do Secretário;

II — organizar os documentos que se fizerem necessários à previsão e ao contrôle da receita orçamentária do Estado, em relação à sua área de atividades;

III — estabelecer as normas para a execução dos serviços a cargo da Seção de Expediente, a quem incumbe os trabalhos de secretaria, portaria, protocolo e outros determinados pelo Diretor do Departamento.

Parágrafo único — A Seção de Expediente, constante do art. 5.º, ítem III, é subordinada diretamente ao Diretor do Departamento, ao qual incumbe traçar as normas para a execução dos serviços de secretaria, portaria, protocolo e outros a cargo da mesma.

Art. 20 — À Divisão de Arrecadação incumbe:

I — processar, analisar e controlar a receita a cargo da Secretaria;

II — orientar e supervisionar os serviços de arrecadação à cargo de outras dependências da administração direta do Estado;

III — elaborar a documentação referente a arrecadação do Estado;

IV — fornecer aos órgãos fiscalizadores os elementos necessários ao desempenho de sua missão;

V — informar processos e responder a consultas sôbre assuntos de sua competência;

VI — autenticar os documentos fiscais depois de atendidos os requisitos legais ou regulamentares.

Art. 21 — Ao Diretor da Divisão de Arrecadação, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no art. 61, dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições, com relação a serviços e servidores subordinados:

I — mandar arquivar os documentos, após o atendimento das prescrições legais ou regulamentares, referentes ao recolhimento de tributos;

II — estudar e preparar o expediente relacionado com a arrecadação dos tributos a ser encaminhado ao Diretor ou aos órgãos do Departamento.

Art. 22 — À Divisão de Despachos incumbe:

I — processar a documentação relativa ao despacho de mercadorias;

II — elaborar a documentação referente a entrada, saída e trânsito das mesmas;

III — fornecer aos órgãos fiscalizadores os elementos necessários à sua ação;

IV — fazer observar a Pauta Fiscal nos despachos de produtos ou mercadorias.

Art. 23 — Ao Diretor da Divisão de Despachos, além das suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no art. 61 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições, com relação a serviços e servidores subordinados:

I — mandar arquivar os documentos de despachos de mercadorias importadas ou exportadas, as guias de embarque, trânsito, reembarque e documentos correlatos após as cautelas legais ou regulamentares;

II — estudar e preparar o expediente relacionado com o despacho de mercadorias a ser encaminhado ao Diretor ou aos órgãos do Departamento.

Do Departamento de Despesa

Art. 24 — Ao Departamento de Despesa incumbe:

I — propor a fixação de normas para o processamento dos pagamentos a cargo da Secretaria;

II — executar os pagamentos a cargo da Secretaria, inclusive das operações extra-orçamentárias;
III — organizar o processo de pagamento do pessoal inativo e dos pensionados do Estado;
IV — averbar os descontos do pessoal inativo;
V — exercer o contrôle sôbre a apresentação de comprovantes de pagamento a cargo da Secretaria;
VI — empenhar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
VII — estudar os assuntos relacionados com a despesa pública;
VIII — exercer o necessário contrôle sôbre a execução orçamentária;
IX — exercer o necessário contrôle sôbre os descontos arrecadados em favor de terceiros, sua escrituração e pagamento;
X — guardar os valores pertencentes ao Estado ou recolhidos em depósito;
XI — expedir certidões, informar processos e responder a consultas sôbre assuntos de sua competência.

Art. 25 — Ao Diretor do Departamento de Despesa, além das atribuições legais e regulamentares, das previstas no art. 60 dêste Regulamento e, das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições em relação a serviços, órgãos e servidores subordinados:

I — elaborar o "boletim diário" de pagamentos, nos limites fixados pelo Secretário da Fazenda;
II — fazer emitir sob o seu contrôle e responsabilidade os cheques contra estabelecimentos bancários para pagamento das despesas constantes do "boletim diário", apresentando-os ao Secretário da Fazenda, para fins de assinatura pelo Governador do Estado e pelo Secretário da Fazenda, conjuntamente;
III — fazer emitir as notas de empenho de despesas autorizadas pelo Secretário da Fazenda;
IV — exercer o necessário contrôle sôbre os "Depósitos" e os "Restos a Pagar", no âmbito de suas atribuições;
V — exercer o indispensável contrôle sôbre a receita e a despesa extra orçamentária;
VI — providenciar a remessa ao Tribunal de Contas do Estado, nas datas previstas, da documentação destinada ao mesmo;
VII — fixar normas específicas para a Seção Administrativa a quem incumbe:
a) realizar as aquisições e fiscalizar as prestações de serviços autorizadas pelo Secretário da Fazenda, à conta dos recursos orçamentários da própria Secretaria;
b) providenciar o pagamento das despesas feitas à conta dos referidos recursos;
c) elaborar as fôlhas de pagamento do pessoal do Gabinete, da Procuradoria Fiscal do Estado, do Conselho de Recursos Fiscais e do próprio Departamento e registrar os respectivos pagamentos e descontos;
d) organizar as prestações de contas e encaminhá-las aos órgãos competentes;
e) manter em dia os registros que se fizerem necessários em relação aos recursos próprios da Secretaria.
VIII — estabelecer normas para que os pagamentos a cargo da Seção Administrativa sejam efetuados pela Divisão de Tesouraria, cabendo a esta realizar os registros que se fizerem necessários;
IX — estabelecer as normas para a execução dos serviços a cargo da Seção de Expediente, a quem incumbe os trabalhos de secretaria, portaria, protocolo e outros determinados pelo Diretor do Departamento.

Parágrafo único — As Seções Administrativa e do Expediente, constantes do art. 6.º (itens VI e VII) são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento.

Art. 26 — À Divisão do Pessoal Ativo e do Material incumbe:

I — processar o pagamento de vencimentos, salários e vantagens dos servidores em atividade na Capital, desde que os respectivos processos estejam revestidos das formalidades legais ou regulamentares, observadas as normas de serviço emanadas do Diretor do Departamento;
II — registrar os pagamentos efetuados nos assentamentos ou fichas financeiras individuais de contrôle dos servidores em atividade na Capital;
III — processar o pagamento de material ou de prestação de serviços, desde que os respectivos processos estejam revestidos das formalidades legais ou regulamentares;
IV — examinar, conferir e controlar todos os processos de pagamento enviados à Divisão, participando imediatamente ao Diretor do Departamento, quaisquer erros, enganos, omissões ou irregularidades encontradas, para as devidas providências;
V — manter os registros que se fizerem necessários ao contrôle dos pagamentos efetuados pela Divisão;
VI — providenciar para que todos os descontos efetuados nos vencimentos e salários dos servidores sejam convenientemente registrados em contas correntes apropriadas e de fácil contrôle, no conjunto e individualmente;
VII — processar o pagamento dos descontos acima referidos seguindo as normas baixadas pelo Diretor do Departamento;
VIII — organizar demonstrativos mensais dos descontos efetuados, dos pagamentos realizados e dos saldos transferidos para o mês seguinte, por consignatário;
IX — fixar normas para o arquivamento dos documentos da Divisão em boa ordem e segurança;
X — controlar o recebimento, a conferência e o arquivamento dos comprovantes do pagamento de pessoal, a cargo das unidades orçamentárias, segundo as normas em vigor e outras que venham a ser baixadas pelo Diretor do Departamento;
XI — controlar o recebimento das prestações de contas enviadas à Divisão e providenciar seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão competente;
XII — controlar os adiantamentos em geral e o recebimento das respectivas prestações de conta, para encaminhamento ao órgão competente;
XIII — elaborar os documentos necessários ao encaminhamento dos processos de pagamento, inclusive consignações e outros descontos, aos seus destinos;
XIV — propor a fixação de normas a serem observadas no processamento dos pagamentos a cargo da Divisão, visando a simplificação do serviço, sem prejuízo do contrôle indispensável;
XV — processar o pagamento do pessoal do Gabinete, da Procuradoria Fiscal do Estado, do Conselho de Recursos Fiscais e do próprio Departamento.

Art. 27 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal Ativo e do Material, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no art. 61 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo competem as seguintes atribuições com relação a serviços e servidores subordinados:

I — examinar e fazer examinar os processos para que nenhum pagamento seja feito em desacordo com as normas vigentes;

II — exercer rigoroso contrôle em relação aos registros dos depósitos, quer quanto a receita, quer quanto aos pagamentos.

Art. 28 — À Divisão do Pessoal Inativo e Pensionados incumbe:

I — elaborar as fôlhas de pagamento do pessoal inativo e dos pensionados, com base em documentos legais, no exame dos direitos adquiridos face à legislação vigente, só permitindo a inclusão em fôlha dos descontos regularmente averbados;

II — providenciar o pagamento do pessoal inativo e dos pensionados, segundo as normas em vigor;

III — manter atualizados os registros de salário-família e os serviços de consignação em folha de pagamento, inclusive a favor dos órgãos de previdência social;

IV — manter o cadastro do pessoal inativo e dos pensionados, promovendo as verificações que se fizerem necessárias visando a conservá-lo atualizado;

V — controlar o pagamento dos inativos e pensionados realizado através da rêde bancária providenciando o retorno das quantias depositadas e não recebidas pelos interessados, em prazo superior a três (3) meses;

VI — preparar a comprovação dos pagamentos dos inativos e pensionados perante o Tribunal de Contas do Estado;

VII — registrar os pagamentos efetuados nos livros ou fichas financeiras dos inativos e pensionados;

VIII — manter arquivado em boa ordem e segurança os documentos referentes aos pagamentos a cargo da Divisão;

IX — remeter aos órgãos competentes a documentação referente aos descontos efetuados nos pagamentos a cargo da Divisão.

Art. 29 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal Inativo e Pensionados, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no art. 61 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições com relação a serviços e servidores subordinados:

I — exercer o indispensável contrôle em relação ao pagamento do pessoal inativo e dos pensionados, a cargo da Divisão;

II — fiscalizar o pagamento dos inativos e pensionados através da rêde bancária, sugerindo as medidas que julgar convenientes à perfeita regularidade dêsse serviço.

Art. 30 — À Divisão do Pessoal do Interior compete:

I — processar o pagamento de vencimentos, salários e vantagens dos servidores em atividade no Interior do Estado, desde que os respectivos processos estejam revestidos das formalidades legais ou regulamentares, atendidas ainda as normas emanadas do Diretor do Departamento;

II — registrar os pagamentos efetuados nos livros ou fichas financeiras individuais de contrôle dos servidores em serviço no interior do Estado;

III — examinar, conferir e controlar todos os processos de pagamentos enviados à Divisão, participando, imediatamente, ao Diretor do Departamento, quaisquer erros, enganos, omissões ou irregularidades encontradas;

IV — manter arquivado em boa ordem e segurança os documentos referentes aos pagamentos a cargo da Divisão;

V — remeter ao órgão competente a documentação relativa aos descontos efetuados nos vencimentos dos servidores do interior do Estado.

Art. 31 — Ao Diretor do Pessoal do Interior, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no art. 61 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições com relação a serviços e servidores subordinados:

I — examinar e fazer examinar os processos de pagamento para que nenhum pagamento seja feito em desacordo com as normas vigentes;

II — exercer rigoroso contrôle em relação aos registros dos depósitos, quer quanto a receita, quer quanto a pagamentos.

Art. 32 — À Divisão de Empenhos compete:

I — expedir as notas de empenho das dotações orçamentárias classificadas no Orçamento do Estado, os créditos adicionais e bem assim providenciar outros expedientes decorrentes das normas traçadas pela autoridade competente;

II — manter atualizado os registros relativos aos créditos manipulados pelo Departamento, a despesa empenhada e os respectivos saldos;

III — manter em dia os registros referentes aos pagamentos efetuados;

IV — assegurar o contrôle da programação financeira a cargo do Departamento;

V — assegurar o contrôle da execução orçamentária.

Art. 33 — Ao Diretor da Divisão de Empenhos, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no art. 61 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições com relação a serviços e servidores subordinados:

I — exercer o contrôle da expedição das notas de empenho que deverá ser precedida de autorização do Secretário da Fazenda;

II — adotar sistema de contrôle que permita no mais curto prazo possível a verificação da despesa já realizada e do saldo das dotações orçamentárias;

III — informar com a antecedência necessária a situação das dotações orçamentárias carentes de suplementação.

Art. 34 — À Divisão de Tesouraria compete:

I — guardar os valores pertencentes ao Estado ou recolhidos em depósito;

II — efetuar o pagamento dos processos que lhe forem encaminhados para êsse fim;

III — efetuar depósitos em estabelecimento bancário das quantias recolhidas;

IV — manter em dia os registros de bens e valores a seu cargo.

Art. 35 — Ao Diretor da Divisão de Tesouraria, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no art. 61 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições com relação a serviços e servidores subordinados:

I — fornecer, diàriamente, o balancete detalhado do movimento da Tesouraria;

II — organizar os documentos que lhe forem determinados pelo Diretor do Departamento, visando o contrôle dos pagamentos efetuados e das quantias recolhidas;

III — observar e fazer observações às prescrições legais ou regulamentares relativas às ordens de pagamento.

Do Departamento de Fiscalização Tributária

Art. 36 — Ao Departamento de Fiscalização Tributária incumbe:

I — planejar, coordenar e controlar os serviços de

cução e fiscalização das rendas da Capital;

II — planejar, coordenar e controlar os serviços de entrada e saída de mercadorias na Capital, através os Postos Fiscais;

III — estudar e propor as medidas que julgar convenientes à maior eficiência do sistema de fiscalização;

IV — propor a instalação, transferência ou extinção de órgãos da fiscalização;

V — organizar e manter atualizado o cadastro de contribuintes do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias;

VI — promover a inscrição da Dívida Ativa, seu contrôle e cobrança amigável fornecendo à Procuradoria Fiscal do Estado os elementos necessários a sua cobrança executiva;

VII — promover e orientar a aplicação da legislação tributária, em relação aos elementos do Fisco e aos contribuintes;

VIII — expedir certificados e certidões e dar baixa em inscrição de contribuintes do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias;

IX — articular-se com os órgãos e repartições públicas da Capital, para o intercâmbio de informações fiscais;

X — exercer tôdas as atribuições afetas ao Fisco pela legislação em vigor;

XI — responder consultas sôbre assuntos de sua competência.

Art. 37 — Ao Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no art. 60 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições em relação aos serviços, órgãos e servidores subordinados:

I — exercer o contrôle da aplicação das normas tributárias em relação à sua área de atividades;

II — processar e promover o julgamento, em primeira instância administrativa, da ação fiscal, dos pedidos, consultas e das reclamações referentes a tributos na Capital;

III — mandar expedir certidões de débitos fiscais.

Art. 38 — À Divisão de Assuntos Tributários e de Orientação Fiscal incumbe:

I — manter atualizado o cadastro de contribuintes do ICM;

II — registrar e controlar os recolhimentos de tributos devidos ao Estado, através de documentação apropriada;

III — controlar as autorizações para emissão de Notas Fiscais;

IV — processar a autenticação dos livros fiscais e demais documentos dos contribuintes;

V — expedir certidões de débitos fiscais;

VI — selecionar, para efeito de fiscalização, os despachos de saída de mercadorias para Estados e Municípios;

VII — elaborar o prontuário dos infratores;

VIII — preparar o expediente referente aos assuntos tributários que devam ser submetidos à consideração ou decisão do Diretor do Departamento;

IX — sugerir medidas visando o aperfeiçoamento do pessoal;

X — executar os trabalhos referentes à organização das fôlhas de pagamento, de apuração do tempo de serviço e de outros atos relativos ao pessoal do Departamento;

IX — estudar e propor ao Diretor do Departamento, solução sôbre consultas de natureza tributária encaminhados à Divisão;

XII — manter em boa ordem e segurança a documentação arquivada.

Art. 39 — Ao Diretor da Divisão de Assuntos Tributários, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no art. 61 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições com relação a serviços e servidores subordinados:

I — estudar e preparar o expediente relativo aos assuntos a cargo da Divisão sujeitos a despacho do Diretor do Departamento;

II — estudar e propor as medidas que se fizerem necessárias a atualização da legislação tributária do Estado;

III — coordenar por ordem do Diretor do Departamento, os serviços de assistência técnico-tributária às Divisões do Departamento.

Art. 40 — À Divisão de Fiscalização incumbe:

I — programar, promover, coordenar e controlar os trabalhos de fiscalização de tributos devidos ao Estado, na Capital, submetendo-os à aprovação do Diretor do Departamento;

II — preparar normas e instruções sôbre a fiscalização tributária;

III — estudar e elaborar modelos de impressos fiscais;

IV — estudar e propor medidas visando a correta aplicação da legislação tributária do Estado;

V — realizar estudos objetivando a simplificação e o aperfeiçoamento da legislação tributária do Estado;

VI — organizar e submeter à aprovação do Diretor do Departamento, a escala de serviço dos Inspetores e Fiscais de Renda;

VII — encaminhar ao Diretor do Departamento as notificações fiscais e os autos de infração com as informações que se fizerem necessárias, de modo a facilitar o curso dos respectivos processos;

VIII — exercer o contrôle sôbre a ação fiscal externa, em relação aos contribuintes da Capital.

Art. 41 — Ao Diretor de Fiscalização, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no art. 61, dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições, com relação a serviços e servidores subordinados:

I — manter-se à par das atividades dos Inspetores e Fiscais de Renda, orientando-os na execução dos seus encargos, sempre que necessário;

II — designar servidor fiscal para a execução de serviços de natureza fiscal, com a aprovação do Diretor do Departamento;

III — ordenar os trabalhos de fiscalização de maneira racional, equitativa e exequível, estabelecendo o critério de prioridade a ser observado na execução dos mesmos;

IV — elaborar o demonstrativo da produtividade dos servidores fiscais da Divisão, mensalmente.

Art. 42 — À Divisão de Contrôle Fiscal incumbe:

I — elaborar normas básicas que permitam um contrôle fiscal eficiente por parte do Departamento;

II — levantar os dados que se fizerem necessários ao contrôle do movimento econômico dos contribuintes da Capital;

III — programar, promover, coordenar e controlar o trabalho das Agências e Postos Fiscais do Departamento, inclusive quanto a ação fiscal dos mesmos sôbre os contribuintes;

IV — organizar e submeter à aprovação do Diretor do Departamento, a escala de serviço do pessoal para os Postos Fiscais e Armazens do Cais do Porto;

V — encaminhar ao Diretor do Departamento as notificações fiscais e os autos de infração com as informações que se fizerem necessárias, de modo a facilitar o curso dos respectivos processos.

Art. 43 — Ao Diretor da Divisão de Contrôle Fiscal, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no art. 61 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições, com relação a serviços e servidores subordinados:

I — orientar, controlar e fiscalizar os serviços a cargo das Agências e Postos Fiscais;

II — rever os trabalhos executados pelos servidores subordinados, determinando as correções que se fizerem necessárias;

III — elaborar o resumo da produção global das Agências e Postos Fiscais e individual dos servidores fiscais;

IV — supervisionar as atividades do Inspetor de Docas e Litoral.

Art. 44 — Às Agências e Postos Fiscais incumbe:

I — Às Agências:

a) arrecadar os tributos estaduais nas áreas de sua jurisidição;

b) recolher os tributos arrecadados ao órgão competente, nos prazos determinados pelo Diretor do Departamento;

c) manter atualizado os registros a seu cargo e devidamente arquivada a respectiva documentação.

II — Aos Postos Fiscais:

a) exercer vigilância na área de sua jurisdição sôbre a entrada e saída de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais;

b) arrecadar os tributos estaduais nas condições fixadas pelo Diretor do Departamento;

c) recolher os tributos arrecadados ao órgão competente.

Art. 45 — Aos responsáveis pelas Agências e Postos Fiscais, além de suas atribuições legais e regulamentares e das previstas no art. 63 dêste Regulamento incumbe:

I — responder pelos valores arrecadados até o seu recolhimento ao órgão competente;

II — prestar contas das quantias arrecadas, de acôrdo com as normas de serviço baixadas pelo Diretor do Departamento.

Art. 46 — A subordinação das Agências e Postos Fiscais é a constante do parágrafo único do art. 7.º dêste Regulamento. A supervisão dos Postos Fiscais do litoral e docas, a cargo do Inspetor de Docas e Litoral, será realizada nas condições estabelecidas pelo Diretor da Divisão de Contrôle Fiscal, aprovadas pelo Diretor do Departamento.

Art. 47 — Ao Departamento de Exatorias do Interior incumbe:

I — processar, analisar e controlar a receita arrecadada pelas exatorias do Interior do Estado;

II — promover, através dos órgãos integrantes do Departamento, a fiscalização dos tributos em geral, no Interior do Estado;

III — orientar e controlar a arrecadação a cargo das Exatorias;

IV — processar, analisar e controlar os pagamentos a cargo das Exatorias;

V — conferir e registrar as prestações de contas das Exatorias do Interior do Estado;

VI — exercer permanente contrôle sôbre as atividades das Exatorias do Interior do Estado;

VII — exercer as atribuições previstas para os demais Departamentos, no que lhe fôr aplicável, inclusive em relação às Exatorias;

VIII — propor a movimentação, quando necessária, do pessoal lotado nas Exatorias do Interior.

Art. 48 — Ao Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, além das atribuições legais e regulamentares, das previstas no artigo 60 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições, com relação aos serviços, órgãos e servidores subordinados:

I — exercer permanente contrôle sôbre as atividades das Exatorias e dos Exatores;

II — propor a nomeação de comissões de fiscalização, tomada de contas e outras que julgar necessárias;

III — controlar por todos os meios ao seu alcance a arrecadação a cargo das Exatorias;

IV — controlar as despesas a cargo das Exatorias e reconhecer a legalidade das mesmas;

V — exercer o contrôle da aplicação das normas tributárias no Interior do Estado;

VI — processar e promover o julgamento, em primeira instância administrativa, da ação fiscal, dos pedidos, consultas e das reclamações referentes a tributos procedentes do Interior do Estado;

VII — mandar registrar a Dívida Ativa do Estado relativa a créditos tributários, no Interior do Estado.

Art. 49 — A Divisão de Contrôle de Arrecadação incumbe:

I — apurar, analizar e controlar a receita a cargo da Secretaria, relativamente ao Interior do Estado;

II — elaborar a documentação referente a arrecadação no Interior do Estado;

III — fornecer aos encarregados da fiscalização ou de outros serviços, os elementos necessários ao cumprimento de sua missão;

IV — exigir dos Exatores a imediata regularização dos documentos, em caso de faltas, omissões ou outras irregularidades encontradas;

V — levar à conta de "Diversos Responsáveis" as faltas de comprovação de despesas ou de recolhimentos não efetuados;

VI — exercer o contrôle sôbre a Dívida Ativa do Estado, no Interior do Estado;

VII — receber, examinar, controlar e registrar as prestações de contas das Exatorias, participando ao Diretor do Departamento as falhas, erros, omissões ou irregularidades constatadas;

VIII — executar os serviços de Contabilidade a cargo da Divisão, inclusive da apropriação das prestações de contas das Exatorias, elaborando, em consequência, os necessários documentos para remessa aos órgãos competentes;

IX — proceder a tomada de contas dos Exatores;

X — controlar os adiantamentos ou suprimentos concedidos aos Exatores e bem assim as respectivas prestações de contas, participando ao Diretor do Departamento, os atrasos, falhas ou irregularidades encontradas.

Art. 50 — Ao Diretor da Divisão de Contrôle de Arrecadação, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no artigo 61 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo, competem as seguintes atribuições com relação a serviços e servidores subordinados:

I — estudar e preparar o expediente relacionado com a arrecadação dos tributos no Interior do Estado a ser encaminhado ao Diretor do Departamento ou aos órgãos do Departamento;

II — propor a instalação, transferência, transformação ou extinção de órgão de arrecadação no Interior do Estado;

III — encaminhar os documentos referentes a arrecadação de tributos ao órgão competente;

IV — propor as medidas legais em relação aos Exatores considerados em alcance;

V — examinar os documentos de despesa das Exatorias e submete-los à aprovação do Diretor do Departamento, com o seu parecer, por escrito;

VI — fazer elaborar a documentação destinada a outros órgãos da Secretaria e encaminhá-la por intermédio do Diretor do Departamento, nos prazos determinados;

VII — propor o limite dos adiantamentos a serem feitos às Exatorias, trimestralmente;

VIII — manter os entendimentos que se fizerem necessários com os demais Departamentos da Secretaria, no âmbito de suas atribuições, visando o melhor andamento dos serviços.

Art. 51 — À Divisão de Fiscalização incumbe:

I — programar, promover, coordenar e controlar os trabalhos de fiscalização dos tributos estaduais no Interior, submetendo-os à aprovação do Diretor do Departamento;

II — preparar normas e instruções visando a perfeita execução de fiscalização tributária, no Interior;

III — exercer permanente contrôle sôbre as atividades das Exatorias e dos Exatores;

IV — promover a imediata responsabilidade dos Exatores em caso de faltas, omissões ou irregularidades encontradas;

V — estudar e propor medidas objetivando a correta aplicação da legislação tributária do Estado;

VI — estudar e propor ao Diretor do Departamento solução sôbre consultas de natureza tributária;

VII — exercer o contrôle sôbre o cadastro de contribuintes do ICM, do Interior;

VIII — preparar o expediente referente a assuntos tributários que devam ser submetidos à consideração ou decisão do Diretor do Departamento, inclusive em relação a orientação dos contribuintes do ICM, do Interior;

IX — orientar e fiscalizar o trabalho das Exatorias inclusive na arrecadação dos tributos estaduais;

X — fornecer aos encarregados de inspeção, levantamentos contábeis e outros elementos necessários ao cumprimento de sua missão.

Art. 52 — Ao Diretor da Divisão de Fiscalização, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no artigo 61 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo competem as seguintes atribuições com relação a serviços e servidores subordinados:

I — manter-se informado das atividades das Exatorias, dos Exatores e das Comissões de Fiscalização orientando-os na execução dos seus encargos, sempre que necessário;

II — propor a nomeação de comissões de fiscalização, inspeção e outras que se fizerem necessárias à verificação das atividades das Exatorias ou dos Exatores;

III — controlar a existência, distribuição e o consumo dos talonários de arrecadação de tributos estaduais.

Art. 53 — À Divisão de Administração incumbe:

I — propor a movimentação dos Exatores;

II — executar os trabalhos de secretaria, portaria, protocolo e outros determinados pelo Diretor do Departamento;

III — controlar os bens móveis distribuidos às Exatorias, devendo serem mantidos registros apropriados a êsse fim, por Exatoria;

IV — manter atualizado o registro de bens imóveis por Exatoria;

V — manter o fichário do pessoal do Departamento e, bem assim, do pessoal ativo e inativo que percebe através das Exatorias pertencente às outras Secretarias;

VI — receber, examinar e encaminhar ao órgão competente os processos de pagamento de vencimentos, proventos, salários e vantagens do pessoal ativo e inativo que percebe pelas Exatorias providenciando o registro dos pagamentos efetuados;

VII — elaborar os documentos necessários ao encaminhamento dos descontos contidos em fôlhas de pagamento e destinados a outros órgãos;

VIII — remeter na devida época os documentos que se fizerem necessários aos trabalhos dos demais órgãos da Secretaria;

IX — executar os serviços gerais do Departamento, compreendendo:

a) o recebimento, a guarda e a conservação e distribuição de material permanente e de consumo do Departamento;

b) o registro dêsse material inclusive a elaboração dos inventários físicos, nas épocas devidas;

c) os serviços de limpeza, conservação e segurança dos bens e instalações do Departamento;

d) a aquisição de material para o Departamento;

e) a conservação das viaturas e embarcações do Departamento;

f) o cadastro atualizado de todos os servidores do Departamento;

g) o preparo dos processos de pagamento de vencimentos, salários e vantagens dos servidores do Departamento e de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

h) o pagamento do pessoal do Departamento;

i) a apuração do tempo de serviço dos servidores do Departamento, devendo para êsse fim ser mantido atualizado o respectivo fichário;

j) elaborar as certidões de tempo de serviço requeridas pelos servidores do Departamento, com a devida apuração do tempo de serviço;

l) a execução de outros serviços que lhe forem cometidos pelo Diretor do Departamento.

Art. 54 — Ao Diretor da Divisão de Administração, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no artigo 61 dêste Regulamento e das decorrentes do seu cargo competem as seguintes atribuições com relação a serviços e servidores subordinados:

I — propor as medidas necessárias visando o preenchimento dos claros nas Exatorias;

II — fazer registrar os contratos de locação dos imóveis ocupados por aluguel pelas Exatorias;

III — exercer o necessário contrôle sôbre a documentação do pessoal em serviço nas embarcações, relativamente à legislação trabalhista e Capitania dos Portos;

IV — elaborar as fôlhas de pagamento do pessoal a que se refere o ítem anterior, atendida a legislação vigente;

V — manter atualizado o registro das embarcações do Departamento e dos seus deslocamentos;

VI — manter os entendimentos necessários com os demais órgãos do Departamento visando o melhor andamento dos serviços a cargo da Divisão, nos assuntos de interêsse geral.

Art. 55 — Às Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, incumbe:

I — processar, arrecadar e fiscalizar tôda a receita tributária a cargo da Secretaria da Fazenda;
II — examinar e processar o pagamento das despesas do Estado, no limite de suas atribuições;
III — organizar tôda a documentação referente à receita arrecadada, classificando-a segundo o orçamento;
IV — efetuar os pagamentos a seu cargo, classificando a despesa segundo o orçamento;
V — organizar as fôlhas de pagamento a seu cargo;
VI — conferir as fôlhas de pagamento que lhe forem entregues para encaminhamento ao D. E. I.;
VII — recolher à repartição competente, nas épocas próprias, as quantias arrecadadas, segundo as normas vigentes;
VIII — prestar contas das quantias recebidas nas datas determinadas e nas condições estabelecidas pelo D. E. I.;
IX — manter os serviços a seu cargo na mais perfeita ordem;
X — manter atualizado o cadastro de inscrição dos contribuintes dos Municípios;
XI — orientar, convenientemente, os contribuintes dos Municípios, para que não aleguem desconhecimento da legislação tributária;
XII — zelar pela defesa dos interêsses do Estado, em tudo que disser respeito à arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Estado, adotando tôdas as medidas cabíveis nas hipóteses de tomar conhecimento de irregularidades e infrações à legislação vigente.

Parágrafo único — Às Mesas de Rendas compete ainda o processamento de despachos interestaduais e para o exterior, segundo as normas vigentes.

Art. 56 — Fica mantida no Departamento de Exatorias do Interior, a Tesouraria mandada instalar pelo Decreto número 6.821, de 10 de outubro de 1969 com a finalidade estabelecida pelo mencionado Decreto.

Do Departamento de Contabilidade

Art. 57 — Fica mantido o Regulamento do Departamento de Contabilidade aprovado pelo Decreto número 6.518, de 29 de janeiro de 1969, com as seguintes alterações:

I — extintos o Gabinete do Diretor, a Divisão de Serviços Gerais e as respectivas Seções;
II — criada a Seção de Serviços Gerais, em substituição aos órgãos extintos;
III — transferidos à Seção de Serviços Gerais todos os encargos previstos no citado Regulamento para os órgãos mencionados no ítem I;
IV — alterada a denominação do Chefe de Divisão para Diretor de Divisão (Contabilidade Orçamentária, Contabilidade Financeira e Contabilidade Patrimonial).

Da Procuradoria Fiscal do Estado

Art. 58 — Fica mantido o Regulamento da Procuradoria Fiscal do Estado, aprovado pelo Decreto número 6.512, de 23 de janeiro de 1968, com a modificação constante do Decreto-lei número 11, de 8 de maio de 1969, observadas as seguintes alterações:

I — suprimida a Diretoria de Expediente;
II — criada a Seção de Expediente, em substituição ao órgão suprimido;
III — transferidos à Seção de Expediente, todos os encargos previstos para o órgão mencionado no ítem I.

Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

Art. 59 — O Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará é regido pelo Decreto-lei número 58, de 22 de agôsto de 1969.

CAPÍTULO III

Da Competência e Atribuições Genéricas

Art. 60 — Aos Diretores de Departamento compete:

I — propor ao Secretário da Fazenda, em relação à sua área de atividade, as medidas que julgar mais convenientes à eficiência do serviço, apresentando os estudos correspondentes;
II — assessorar o Secretário da Fazenda no exame dos assuntos da área respectiva;
III — administrar as atividades gerais do Departamento, supervisionando as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;
IV — examinar e submeter à consideração do Secretário, os relatórios e outros documentos dos órgãos que lhe são subordinados, cuja apreciação e decisão escapem à sua alçada;
V — resolver os assuntos referentes a área respectiva que não forem por disposição legal ou regulamentar, da competência do Secretário;
VI — solicitar a concessão de recursos especiais para o atendimento das necessidades imprevistas ou inadiáveis do Departamento;
VII — autorizar a aquisição de material ou a prestação de serviço, nos limites dos recursos concedidos;
VIII — solicitar a locação de imóveis necessários ao atendimento dos serviços e celebrar os respectivos contratos;
IX — autorizar a transferência dos bens móveis entre os órgãos do Departamento;
X — manifestar-se, quando solicitado, sôbre o provimento de cargos de direção, chefia e das funções gratificadas do Departamento;
XI — organizar o plano de férias dos servidores do Departamento;
XII — determinar, por escrito, que o servidor deixe de gozar férias no exercício, observada a legislação vigente sôbre o assunto;
XIII — autorizar a prorrogação ou a antecipação do expediente para prestação de serviços extraordinários, atendida a legislação vigente;
XIV — fixar normas de serviços que se fizerem necessárias ao completo atendimento dos encargos do Departamento;
XV — participar imediatamente ao Secretário da Fazenda, as irregularidades que chegarem ao séu conhecimento, adotando desde logo as providências de sua competência;
XVI — designar servidores para o desempenho de funções internas ou comissões de interêsse do Departamento;
XVII — exercer ação disciplinadora sôbre os servidores subordinados, nos limites e condições previstas na legislação em vigor;
XVIII — instaurar processos administrativos e sindicâncias no âmbito do Departamento;
XIX — em relação à administração financeira e orçamentária do Departamento:
a) apresentar a demonstração das necessidades anuais para efeito de inclusão na proposta orçamentária da Secretaria;
b) solicitar ao Secretário a distribuição de recursos para atendimento das necessidades do Departamento ou fornecimentos em espécie;
c) baixar normas no âmbito do Departamento para a aplicação de recursos recebidos;
d) regular a distribuição de material pelos órgãos do Departamento;
e) providenciar o pagamento de vencimentos, salários e vantagens dos servidores do Departamento;
f) prestar contas das quantias recebidas, aos órgãos competentes;
XX — distribuir os servidores pelas diferentes funções nas repartições subordinadas;

XXI — fixar competência de servidores para a prática de atos previstos na legislação tributária.

Dos Diretores de Divisão e Dirigentes de Órgãos Correspondentes

Art. 61 — Aos Diretores de Divisão e dirigentes de órgãos correspondentes compete:

I — propor ao Diretor do Departamento as medidas que julgar oportunas visando a eficiência dos serviços a cargo da Divisão;

II — orientar, dirigir e fiscalizar a execução dos serviços da Divisão, dos órgãos subordinados e dos respectivos servidores;

III — assessorar o Diretor do Departamento nos assuntos relacionados com a Divisão;

IV — submeter à decisão do Diretor do Departamento os assuntos, gerais ou especiais, relacionados com a Divisão, desde que escapem a sua alçada;

V — elaborar os relatórios da Divisão e outros documentos que evidenciem os trabalhos realizados e as providências tomadas em benefício do serviço público e correto atendimento das partes interessadas;

VI — resolver os assuntos relativos a área respectiva que não forem por disposição legal ou regulamentar, de competência de autoridade superior;

VII — solicitar ao Diretor do Departamento o fornecimento do material necessário às atividades da Divisão;

VIII — mandar elaborar boletins de frequência ao serviço dos servidores subordinados;

IX — distribuir os serviços da Divisão pelos órgãos subordinados definindo-lhes as responsabilidades;

X — designar servidor para o desempenho de função interna, com aprovação do Diretor do Departamento;

XI — participar imediatamente ao Diretor do Departamento as irregularidades que chegarem ao seu conhecimento, adotando desde logo as providências de sua alçada;

XII — zelar continuadamente para que os encargos da Divisão sejam executados nos prazos fixados e com rigorosa observância da legislação vigente.

Das Atribuições Gerais dos dirigentes de Órgãos

Art. 62 — Aos Diretores de Departamento, Diretores de Divisão e demais dirigentes de Órgãos correspondentes, além das atribuições especiais conferidas por lei ou neste regulamento e das decorrentes de seus cargos ou funções, competem as seguintes atribuições gerais, com relação aos serviços, órgãos, servidores ou seções subordinadas:

I — dirigir os serviços e inspecionar as atividades dos servidores subordinados;

II — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões e as ordens emanadas das autoridades superiores;

III — decidir sôbre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

IV — providenciar a instrução dos processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração ou decisão de autoridade superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

V — expedir as determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços;

VI — distribuir os servidores e fazer as remoções necessárias entre as Divisões e Seções subordinadas;

VII — dar exercício aos servidores classificados na Divisão ou Seção e que devam ficar sob a sua direta autoridade;

VIII — propor a remoção de servidores sob as suas ordens, por conveniência ou interêsse do serviço;

IX — conceder o gôzo de férias aos seus subordinados, observado o respectivo plano;

X — encaminhar os pedidos de licença dos servidores subordinados, desde que amparados pela legislação em vigor;

XI — decidir sôbre pedidos de abonos ou justificação de faltas ao serviço nos limites e condições da legislação pertinentes;

XII — controlar a frequência diária dos servidores subordinados;

XIII — avaliar o mérito, dos servidores que são subordinados mediata ou imediatamente, para remessa ao órgão competente, quando solicitado;

XIV — atestar a frequência mensal dos servidores;

XV — solicitar o afastamento do cargo do servidor, desde que essa medida seja necessária para averiguações de falta cometida devendo o pedido ser devidamente justificado;

XVI — solicitar a prisão administrativa de todo e qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes à Fazenda Estadual ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos de alcance, remissão, omissão em efetuar os recolhimentos nos prazos devidos, devendo o pedido ser justificado e acompanhado dos documentos que se fizerem necessários;

XVII — aplicar penalidades a servidores na forma da legislação em vigor;

XVIII — comunicar ao órgão competente quando tiver conhecimento de que qualquer dos seus subordinados atentou contra o erário público ou infringiu disposição legal ou regulamentar acarretando prejuizo aos cofres públicos;

XIX — comunicar ao órgão competente quando tiver conhecimento que qualquer dos seus subordinados está em gôzo de acumulação proibida;

XX — determinar o início com urgência, e a conclusão imediata do processo de tomada de contas, nos casos de alcance, remissão, omissão dos responsáveis pelos dinheiros e valores pertinentes à Fazenda Estadual ou que se acharem sob a guarda desta;

XXI — providenciar para que sejam comunicados ao Departamento do Serviço Público, as ocorrências da vida funcional dos servidores subordinados que não tenham sido objeto de publicação no órgão oficial;

XXII — solicitar aos órgãos competentes as informações, dados ou estudos necessários para fundamentar seus despachos ou decisões ou ainda para encaminhar documentos à consideração ou decisão de autoridade superior;

XXIII — responder as consultas formuladas sôbre assuntos de sua competência submetendo a aprovação superior as que apresentem dúvidas;

XXIV — zelar pelo cumprimento dos prazos fixados em leis e regulamentos para o atendimento de pedidos de informações ou providências oriundas de autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

XXV — praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, autoridades ou servidores subordinados;

XXVI — avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições de qualquer servidor, órgãos ou autoridade subordinados.

Das atribuições gerais dos encarregados da fiscalização tributária

Art. 63 — Aos encarregados da fiscalização tributária, além das atribuições especiais conferidas por leis ou regulamentos, das previstas neste Regulamento e das decorrentes do seu cargo ou função, compete:

I — dirigir e orientar a fiscalização em geral no âmbito de sua jurisdição e exercê-la quando necessária;

II — inspecionar as dependências fiscalizadoras da área a seu cargo;

III — propor o afastamento do exercício do cargo ou função dos seus subordinados sempre que os encontrar em falta grave e verificar que a medida é necessária à defesa dos interêsses da Fazenda Estadual, tomando junto às autoridades competentes as devidas providências;

IV — propor o deslocamento de servidores para outras áreas, de acôrdo com a necessidade do serviço, acompanhando o andamento dos trabalhos;

V — receber e prestar contas dos adiantamentos recebidos para atender às despesas relativas aos serviços de fiscalização;

VI — propor a liberação de mercadorias apreendidas, quando lhe competir essa providência;

VII — entrar em contrato com outras autoridades fiscais, respeitados os convênios existentes e o limite de suas atribuições, sempre que haja interêsse para a fiscalização, com a finalidade de acertar medidas que beneficiem os serviços de natureza fiscal;

VIII — praticar todo e qualquer ato e exercer quaisquer atribuições ou competências dos órgãos ou servidores subordinados;

IX — avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições de qualquer órgão ou servidor subordinado;

X — inspecionar, quando autorizado, os órgãos subordinados, conferindo os saldos em dinheiro, certificando-se do exato cumprimento das leis, regulamentos e instruções, especialmente no tocante à arrecadação dos tributos, ao pagamento das despesas, movimento de valores, andamento de processos, escrituração adequada e em dia, existência de documentos para a cobrança e recolhimento de tributos, arquivamento de documentos exames das instalações e do material existente, apresentando a seguir, ao órgão competente, o respectivo relatório.

Parágrafo único — As atribuições acima são extensivas, no que couber, aos inspetores fiscais em exercício no Interior do Estado.

Das atribuições gerais dos Exatores do Interior

Art. 64 — Aos Exatores do Interior do Estado, além das atribuições especiais conferidas por lei ou regulamento, das previstas no Decreto número 6.517, de 28 de janeiro de 1969, das constantes neste Regulamento e das decorrentes de seu cargo ou função compete:

I — dirigir, orientar, conservar em dia, os serviços da Exatoria e dos servidores subordinados;

II — cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, as decisões e as ordens emanadas das autoridades superiores;

III — providenciar a instrução dos processos e expediente que devam ser submetidos à consideração ou decisão de autoridade superior, manifetsando-se sôbre a matéria;

IV — expedir instruções ou ordens de serviço visando a correta execução dos serviços a seu cargo;

V — propor o afastamento do exercício do cargo ou função dos seus subordinados sempre que os encontrar em falta grave e verificar que a medida é necessária à defesa dos interêsses da Fazenda, tomando junto às autoridades competentes as providências indicadas para o caso;

VI — controlar a frequência diária dos servidores subordinados;

VII — solicitar o afastamento do cargo do servidor subordinado desde que essa medida seja necessária para averiguações de falta cometida devendo o pedido ser devidamente justificado;

VIII — solicitar a prisão administrativa de todo e qualquer responsável pelo dinheiro e valores pertencentes à Fazenda Estadual ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos de alcance, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos nos prazos devidos, devendo o pedido ser justificado e acompanhado dos documentos que se fizerem necessários;

IX — comunicar ao órgão competente quando tiver conhecimento de qualquer dos seus subordinados atentou contra o erário público ou infringiu disposição legal ou regulamentar acarretando prejuízo aos cofres públicos;

X — comunicar ao órgão competente quando tiver conhecimento que qualquer dos seus subordinados está em gôzo de acumulação proibida;

XI — solicitar ao órgão competente a instauração de processo de tomada de contas, nos casos de alcance, remissão ou omissão dos seus subordinados responsáveis pelo dinheiro e valores pertencentes à Fazenda Estadual ou que se acharem sob a guarda desta;

XII — responder as consultas formuladas sôbre assuntos de sua competência, submetendo à aprovação superior as que apresentem dúvidas;

XIII — inspecionar, quando autorizado, as Exatorias de sua jurisdição, conferindo os saldos em dinheiro, certificando-se do exato cumprimento das leis, regulamentos e instruções, especialmente no tocante a arrecadação de tributos, ao pagamento de despesas, movimento de valores, andamento de processos escrituração adequada e em dia, existência de documentos para cobrança e recolhimento de tributos, arquivamento de papéis e documentos, exame das instalações e do material existente, apresentando a seguir, relatório circunstanciado ao Departamento competente;

XIV — receber e prestar conta do numerário que lhe seja entregue para atender despesas a seu cargo ou para pagamento de terceiros;

XV — praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos seus subordinados, quando se tratar da defesa dos interêsses da Fazenda Estadual.

Das atribuições gerais dos Chefes de Seção e órgãos competentes

Art. 65 — Aos Chefes de Seção e de órgãos correspondentes, além das atribuições conferidas por lei, regulamento ou decorrentes do cargo ou função, competem as seguintes atribuições gerais:

I — chefiar os serviços a seu cargo;

II — distribuir as tarefas entre os servidores e fiscalizar sua execução;

III — controlar os serviços executados e todos os expedientes que tramitarem pelo órgão que dirige;

IV — providenciar para que os arquivos, assentamentos e fichários do órgão estejam sempre em ordem;

V — atender, prontamente, as solicitações de serviço que lhe sejam dirigidas;

VI — manifestar-se nos expedientes submetidos à consideração ou decisão da autoridade superior;

VII — consultar a autoridade imediatamente superior sôbre as dúvidas que surgirem em relação à execução de serviço a seu cargo ou às decisões que tenha de adotar;

VIII — zelar pelo desempenho dos trabalhos a cargo do órgão que dirige, a tempo e eficientemente;

IX — controlar a frequência diária dos servidores subordinados e comunicar ao superior imediato, dia-

riàmente, as ocorrências verificadas em relação à frequência do dia anterior;

X — atestar a frequência mensal dos servidores;

XI — manter em dia a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço, do órgão que dirige;

XII — cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, decisões e despachos das autoridades superiores;

XIII — apresentar relatório das atividades do órgão;

XIV — solicitar o fornecimento do material necessário à execução dos trabalhos a cargo do órgão;

XV — zelar pela economia e conservação do material confiado ao órgão que dirige;

XVI — zelar pela manutenção da devida ordem, segurança e higiene dos locais de trabalho;

XVII — propor as normas de serviço que julgar necessária à correta execução dos trabalhos;

XVIII — propor a remoção de servidores subordinados no interêsse do serviço ou da disciplina;

XIX — manter registro de papéis entrados e saidos e protocolo de documentos;

XX — manter o cadastro dos servidores subordinados e registrar os atos relativos à vida funcional dos mesmos.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 66 — São cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Governador do Estado e demissíveis "ad-nutum" os declarados em lei.

Art. 67 — O cargo de Chefe de Seção será exercido como função gratificada mediante designação do Secretário da Fazenda, por proposta do Diretor do Departamento.

Art. 68 — As funções gratificadas serão especificadas na respectiva tabela a ser aprovada por Decreto do Poder Executivo.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 69 — Cada Departamento deverá dispor de um Regulamento Interno, organizado em complemento ao presente Regulamento especificando:

I — os encargos de cada uma das Seções integrantes das Divisões;

II — as normas de execução dos trabalhos das Divisões e Seções;

III — a competência dos Chefes de Seção.

Parágrafo único — Os Regimentos Internos deverão ser elaborados pelos Diretores de Departamento, respeitadas as normas traçadas pelo presente Regulamento, no prazo de sessenta (60) dias, para aprovação pelo Secretário da Fazenda.

Art. 70 — O Gabinete do Secretário também deverá dispor de um Regimento Interno ficando a sua elaboração a cargo do respectivo Chefe, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 71 — A criação e a instalação das Diretorias Regionais da Fazenda do Departamento de Exatorias do Interior dependerão de ato do Poder Executivo que definirá a competência das mesmas e fixará as atribuições dos seus integrantes.

Art. 72 — O Poder Executivo poderá designar Assessores para os diferentes Departamentos da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante proposta devidamente jusstificada do respectivo Secretário, em número variável e de acôrdo com as exigências do serviço.

Parágrafo único — A função de Assessor será desempenhada por servidor estadual para êsse fim designado, ou por elemento contratado na forma da legislação em vigor, inclusive a trabalhista.

Art. 73 — O primeiro provimento dos cargos criados em decorrência da estrutura dos órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda constantes do presente Regulamento, só será realizado após a comprovação da existência de recursos orçamentários disponíveis para o atendimento.

Art. 74 — Ficam extintos os órgãos não previstos neste Regulamento.

Art. 75 — O Conselho de Recursos Fiscais do Estado fica vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, para fins administrativos.

Art. 76 — O Matadouro do Maguarí reger-se-á por legislação própria devendo ser revisto e atualizado o seu Regulamento.

Art. 77 — Enquanto não forem aprovados os quadros do pessoal a que se referem os artigos 25 e 26 do Decreto número 6.742, de 29 de julho de 1969, os encargos atribuidos aos diferentes órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda serão atendidos pelo pessoal atualmente em exercício nos mesmos, ficando a cargo dos Diretores de Departamento e do Chefe de Gabinete a sua distribuição.

Art. 78 — Quando o Estado dispuser dos necessários meios em pessoal e material, o Poder Executivo poderá criar e instalar na Secretaria da Fazenda, dois órgãos centrais de coordenação, diretamente subordinados ao Secretário da Fazenda, com encargo, entre outros, de supervisionar as atividades dos órgãos da administração tributária e da administração financeira. Os Departamentos de Receita, de Fiscalização Tributária e o de Exatorias do Interior, ficarão subordinados à Coordenação de Administração Tributária e os Departamentos de Despesa e Contabilidade à Coordenação de Administração Financeira.

Parágrafo único — O ato de criação das Coordenações deverá definir a estrutura, a lotação de serviços e a competência dos novos órgãos e fixar as atribuições dos seus integrantes.

Art. 79 — São Unidades de despesa da Secretaria de Estado da Fazenda:

I — Gabinete do Secretário

II — Departamento de Receita

III — Departamento de Despesa

IV — Departamento de Fiscalização Tributária

V — Departamento de Exatorias do Interior

VI — Matadouro do Maguarí.

Art. 80 — A transferência dos atuais encargos do Departamento do Serviço Público para a Secretaria de Estado da Fazenda, relativamente ao empenho de despesas e contrôle da execução orçamentária será efetuada nas condições previstas no artigo 39 do citado Decreto número 6.742, de 29 de julho de 1969.

Art. 81 — Os Diretores de Departamento poderão solicitar diretamente à Procuradoria Fiscal do Estado parecer sôbre as questões jurídicas de interêsse do Departamento.

Art. 82 — A regulamentação das atividades das Divisões Seções e de outras dependências poderá ser modificada, quando necessária, mediante ato do Secretário da Fazenda.

Art. 83 — As atribuições dos órgãos e dos servidores definidas neste Regulamento poderão ser acrescidas de outras que lhe forem cometidas pelo Secretário da Fazenda.

Art. 84 — As Seções constantes dêste Regulamento poderão ser subdivididas em sub-seções ou setores, por ato dos Diretores de Departamento que lhes fixará as atribuições.

Art. 85 — A autoridade competente decidirá os assuntos de sua alçada, ainda que os pedidos não lhe tenham sido dirigidos.

Art. 86 — Nenhum papel, livro ou documento e material pertencente à Secretaria dela poderá sair com destino a outras entidades oficiais sem a prévia autorização do responsável pelo órgão.

Parágrafo único — Não se compreende na proibição acima a que alude êste artigo a simples movimentação de papel

ou livro para a obtenção de elementos informativos ou atendimento de exigências legais ou regulamentares.

Art. 87 — O fornecimento de certidões, atestados e declarações deverá ser precedido de solicitação do interessado, contendo a indicação do fim a que se destina o documento solicitado e do despacho da autoridade competente, devendo ser observado ainda o seguinte:

I — as certidões, declarações e atestados serão extraídos à vista de dados ou elementos constantes dos registros e assentamentos;

II — o assunto seja relacionado com as atribuições do órgão;

III — sejam obedecidas as exigências e formalidades previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único — O servidor signatário da certidão, declaração ou atestado é o único responsável pelas informações consignadas no documento expedido.

Art. 88 — Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto número 6.816, de 3 de Outubro de 1969, que autorizou a Secretaria de Estado da Fazenda a instalar em carater experimental, um Núcleo de Coordenação e Execução Contábil e Núcleos Setoriais de Contrôle de Execução Contábil.

Art. 89 — Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários à integral execução do presente Regulamento.

Art. 90 — O presente Regulamento entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1970, após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 31 de Dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Sr. Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 **Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6910-A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Abre o crédito especial de NCr$ ..... 1.402.534,19 para atender a encargos do Estado definidos neste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e de acôrdo com a autorização do Decreto-lei Nº 158-C, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de NCr$ 1.402.534,19 (Hum Milhão Quatrocentos e Dois Mil Quinhentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos e Dezenove Centavos), destinado a atender a encargos do Estado. neste exercício e no de 1970.

Secretaria de Estado da Fazenda

	NCr$
4.3.0.0 — Transferência de Capital	
4.3.6.3 — Entidades Municipais	
Diversos	350.000,00
4.3.0.0 — Transferência de Capital	
4.3.6.4 — Entidades Privadas	
CELPA	972.210,67
4.3.0.0 — Transferência de Capital	
4.3.6.2 — Entidades Estaduais	
DER-PA.	40.000,00
Secretaria de Estado de Agricultura	
4.2.0.0 — Inversões Financeiras	
4.2.4.0 — Constituição de Fundos	
Rotativos	40.323,52
NCr$	1.402.534,19

Art. 2º — As parcelas que integram o crédito especial constante dêste Decreto destinam-se:

I — NCr$ 350.000,00, à melhoria dos trechos rodoviários dos Municípios de Soure (NCr$ 100.000,00) e Tomé-Açu (NCr$ 150.000,00) e a construção de um campo de pouso no Município de Soure (NCr$ 100.000,00);

II — NCr$ 972.210,67, a atender às despesas com a instalação do sistema Diesel isolados em cidades do interior e a construção de redes de distribuição;

III — NCr$ 40.000,00, a atender às despesas com o sistema rodoviário PA-70;

IV — NCr$ 40.323,52, a atender às despesas do Fundo Rotativo Agropecuário.

Art. 3º — O crédito especial definido neste Decreto correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação e do Fundo Especial (item III, art. 25 da Constituição da República Federativa do Brasil).

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado da Agricultura
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (DAE—PA)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

PORTARIA Nº 24 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O SR. ENGº DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, em pleno exercício de suas atribuições e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na sub-consignação 3.1.1.2.1 — Salários;

Considerando a ocorrência da insuficiência financeira na sub-consignação 3.2.9.2 — Quota de Previdência;

Considerando existir apreciável saldo na sub-consignação 3.1.1.2.2 — Serviços Extraordinários;

Considerando existir apreciável saldo na sub-consignação 3.2.9.5.1 — Auxílio Doença,

R E S O L V E :

Transferir;

a) — da sub-consignação 3.1.1.2.2 — Serviços Extraordinários, a importância de hum mil cruzeiros novos ..... (NCr$ 1.000,00), para a sub-consignação 3.1.1.2.1 — Salários;

b) — da sub-consignação 3.2.9.5.1 — Auxílio Doença, a importância de três mil cruzeiros novos (NCr$ 3.000,00), para a sub-consignação 3.2.9.2 — Quota de Previdência.

As sub-consignações 3.1.1.2.2 — Serviços Extraordinários e 3.1.1.2.1 — Salários, pertencem a consignação ..... 3.1.1.2 — Pessoal Temporário, que é parte integrante da verba 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, que por sua vez se vincula à Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes.

As sub-consignações 3.2.9.5.1 — Auxílio Doença e .... 3.2.9.2 — Quota de Previdência, pertencem a consignação 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes, que é parte integrante da verba 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, que por sua vez se vincula à Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº Loriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE-PA

PORTARIA N. 25 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O SR. ENGº DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, em pleno exercício de suas atribuições e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na sub-consignação 3.1.3.3 — Transporte e Comunicações;

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na sub-consignação 3.1.3.9 — Serviços de Propaganda;

Considerando ainda, a ocorrência de insuficiência financeira na sub-consignação 3.1.3.14 — Locação de Equipamentos e Viaturas especializadas;

Considerando existir apreciável saldo na sub-consignação 3.1.3.12 — Luz, Fôrça Motriz e Telefone,

R E S O L V E:

Transferir, da sub-consignação 3.1.3.12 — Luz, Fôrça Motriz e Telefone, as importâncias de sessenta e oito mil cruzeiros novos (NCr$ 68.000,00), quarenta e três mil cruzeiros novos (NCr$ 43.000,00) e novecentos cruzeiros novos (NCr$ 900,00), respectivamente, para as sub-consignações 3.1.3.3 — Transporte e Comunicações, 3.1.3.9 — Serviço de Propaganda e 3.1.3.14 — Locação de Equipamentos e viaturas especializadas.

Referidas sub-consignações pertencem à consignação 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, que é parte integrante da verba 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, que por sua vez vincula-se à categoria econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº Loriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE-PA

PORTARIA Nº 26 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O SR. ENGº DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, em pleno exercício de suas atribuições e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na sub-consignação 3.1.2.2 — Material para Conservação de Equipamentos e Aparelhos;

Considerando existir apreciável saldo na sub-consignação 3.1.2.6 — Material para Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis,

R E S O L V E:

Transferir da sub-consignação 3.1.2.6 — Material para Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, a importância de trinta e quatro mil cruzeiros novos (34.000,00), para a sub-consignação 3.1.2.2 — Material para Conservação de Equipamentos e Aparelhos.

Referidas sub-consignações, fazem parte da consignação 3.1.2.0 — Material de Consumo, que por sua vez é integrante da verba 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, que vincula-se a Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº Loriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE-PA

PORTARIA Nº 27 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O SR. ENGº DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, em pleno exercício de suas atribuições e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na sub-consignação 4.1.3.8 — Outros Equipamentos;

Considerando existir apreciável saldo na sub-consignação 4.1.3.7 — Equipamentos e Acessórios Hidráulicos,

R E S O L V E:

Transferir, da sub-consignação 4.1.3.7 — Equipamentos e Acessórios Hidráulicos, a importância de oito mil cruzeiros novos (NCr$ 8.000,00), para a sub-consignação 4.1.3.8 — Outros Equipamentos.

Referidas sub-consignações pertencem a consignação 4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações, que é parte integrante da verba 4.1.0.0 — Investimentos, que por sua vez vincula-se a Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº Loriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE-PA

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — DEPRO

Convênio para prestação de Assessoramento Técnico e Execução de Serviços entre partes: a Secretaria de Estado da Fazenda—SEFA e o Departamento de processamento de Dados — DEPRO.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, presentes no Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, o seu titular, General R-1 Rubens Luzio Vaz, brasileiro, solteiro, representando a Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir denominada SEFA, de acôrdo com a autorização que lhe foi concedida pelo art. 4º, do Decreto n. 6.816 — de 3 de outubro de 1969, e o sr. Rúy Celso Ferreira Moura, brasileiro, casado, Técnico em processamento de dados, representando o Departamento de Processamento de Dados — autarquia do Estado do Pará, criada pela Lei 3.292/65, a seguir denominada DEPRO, resolveram, na presença das testemunhas no final indicadas, firmar o presente Têrmo de Convênio para a prestação de assessoramento técnico e execução de serviços em favor da SEFA, o que fazem nos têrmos e condições previstos nas Cláusulas que se seguem;

CLÁUSULA I

Definição

1.01 — A SEFA, pretendendo reunir condições que permitam a sua reestruturação técnica e operacional, com vistas à realização das tarefas que lhe incumbem, bem como, a melhor utilização do seu equipamento de processamento de dados, convenciona com o DEPRO a forma em que lhe será prestado assessoramento técnico para a consecução dêsses objetivos.

1.02 — O assessoramento técnico, de que trata o ítem anterior, compreende um suporte básico em dois níveis, a saber:

a) CONSULTÓRIA TÉCNICA — a ser prestada, em cada caso, mediante solicitação por escrito ao DEPRO;

b) ASSISTÊNCIA À OPERAÇÃO ou EXECUÇÃO DE SERVIÇOS — que compreende o funcionamento de equipamentos de processamento de dados e desenvolvimento ou execução de serviços necessários ao atendimento das tarefas pertinentes aos sistemas que interessam à SEFA.

CLÁUSULA II

Prazo de Vigência

2.01 — O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes convenentes mediante comunicado, por escrito. A rescisão do CONVÊNIO não prejudicará os AJUSTES em curso de execução.

CLÁUSULA III

Condições Gerais

3.01 — O atendimento dos interêsses de ambas as partes convenentes — prestação de serviços e assessoramento técnico — será regulado através de AJUSTES, dos quais constarão as especificações sôbre os serviços pretendidos, prazos, preços, forma de liquidação, representação, etc.

3.02 — Nos AJUSTES que forem assinados para execução de serviços em favor da SEFA, ficará subentendido que esta somente ficará obrigada ao pagamento dos serviços ajustados, correndo por conta do DEPRO quaisquer outras responsabilidades civis, comerciais, trabalhistas ou penais, surgidas em virtude da execução dos referidos serviços.

3.03 — Na execução dos serviços, que vierem a ser ajustados, será respeitado pelo DEPRO o sigilo dos documentos e dados manipulados.

3.04 — Os entendimentos entre a SEFA e o DEPRO serão mantidos através de representantes especialmente constituídos, com poderes para estabelecerem a comunicação permanente entre a direção dos dois órgãos e desenvolverem as providências exigidas para consecução dos objetivos convencionados.

.....

CLÁUSULA IV

Têrmo do Convênio

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes mencionadas, bem como pelas testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Pela Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Pelo Departamento de Processamento de Dados — DEPRO
Ruy Celso Ferreira Moura
Diretor

Testemunhas:
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Francisco Xavier da Cunha.

AJUSTE

Para prestação de serviços técnicos de mecanização contábil, previstos no CONVENIO firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — SEFA, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda, General R-1 Rubens Luzio Vaz e o DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — DEPRO, autarquia do Estado do Pará, representado neste ato por seu Diretor, Senhor Ruy Celso Ferreira Moura, que fazem as mesmas partes, nos têrmos do art. 4.º do Decreto n. 6.816 — de 3 de outubro de 1969.

CLAUSULA I

Definição e Relacionamento dos Serviços

1.01 — O DEPRO se obriga a executar para a SEFA, no Núcleo Central de coordenação e Execução Contábil do Departamento de Contabilidade da mesma Secretaria, os serviços a seguir relacionados:

— Contabilizar, em todos os seus estágios, o Orçamento do Estado, de acôrdo com os anexos que o integram e os créditos adicionais;
— Levantar mensalmente balancetes e organizar quadros demonstrativos do sistema orçamentário;
— Fornecer, periòdicamente, elementos analíticos da execução orçamentária;
— Levantar o balanço geral orçamentário do exercício, acompanhado de elementos elucidativos;
— Contabilizar tôdas as operações que resultem em débito e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária;
— Elaborar demonstrações periódicas da situação financeira do Estado;
— Levantar mensalmente balancetes e organizar quadros demonstrativos do sistema financeiro;
— Levantar o balanço financeiro do Estado acompanhado das demonstrações e elementos elucidativos correspondentes;
— Operar e manter em perfeito estado de conservação o equipamento mecânico de contabilidade do Núcleo;
— Apurar os "Restos a Pagar" do exercício, discriminadamente, distinguindo as despesas processadas das não processadas;
— Informar, mensalmente, ao Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, os diversos descontos arrecadados;
— Executar outros encargos correlatos que forem determinados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

1.02 — Da mesma forma, obriga-se o DEPRO a executar no Departamento da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda das tarefas atribuídas ao respectivo núcleo Setorial de Contrôle e Execução Contábil.

CLAUSULA II

Prazo de Vigência

2.01 — O prazo de vigência dêste AJUSTE é de catorze e meio meses, compreendendo o período de 15 de outubro de 1969 a 31 de dezembro de 1970.

2.02 — O presente AJUSTE poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de sessenta (60) dias.

CLAUSULA III

Pagamento e Forma de Liquidação

3.01 — Pela prestação dos serviços referidos na Cláusula I, a SEFA pagará ao DEPRO, mensalmente, a importância de ..... NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) na qual estão compreendidos:

a) Os vencimentos, salários e vantagens do pessoal da SEFA servindo nos Núcleos, constante da relação anexa, que passam a ser encargo do DEPRO;

b) A remuneração do pessoal próprio do DEPRO, que vier a prestar serviços nos Núcleos, e respectivos encargos trabalhistas e sociais.

3.02 — Além da remuneração mensal fixada no ítem anterior (3.01) a SEFA pagará ao DEPRO a importância de trinta e um mil setecentos e oitenta cruzeiros novos (NCr$ 31.780,00) em parcelas mensais correspondentes às especificações e cronogramas de execução previstos no ítem 4.05.

3.03 — O faturamento será extraído ao final de cada mês e sua liquidação se dará até dez (10) dias após a apresentação da fatura.

3.04 — O faturamento será acompanhado da discriminação dos serviços executados no mês considerado, de acôrdo com o estabelecido no ítem 4.05 dêste Instrumento.

3.05 — Havendo acréscimo de despesas relativas a êste Ajuste, justificadas pelo DEPRO e prèviamente aprovadas pelo Secretário de Estado da Fazenda, será cobrada a quantia correspondente no faturamento a que se refere o ítem 3.03.

CLAUSULA IV

Condições Gerais

4.01 — As informações básicas e os documentos indispensáveis à execução das tarefas previstas na Cláusula I, serão entregues ao Núcleo Central dentro dos prazos e de acôrdo com as rotinas e exigências que fôrem estabelecidas pelas instruções e normas próprias baixadas pelo Departamento de Contabilidade com a aprovação do Secretário de Estado de Fazenda. Poderá o Núcleo devolver, para retificação, os documentos que lhes forem encaminhados com êrros, defeitos ou em desacôrdo com as normas e instruções.

4.02 — O presente AJUSTE compreende a execução das tarefas necessárias à elaboração dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do Estado, e respectivos anexos, relativos ao exercício em curso, que deverão estar concluídos até 31 de março de 1970, cabendo ao Departamento de Contabilidade fornecer ao Núcleo, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessárias a êsse fim.

4.02.1 — A entrega dos documentos e informações pelo Departamento de Contabilidade ao Núcleo Central, para os efeitos previstos no ítem 4.02, será feita dentro dos prazos que fôrem fixados no cronograma de execução de que trata o ítem 4.05, cabendo ao DEPRO informar ao Secretário de Estado da Fazenda, para as devidas providências, qualquer atraso que possa resultar em prejuízo da conclusão dos serviços.

4.03 — O DEPRO poderá, na vigência dêste AJUSTE, propor à SEFA a substituição de qualquer servidor da mesma, lotado no Núcleo.

4.04 — A SEFA fornecerá, por sua própria conta, todo o material de expediente necessário ao funcionamento do Núcleo, de acôrdo com as requisições e especificações que lhes fôrem apresentadas pelo DEPRO, com a devida antecedência.

4.05 — Os serviços ajustados por êste Instrumento e definidos de forma genérica nos seus ítens 1.01 e 4.02, serão discriminados em fases e prazos de execução. O DEPRO fica obrigado a fornecer à SEFA, até os dias 14 de novembro e 15 de dezembro de 1969, respectivamente, as especificações e cronogramas de execução das etapas dos serviços prévistos nos ítns 4.02 e 1.01, os quais, depois de aprovados pelo Secretário de Estado da Fazenda, ficam fazendo parte integrante e inseparável dêste AJUSTE.

CLAUSULA V

Classificação da Despêsa

5.01 — A despêsa resultante do presente AJUSTE correrá à conta de Transferências Correntes — Empresas Estaduais — DEPRO, do Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, já se achando devidamente empenhada.

CLAUSULA VI

Têrmo do Ajuste

E, por estarem de pleno acôrdo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir indicadas, que declaram conhecer seu inteiro teôr.

Belém, 15 de outubro de 1969.

Pela Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Pelo Departamento de Processamento de Dados — DEPRO
Ruy Celso Ferreira Moura
Diretor